



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de abril de 2016

Número 73

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 5059/2016:

Exoneração da Licenciada Ana Gamboa dos Santos de Jesus das funções de assessora 12178

Louvor n.º 157/2016:

Louva a Licenciada Ana Gamboa dos Santos de Jesus 12178

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 5060/2016:

Exonera Fernando Soto Almeida do cargo de Assessor do gabinete do Primeiro-Ministro. . . . 12178

Despacho n.º 5061/2016:

Atribui subsídio de alojamento a vários membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km 12178

Despacho n.º 5062/2016:

Designa Luís Manuel André Elias, para oficial de segurança do gabinete do Primeiro-Ministro 12178

Despacho n.º 5063/2016:

Autoriza a realização da despesa, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., inerente à aquisição da vacina pneumocócica polissacárida conjugada 13 valências (V130) e delega, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, a competência para a prática de todos os atos 12178

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 5064/2016:

Designa Tiago Luís Dias Joanaz de Melo como Técnico Especialista do gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa 12179

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4917/2016:

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar um técnico superior por mobilidade 12179

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 5065/2016:

Subdelegação de competências na Diretora de Serviços de Ambiente 12180

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4918/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 324/2016 — Convocatória dos candidatos admitidos para a realização da Prova de Conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos 12181

Aviso (extrato) n.º 4919/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13154/2015 — convocatória dos candidatos admitidos para a realização da prova de conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos . . . 12181

Declaração de retificação n.º 388/2016:

Declaração de retificação referente à Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco 12181

Despacho (extrato) n.º 5066/2016:

Designação do conselheiro de embaixada Fernando Demée de Brito para o cargo de diretor de serviços das Organizações Económicas Internacionais, integrado na Direção-Geral de Política Externa 12181

Despacho (extrato) n.º 5067/2016:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Fernando Demée de Brito, dos cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição de Armas Químicas 12182

Despacho (extrato) n.º 5068/2016:

Renovação da comissão de serviço da mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Política Económica e Financeira da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 12182

Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 5069/2016:

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento ao respetivo Chefe do Gabinete, Nuno Miguel da Costa Santos 12182

Finanças e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação:

Portaria n.º 101/2016:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível básico, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016 12182

Portaria n.º 102/2016:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016 12183

Finanças e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente:

Portaria n.º 103/2016:

Autoriza a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de amarração de navios e apoio ao embarque de passageiros e viaturas» 12183

Portaria n.º 104/2016:

Autoriza a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de reparação e docagem do N/M “LISBONENSE” 12184

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4920/2016:

Abertura de procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 12184

Marinha:

Despacho n.º 5070/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 12186

Força Aérea:

Despacho n.º 5071/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 033553-D José Eduardo Aguiar Mingote 12186

Despacho n.º 5072/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 041513-J Vitor Nelson Ferreira Mendes Caetano 12187

Despacho n.º 5073/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 037734-B José António Cortês Rodrigues 12187

Despacho n.º 5074/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 040415-C Manuel Ribeiro da Cruz 12187

Despacho n.º 5075/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 041379-D José Barreiro Antunes Inácio 12187

Despacho n.º 5076/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MMT RES-QPfe 036637-E António da Conceição Martins 12187

Despacho n.º 5077/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH SS RES-QPfe 040377-G Rui Manuel Viegas Vaz Velho Marques 12187

Despacho n.º 5078/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR MMT RES-QPfe 033900-J, Joaquim Manuel Pereira Martins 12188

Despacho n.º 5079/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH BF RES-QPfe 040364-E Casimiro Manuel de Aguiar Valente 12188

Despacho n.º 5080/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH SS RES-QPfe 040371-H Florindo António Correia Maia 12188

Despacho n.º 5081/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCOM RES-QPfe 037707-E António Manuel Cardoso Peres 12188

Despacho n.º 5082/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MELECA RES-QPfe 040519-B Paulo Manuel Branco de Oliveira 12188

Despacho n.º 5083/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR MMT RES-QPfe 033817-G Vítor Manuel Gonçalves Alemão 12188

Despacho n.º 5084/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH CMI RES-QPfe 039648-G João Carlos Barreira Mendes Marcos 12188

Despacho n.º 5085/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MELECA RES-QPfe 032429-K Fernando Jorge Farinha Gomes 12189

Despacho n.º 5086/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 036723-A, Rui Jorge Gerardo de Almeida 12189

Portaria n.º 105/2016:

Passagem à situação de reforma do COR ENGEL RES-QPfe 059709-A José Alexandre dos Santos Gonçalves 12189

Portaria n.º 106/2016:

Passagem à situação de reforma do COR MED RES-QPfe 076443-E José Henrique da Costa Jones 12189

Portaria n.º 107/2016:

Passagem à situação de reforma do COR TMMEL RES-QPfe 036505-L, Joaquim José da Silva Ferreira 12189

Portaria n.º 108/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR TABST RES-QPfe 040453-F João Manuel Narciso Alagoa 12189

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5087/2016:

Renova a comissão de serviço do licenciado João Carlos Fernandes Luís, no cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas 12189

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5088/2016:

Subdelegação de competências no Chefe da SRLF, em substituição, Comando Territorial de Braga da GNR, Major Cosme 12190

Despacho n.º 5089/2016:

Subdelegação competências no Comandante do DAC Lisboa 12190

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Despacho n.º 5090/2016:

Designação do licenciado José Jerónimo Fonte Santa Silva como coordenador nacional do internato médico de medicina legal 12190

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 107/2016:

Abertura de novo procedimento de classificação da Fábrica do Inglês, incluindo os jardins e o património móvel integrado, nomeadamente o do Museu da Cortiça, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro 12190

Anúncio n.º 108/2016:

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Provedoria da Misericórdia de Chaves, no Largo Caetano Ferreira, Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, distrito de Vila Real 12191

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 668/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 12191

Educação

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e dos Secretários de Estado da Educação e da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 5091/2016:

Criação do Grupo de Trabalho Desporto-Educação 12191

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 5092/2016:

Nomeia o representante da parte pública na Assembleia Geral da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada 12192

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 5093/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da chefe de serviços de administração escolar Maria do Rosário Carriço Costa 12192

Despacho (extrato) n.º 5094/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da chefe de serviços de administração escolar Ana Maria Ferreira Soares Costa 12192

Despacho (extrato) n.º 5095/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional António Luís de Figueiredo Simões 12192

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5096/2016:

Prorrogação de situação de mobilidade interna intercategorias para exercício de funções de Encarregado Operacional — Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Espo- sende 12192

Aviso n.º 4921/2016:

Lista de antiguidade 2015 do pessoal não docente 12192

Aviso n.º 4922/2016:

Homologação de um contrato de trabalho CTFPTRI 12193

Despacho n.º 5097/2016:

Delegação de competências do Conselho Administrativo 12193

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5098/2016:

Designa o licenciado Paulo Alexandre Faria Condeça Feliciano, vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., coordenador do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem 12193

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4923/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação, da trabalhadora do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a licenciada Emília Doroteia Marques Martins Melo Correia 12193

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 669/2016:

Nomeação da licenciada Carla Alexandra da Silva Ferreira Monteiro, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte 12194

Deliberação (extrato) n.º 670/2016:

Nomeação da licenciada Herminia da Graça Alves Lousada, como Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 12194

Deliberação (extrato) n.º 671/2016:

Nomeação do licenciado António Manuel Ferreira Penela, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte 12194

Deliberação (extrato) n.º 672/2016:

Nomeação do licenciado Sérgio Augusto Tavares de Oliveira, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte 12195

Deliberação (extrato) n.º 673/2016:

Nomeação da licenciada Ana Berta Fornelos Sá Sotomaior, como Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte. 12195

Deliberação (extrato) n.º 674/2016:

Nomeação do licenciado António José Eiró Ferreira Leandro, como Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 12195

Deliberação (extrato) n.º 675/2016:

Nomeação do licenciado David Paulo da Silva Ferreira como coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte. 12196

Deliberação (extrato) n.º 676/2016:

Nomeação do licenciado Avelino Araújo Leite, como Diretor do Centro de Emprego da Maia da Delegação Regional do Norte. 12196

Deliberação (extrato) n.º 677/2016:

Nomeação da mestre Maria José Fernandes Pinto de Azevedo Correia, como Diretora do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim da Delegação Regional do Norte 12196

Deliberação (extrato) n.º 678/2016:

Nomeação da licenciada Alzira Augusta Ferreira da Costa Ramos, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 12197

Deliberação (extrato) n.º 679/2016:

Nomeação da mestre Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, da Delegação Regional do Norte. 12197

Deliberação (extrato) n.º 680/2016:

Nomeação da licenciada Isabel Maria Rodrigues Gonçalves, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte 12197

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 4924/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Helena Isabel Gonçalves Mota 12198

Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020:

Deliberação n.º 681/2016:

Designação da licenciada Teresa Maria Oliveira Nunes, como coordenadora da equipa de projeto do POAT 2020, na área do sistema de informação 12198

Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5099/2016:

Torna público que as trabalhadoras Eloísa Marina Monte Novo Martins Pinto e Manuela Armada Dias da Câmara de Carvalho e Melo concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico 12199

Despacho n.º 5100/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de assistente operacional, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Lopes Jorge Baptista 12199

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5101/2016:

Aprovação Complementar de Modelo n.º 111.24.16.3.13 de MICOTEC. 12199

Despacho n.º 5102/2016:

Despacho de nomeação da Doutora Maria Isabel de Araújo Godinho como diretora do Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. 12199

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4925/2016:Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6963/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho 12200**Aviso n.º 4926/2016:**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13902/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro. 12200

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4927/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12200

Aviso n.º 4928/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal, na Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação do Departamento de Avaliação Ambiental, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12201

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 4929/2016:

Reconhecimento da Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como organismo de controlo e certificação para Alheira de Vinhais IGP. 12203

Tribunal de Contas**Aviso (extrato) n.º 4930/2016:**

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da assistente técnica Maria do Céu Monteiro Santos Noivo, por consolidação definitiva da mobilidade. 12204

IS CET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo**Regulamento n.º 380/2016:**

Alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do IS CET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo — Regulamento n.º 330/2014 de 25 de julho. 12204

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 343/2016:**

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Comportamento Organizacional, do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional do ISCTE-IUL. 12205

Universidade de Coimbra**Declaração de retificação n.º 389/2016:**Retifica-se o Edital n.º 315/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado na área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Química Farmacêutica 12207**Despacho n.º 5103/2016:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos — Aditamento ao Despacho n.º 2604/2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 504/2015 12207

Despacho n.º 5104/2016:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Paulo Jorge Ribeiro da Fonte 12207

Despacho n.º 5105/2016:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 12208

Despacho n.º 5106/2016:

Júri de equivalência ao grau de doutor requerida por Akhilesh Rai 12208

PARTE D

PARTE E

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 390/2016:**

Retificação ao plano de estudos da Licenciatura em Química, publicado no *Diário da República* n.º 42 de 28 de fevereiro de 2008. 12208

Declaração de retificação n.º 391/2016:

Retificação ao plano de estudos da Licenciatura em Economia, publicado no *Diário da República* n.º 106, de 31 de maio de 2012 12209

Declaração de retificação n.º 392/2016:

Retificação do plano de estudos da Licenciatura em Biotecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008 12209

Declaração de retificação n.º 393/2016:

Retificação ao plano de estudos da Licenciatura em Sociologia, publicado no *Diário da República* n.º 125, de 29 de junho de 2012. 12210

Declaração de retificação n.º 394/2016:

Retificação ao plano de estudos da Licenciatura em Bioquímica, publicado no *Diário da República* n.º 238, de 11 de dezembro de 2007. 12210

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 5107/2016:**

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pelo mestre Simão Palmeirim Costa no Vice-Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes. 12210

Despacho n.º 5108/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento, requeridas pelo Mestre Carlos Manuel Gomes da Silva Pires, no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes. 12210

Despacho n.º 5109/2016:

Extinção do Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas da Faculdade de Farmácia 12210

Despacho n.º 5110/2016:

Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa 12211

Despacho n.º 5111/2016:

Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa. 12212

Despacho n.º 5112/2016:

Homologação das áreas disciplinares do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares — republicação integral das áreas disciplinares e das áreas científicas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (ULisboa). 12214

Aviso n.º 4931/2016:

Divulgação de homologação de lista unitária de ordenação final. 12217

Despacho n.º 5113/2016:

Criação do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal da FFULisboa e extinção da Comissão de Ética para Experimentação Animal da FFULisboa 12217

Louvor n.º 158/2016:

Louvor aos membros da Comissão de Ética para a Experimentação Animal (CEEA) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa) 12217

Despacho n.º 5114/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Catarina Marques da Silveira Vaz Velho. 12217

Despacho n.º 5115/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Carla Andrino Pacheco Teixeira. 12217

Despacho n.º 5116/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela mestre Nádida Margarida Salgado Pereira 12217

Despacho n.º 5117/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela mestre Ana Filipa Gordino Beato. 12217

Despacho n.º 5118/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental por cinco anos, após aprovação em concurso, da doutora Ana Sofia Martins Silva Freire dos Santos Raposo, para exercer funções como professora auxiliar deste Instituto 12218

Despacho n.º 5119/2016:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela doutoranda Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão 12218

Universidade do Minho**Despacho n.º 5120/2016:**

Subdelegação de competências no presidente da Escola de Psicologia, Professor Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado 12218

Despacho n.º 5121/2016:

Delegação de competências no Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade do Minho 12218

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 4932/2016:**

Cessação de funções 12218

Instituto Politécnico da Guarda**Regulamento n.º 381/2016:**

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda 12218

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 5122/2016:**

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, ao Doutor João Carlos Ferreira de Almeida Casaleiro, como Professor Adjunto 12221

Despacho (extrato) n.º 5123/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com Mestre Manuel António da Silva Ramos Caldas Faria, como Professor Adjunto 12221

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 5124/2016:**

Alteração do regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPViseu 12221

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 4933/2016:**

Procedimento concursal deserto por inexistência de candidatas 12223

Edital (extrato) n.º 344/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — dois postos de trabalhos da carreira e categoria de assistente operacional 12224

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 28/2016/A:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica 12226

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 5125/2016:**

Progressão na categoria do Dr. Fausto Augusto de Figueiredo Vieira Carvalheira 12226

PARTE F

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 5126/2016:**

Exoneração da assistente operacional Ana Sofia Esteves Fernandes 12226

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 4934/2016:**

Classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Cardiologia 12226

Aviso (extrato) n.º 4935/2016:

Classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Infecção 12226

Aviso (extrato) n.º 4936/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiorácica 12226

Aviso (extrato) n.º 4937/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Medicina do Trabalho 12227

Aviso (extrato) n.º 4938/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia 12227

Deliberação (extrato) n.º 682/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração 12227

Despacho (extrato) n.º 5127/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5128/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5129/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5130/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5131/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5132/2016:

Licença sem remuneração 12227

Despacho (extrato) n.º 5133/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5134/2016:

Acumulação de funções 12227

Despacho (extrato) n.º 5135/2016:

Acumulação de funções 12228

Despacho (extrato) n.º 5136/2016:

Acumulação de funções 12228

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso n.º 4939/2016:**

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria 12228

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 5137/2016:**Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de “projeto de execução e assistência técnica da Linha de Cintura — Fecho dos muros 31 e 32 (2.ª fase)” — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 12228

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 4940/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 6875/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015) 12229

Aviso (extrato) n.º 4941/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Radioncologia da carreira especial hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 6605/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015) 12229

Parque Escolar, E. P. E.**Deliberação n.º 683/2016:**

Terceira alteração à Delegação de Competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., de 25 de novembro de 2014 12229

Despacho n.º 5138/2016:

Subdelegação de competências nos gestores de contrato, André Lameiras, Bruno Vieira, Catarina Costa, Luís Martins, Nuno Abreu, Fernando Sousa, Joana Carrilho, João Gomes, Rui Carreira, Paulo Borges, Sónia Silva e Vasco Silva 12230

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 684/2016:**

Prorrogação, por mais seis meses, de regime de trabalho a tempo parcial 12231

Área Metropolitana de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 4942/2016:**

Cessação do regime de substituição da Diretora de Serviços Metropolitanos 12231

Município de Braga**Edital n.º 345/2016:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 40/2007 — discussão pública 12232

Município de Cascais**Regulamento n.º 382/2016:**

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016 12232

Município de Elvas**Aviso n.º 4943/2016:**

Publicação e registo do Plano 12273

Município de Pinhel**Aviso n.º 4944/2016:**

Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel 12283

Município de Vila Franca de Xira**Regulamento n.º 383/2016:**

Regulamento de alienação por hasta pública do lote 157 do Casal da Serra, na Póvoa de Santa Iria 12289

Regulamento n.º 384/2016:

Regulamento de alienação por hasta pública do lote 147 do Casal da Serra, na Póvoa de Santa Iria 12291

PARTE H

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3

Freguesia de Santo António**Louvor (extrato) n.º 159/2016:**

Louvor ao Departamento de Cultura, Dinamização de Espaço e Ativação de Marca, composto por Filipa Veiga, Sofia Knapic e Pedro Samanita Moraes e agradecimento a George Kezdi, José Levita, Ramiro Dantas, Pedro Martins, José António Oliveira e Teresa Silva 12293

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.**Edital n.º 346/2016:**

A E. I. A., S. A., torna público que o a licenciatura em Ciências de Engenharia Aeronáutica foi objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior. O curso foi registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 8/2016, de 1 de março de 2016, pelo que se publica a estrutura curricular e o plano de estudos do novo ciclo de estudos. Revoga-se o Despacho n.º 3787/2016, de 14 de março. 12294

Edital n.º 347/2016:

A EIA, S. A. faz público que está aberto concurso para 2016/2017 para matrícula e inscrição nos seguintes cursos da Escola Superior de Saúde Atlântica: pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação; pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária. Publica-se de seguida condições, procedimentos e prazos. Regulamento anexo 12295

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso (extrato) n.º 4945/2016:

Torna público que se encontram abertos, procedimentos concursais, com vista ao recrutamento para cargos de direção intermédia de 2.º grau, da Direção-Geral da Energia e Geologia. . . . 12300

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4946/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 12300

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 4947/2016:**

Abertura do procedimento concursal para o provimento em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1.º grau, visando o provimento do lugar de Diretor de Departamento do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística. 12300

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 304/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Cascais e o STAL 12301

Acordo coletivo de trabalho n.º 305/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Cascais e o STE 12304

Acordo coletivo de trabalho n.º 306/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Cascais e a FESAP 12308

Aviso n.º 4948/2016:

Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Centro do Instituto de Emprego e Formação Profissional — Alteração da composição. 12312

Aviso n.º 4949/2016:

Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Alentejo do Instituto de Emprego e Formação Profissional — Alteração da composição 12312

Aviso n.º 4950/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 147/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 12312

Aviso n.º 4951/2016:

Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Emprego e Formação Profissional — Alteração da composição 12312

Aviso n.º 4952/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 194/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 12313

Aviso n.º 4953/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 103/2016 — constituição da Comissão Paritária. 12313

Declaração de retificação n.º 395/2016:

Retifica o acordo coletivo de trabalho n.º 276/2016 12313

Declaração de retificação n.º 396/2016:

Retifica o acordo coletivo de trabalho n.º 277/2016. 12313





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 5059/2016

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/83, de 11 de agosto, com a redação atualmente vigente, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Maria Figueiredo Gamboa dos Santos de Jesus das funções de assessora. Este despacho produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016.

16 de março de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209494005

Louvor n.º 157/2016

Ao cessar funções como Assessora do Provedor de Justiça, cumpre-me reconhecer, através deste louvor público, as qualidades de trabalho, zelo, competência e profissionalismo, assim como a disponibilidade e a dedicação ao serviço da Senhora Dr.ª Ana Maria Figueiredo Gamboa dos Santos de Jesus.

1 de abril de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209494079



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5060/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Fernando Soto Almeida, do cargo de Assessor do meu gabinete, para a qual foi designado pelo Despacho n.º 500/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

30 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209501846

Despacho n.º 5061/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta dos respetivos membros do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro das Finanças, a Augusto Ernesto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Herédia Caldeira Cabral, Ministro da Economia, a José Luís Pereira Carneiro, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a Fernando António Portela Rocha de Andrade, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e a Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

30 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209494849

Despacho n.º 5062/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer a função de meu oficial de segurança o Assessor do meu gabinete Doutor Luís Manuel André Elias, Intendente da Polícia de Segurança Pública.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, determino que o serviço de segurança é dirigido pelo oficial de segurança do Primeiro-Ministro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209501749

Despacho n.º 5063/2016

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., é a central de compras para o setor específico da saúde, sendo-lhe aplicável, em matéria de estrutura e funcionamento, o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, as categorias de bens e serviços a contratar específicos da área da saúde e os termos da contratação pela SPMS, E. P. E., enquanto central de compras, encontram-se definidas na Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, no âmbito da qual se encontra prevista a categoria genérica de vacinas.

A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pela SPMS, E. P. E., em representação daquelas entidades deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

A atividade de central de compras da SPMS, E. P. E., em matéria de bens e serviços específicos para o setor da saúde, pode abranger a negociação e aquisição de bens e serviços mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e as entidades compradoras interessadas.

Através do Despacho n.º 2644/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro, foi determinada a centralização, na SPMS, E. P. E., da aquisição de vacinas pelas instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas.

No passado dia 1 de julho de 2015, a vacina pneumocócica polisacárida conjugada 13 valências (V130) foi integrada no Programa Nacional de Vacinação.

Neste contexto, foi celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a SPMS, E. P. E., um contrato de mandato administrativo para a promoção do procedimento de contratação da vacina pneumocócica polissacárida conjugada 13 valências (V130), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do Acordo Quadro em vigor, celebrado pela SPMS, E. P. E., sendo necessária a aquisição de 120.000 doses.

Considerando a proposta do Ministro da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, I. P.:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a realização da despesa, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., inerente à aquisição da vacina pneumocócica polissacárida conjugada 13 valências (V130), no montante de 5.487.600,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos euros), devidamente cabimentado no orçamento do serviço e a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento de aquisição previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos e ao abrigo do artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

1 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209494873

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 5064/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado em Economia Tiago Luís Dias Joana de Melo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas na sua área de formação.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

6 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supra citado decreto-lei, publique-se na segunda série do *Diário da República* e publique-se na página eletrónica do Governo.

1 de abril de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

ANEXO

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Tiago Luís Dias Joana de Melo

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1991);

Pós-graduação em Gestão Estratégica pela Universidade Católica Portuguesa, de Lisboa (2001). Experiência Profissional:

Formador há mais de 15 anos nas áreas da Gestão de Recursos Orçamentais e Materiais, em especial no âmbito do Regime Administrativo e Financeiro do Estado, Contabilidade Pública, sendo formador no INA, desde 2005, nos cursos de formação de Dirigentes da Administração Pública e em cursos técnicos na área da contabilidade pública e gestão financeira pública;

De 2012 a 2016 — Assessor Financeiro da Vereação Financeira e de Recursos Humanos do Município de Lisboa;

De 2010 a 2012 — Subdiretor-Geral do Orçamento, na Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças;

De 2009 a 2010 — Consultor no Ministério das Finanças (na Direção-Geral do Orçamento) com a responsabilidade, entre outras, na revisão do processo, estrutura, conteúdo e forma da Conta Geral do Estado;

De 2001 a 2009 — Manager do grupo responsável pelo sector de actividade Public Sector, Life Science & Healthcare da Deloitte em Portugal;

De 2000 a 2001 — Diretor na área de management solutions na Arthur Andersen, especialista da área financeira pública;

De 1991 a 2000 — Consultor em grandes empresas de Auditoria e Consultoria.

Publicações:

“Gestão Orçamental e Contabilidade Pública” Pinto, A Calado; Santos, Paula Gomes; Melo, Tiago Joana de; 2013; 2.ª Edição (2014); ATF

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

“Gestão de Compromissos — Leis dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso analisada e comentada”; PINTO, Ana Calado; SANTOS, Paula Gomes dos; COSTA, Paula Reis; MELO, Tiago Joana de, 2014; [2.ª Edição em revisão (2015)]; INA

“Orçamento e Contabilidade dos Tribunais”; MELO, Tiago Joana de; 2014; [2.ª Edição (2015)]; CEJ

“Gestão de Recursos Orçamentais, Materiais e Tecnológicos”; MELO, Tiago Joana de; 2014; CEJ; [2.ª Edição (2015)]

209494905

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4917/2016

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade na categoria para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) pretende recrutar um técnico superior por mobilidade na categoria nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade na categoria pelo período de 18 meses nos termos do artigo 97.º da LTFP;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico superior;

1.3 — Número de postos de trabalho: Um;

1.4 — Remuneração: A correspondente à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho e das funções a desempenhar: preparar o plano e relatório de formação da SGPCM, gerir a plataforma GEADAP, tratar dos procedimentos inerentes à formação interna e externa da SGPCM, prestar apoio técnico em matéria de mobilidades, acumulação de funções e horários de trabalho, efetuar o controlo da legislação, preparar mapas de férias e tratar dos procedimentos inerentes à emissão do cartão de identificação da SGPCM.

3 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas constituída por tempo indeterminado.

Habilitações Académicas: Licenciatura adequada.

4 — Perfil:

Experiência comprovada de exercício efetivo de funções na área dos Recursos Humanos de, pelo menos, 3 anos; conhecimentos comprovados da legislação sobre administração pública, nomeadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Trabalho, Código do Procedimento Administrativo e do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP); conhecimentos de gestão de plataformas informáticas designadamente GEADAP.

Competências: Orientação para resultados; aptidão para trabalhar em equipa; tolerância à pressão e contrariedades e planeamento e organização.

5 — Local de Trabalho:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, em Lisboa.

6 — Métodos de Seleção: avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção com ponderação de 60 % e 40 %, respetivamente.

6.1 — São convocados para a realização de entrevista apenas os candidatos que reúnam os requisitos de admissão.

6.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: Dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização da Candidatura:

8.1 — Requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento, das funções desempenhadas e das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos.

8.2 — A candidatura identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade”, pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil, remetida por correio registado e com aviso de receção à Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa ou enviada com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt.

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

- a) Curriculum detalhado, datado e assinado;
- b) Cópia do BI/cartão de cidadão e certificado de habilitações académicas;
- c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;
- d) Quaisquer elementos que entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Forma das notificações:

Todas as notificações que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento são efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

10 — Caracterização do ambiente de trabalho:

A SGPCM estimula uma cultura de aprendizagem contínua proporcionando um ambiente de experimentação de conceitos, ferramentas e metodologias; Pretende atuar como uma escola prática de administração; Apela à criatividade e ao desenvolvimento de competências técnicas e pessoais através da conceção e liderança de processos de evolução do padrão de gestão pública.

11 — Composição do Júri:

Presidente:

Catarina Maria Romão Gonçalves — Secretária-Geral-Adjunta da SGPCM

Vogais Efetivos:

Fernanda Duarte Soares Cruz — Técnica Superior da SGPCM
 Maria Manuela Lopes Morgado — Técnica Superior da SGPCM

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Mendes Ribeiro Canaveira de Campos — Técnico Superior da SGPCM
 Maria José do Ó Efigénio — Técnica Superior da SGPCM

8 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209501943

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional do Norte

Despacho n.º 5065/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na Sr.ª Diretora de Serviços de Ambiente, Paula Maria Teixeira Pinto, as seguintes competências, em toda a área sob

jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

a) Atos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, nos procedimentos de avaliação do impacto ambiental (AIA);

b) Atos previstos nos artigos 33.º-R a 33.º-U do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, relativos ao procedimento de avaliação de incidências ambientais;

c) Atos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, relativo ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;

d) Emissão de pronúncia ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, que regula o exercício da atividade industrial e aprova o SIR — Sistema da Indústria Responsável;

e) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão das licenças de operações de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, 127/2013, de 3 de agosto e pela Lei 82-D/2014, de 28 de fevereiro quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão daquela autorização;

f) Designação do representante do grupo de trabalho e emissão de pronúncia nos termos, respetivamente, do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária;

g) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2009 de 2 de outubro, no âmbito do regime de exercício da utilização agrícola de lamas;

h) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro e do Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000 relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) — rótulo ecológico;

i) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres da competência da CCDRN, previstos nos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, no âmbito do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras;

j) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/2006, de 3 de julho e Portarias Regulamentares, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

k) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção da poluição do ar decorrente das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis — COVs;

l) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos, na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho no âmbito do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

m) Emissão de parecer ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro no âmbito das instalações de resíduos em explorações de depósitos minerais e de massas minerais;

n) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDRN no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo e da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;

o) Os atos de administração ordinária tendentes ao exercício das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;

p) Os atos de administração ordinária previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011 de 10 de janeiro que estabelece o registo europeu das emissões e transferências de poluentes;

g) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDRN no Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio que estabelece o regime de licenciamento único de ambiente;

r) Todos os atos administrativos tendentes ao exercício das competências da CCDRN previstas no Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho que estabelece o regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais.

Sem prejuízo da autonomia técnica que a presente subdelegação confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os *dossiers* subir à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde 27 de fevereiro de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados.

7 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Carlos Neves*.

209494679

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 4918/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções no Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 324/2016, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2016, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 28 de abril de 2016, pelas 11h, na Sala de Imprensa, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209493017

Aviso (extrato) n.º 4919/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Unidade Ministerial de Compras da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 13154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 12 de novembro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 29 de abril de 2016, pelas 11h, na Sala de Imprensa do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3, alínea *d*), do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se

os candidatos definitivamente excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209492937

Declaração de retificação n.º 388/2016

Por ter sido publicado com inexatidões o Despacho (extrato) n.º 3622/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março (a p. 8681), procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

i) No preâmbulo do despacho, onde se lê «Considerando ainda que a licenciada Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco reúne todos os requisitos legais para provimento no cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.», deve ler-se «Considerando ainda que a Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco reúne todos os requisitos legais para provimento no cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.»;

ii) No n.º 1 do despacho, onde se lê «[...] a designação da licenciada Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.», deve ler-se «[...] a designação da Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.»; e

iii) Por a referida publicação omitir o n.º 3 do referido despacho, deve o mesmo ser acrescentado, com o seguinte conteúdo: «3 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.».

7 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209494313

Despacho (extrato) n.º 5066/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 28 de março de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada, Fernando Demée de Brito, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 9 de março de 2016.

ANEXO

Nota Curricular

Fernando Demée de Brito — Nasceu a 12 de abril de 1960 em Lisboa.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada aberto em 30 de dezembro de 1989. Adido de Embaixada em 21 de dezembro de 1990. Promovido a Secretário de Embaixada, em 15 de dezembro de 1992. Exerceu funções na Direção-Geral de Pessoal, COREPE e na Direção de Serviços da África Subsariana. Colocado na Embaixada de Portugal em Nairobi (Quénia), em 4 de setembro de 1995 como substituto legal do Chefe de Missão e Representante Permanente Adjunto junto do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) e do Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos (HABITAT). Promovido a Primeiro Secretário de Embaixada a 22 de dezembro de 1998. Colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra em 29 de julho de 1999. Colocado nos serviços internos como Chefe de Divisão do Gabinete de Assuntos Políticos Especiais em 28 de dezembro de 2003. Em comissão de serviço na Missão Permanente junto do Conselho da Europa como Adjunto do

Representante Permanente no âmbito da Presidência Portuguesa da referida Organização, entre 30 de março e 30 de novembro de 2005. Na Embaixada de Portugal em Riade (Arábia Saudita), em 24 de setembro de 2006 até 22 de agosto de 2009 como substituto legal. Promovido a Conselheiro de Embaixada, em 30 de maio de 2007. Colocado como Cônsul-Geral de Portugal em Montreal a 23 agosto 2009 e Representante Permanente de Portugal junto da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ICAO). Na Direção de Serviços da Ásia e Oceânia da Direção-Geral de Política Externa em 28 de agosto 2014. Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas e da Autoridade Nacional para o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e Coordenador Nacional para a UNGASS 2016 desde janeiro 2016. Oficial da Ordem de Mérito.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209492783

Despacho (extrato) n.º 5067/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 28 de março de 2016, nos termos do disposto nos n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto e no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 66/2007, de 28 de novembro, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar 11/2012, de 19 de janeiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando Demée de Brito, designado pelo Despacho (extrato) n.º 1056/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro para exercer os cargos de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição de Armas Químicas em regime de acumulação de funções, seja exonerado dos referidos cargos.

2 — O referido despacho produz efeitos a 8 de março de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209492742

Despacho (extrato) n.º 5068/2016

Considerando que a mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco completou o período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão da Política Económica e Financeira da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Foi determinada, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2016, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 10.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, e artigo 7.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março:

1 — A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Política Económica e Financeira da Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, com produção de efeitos a 5 de março de 2016.

2 — A anulação do Despacho (extrato) n.º 3624/2016, de 11 de março, com efeitos retroativos e repristinatórios, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 165.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209494427

FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 5069/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento ao respetivo Chefe do Gabinete, Nuno Miguel da Costa Santos.

2 — A autorização agora concedida é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos respetivos veículos.

3 — A permissão genérica conferida, nos termos nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido.

16 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferrá*.

209488774

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação

Portaria n.º 101/2016

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino básico.

Neste âmbito, o Estado presta um contributo financeiro às escolas privadas, de modo que as mesmas possam assegurar o desenvolvimento de cursos vocacionais no ensino básico de acordo com os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

A Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa dos cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da citada Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do Anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível básico, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos

contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível básico, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016, até ao montante global de 3 050 000,00€ (três milhões e cinquenta mil euros), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2016: 2 665 000,00€ (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil euros);

b) Ano económico de 2017: 385 000,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil euros).

2 — O valor fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209486108

Portaria n.º 102/2016

No âmbito das ofertas formativas nos ensinos básico e secundário estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, foram criados cursos vocacionais no ensino secundário.

Neste nível de ensino, as empresas associam-se aos projetos de formação contribuindo com recursos humanos e materiais para o sucesso dos alunos. As escolas, em coordenação com empresas parceiras, contribuem para dar resposta a necessidades de qualificação.

Os cursos vocacionais de nível secundário constituem uma modalidade de formação de dupla certificação, que pretendem conferir o nível 4 de qualificação profissional, referenciado ao Quadro Nacional de Qualificações, assim como uma habilitação escolar de nível secundário, equivalente ao 12.º ano.

Neste contexto, o Estado presta um contributo financeiro às escolas privadas, de modo que as mesmas possam assegurar o desenvolvimento de cursos vocacionais de nível secundário, de acordo com os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, que cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do Anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas profissionais privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2015-2016, até ao montante global de 2 226 076,00€ (dois milhões duzentos e vinte e seis mil e setenta e seis euros), repartido da seguinte forma:

a) Ano económico de 2016: 1 446 949,40€ (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e nove centimos);

b) Ano económico de 2017: 779 126,60€ (setecentos e setenta e nove mil cento e vinte e seis euros e sessenta centimos).

2 — O valor fixado para o ano económico de 2017 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209486132

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 103/2016

Considerando que a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A. (Transtejo) necessita de contratar a aquisição de serviços de amarração de navios e apoio ao embarque de passageiros e viaturas com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a Transtejo assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à Transtejo por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo, para o período integral de vigência do contrato, no montante de € 835.968,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 36 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., Entidade Pública Reclificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de amarração de navios e apoio ao embarque de passageiros e viaturas» até ao montante global de € 835.968,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2017 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2018 — € 278.656,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Transtejo.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.
209502397

Portaria n.º 104/2016

Considerando que a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A. necessita de contratar a aquisição de serviços de reparação e docagem do N/M “LISBONENSE”, com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo máximo de 28 dias;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a Transtejo assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à Transtejo por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo no montante de € 190.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 28 dias, e que o lançamento do procedimento se encontra condicionado à presente autorização.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de reparação e docagem do N/M “LISBONENSE”, e até ao montante global de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

§) Em 2016 — € 190.000,00, a que acresce IVA à taxa legal.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.
209502315

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4920/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 2 de março de 2016, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, nem se verificando a existência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, solicitou-se ao INA, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação aptos a suprir as necessidades identificadas, tendo sido emitida a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria n.º 48/2014, referindo a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido.

4 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), sita na Avenida Ilha da Madeira n.º 1 — 3.º, 1400-204 Lisboa.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na área da comunicação e informação, para a Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas (DSCRPP).

6 — Caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Caracterização geral: Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

6.2 — Caracterização específica: Desempenho de funções de grau 3 de complexidade funcional, na área da comunicação e informação, para desenvolvimento de atividades inseridas nas atribuições da DSCRPP da Secretaria-Geral (definidas no artigo 6.º da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro), designadamente: produção de conteúdos para a Internet, Intranet e Newsletter; redação de notícias/comunicados de imprensa; apoio/accompanhamento de conferências de imprensa em eventos oficiais no âmbito dos dois gabinetes governamentais na área da Defesa Nacional

(MDN e SEDN), e da Secretaria-Geral do MDN; apoio nas atividades de comunicação do MDN.

Atendendo à natureza das funções, as atividades poderão implicar deslocações em serviço por todo o território nacional (continente e ilhas) e estrangeiro, bem como a realização de trabalho suplementar, incluindo fins de semana e feriados, nos termos legais aplicáveis.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, que corresponde ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única (aprovada pela Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, assim como, nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

8.4 — De acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da SG/MDN idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8.5 — Requisitos especiais (habilitações literárias): No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e os candidatos deverão ser titulares de licenciatura na área de Relações Públicas, Marketing e Publicidade ou Ciências de Comunicação.

8.6 — Requisitos preferenciais: Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar e no universo da Defesa Nacional; serão igualmente valorizados conhecimentos de informática, designadamente em *SharePoint* e *Visio*.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do MDN em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quer-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx>, e dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, na Secção de Expediente da SG/MDN, na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou enviadas por correio registado, para a mesma morada, em envelope que contenha a referência «Procedimento Concursal — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional».

9.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
- Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional mencionadas no *curriculum*, com indicação da sua duração;
- Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria e carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios, bem como a avaliação de desempenho (menções qualitativas e quantitativas obtidas) relativa ao último período, não superior a 3 anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato exerce funções ou de origem, com data posterior à do presente aviso, com a descrição do conteúdo funcional do candidato, em que constem as atividades que se encontra a desenvolver e o grau de complexidade das mesmas.

9.4 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

10 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

- Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

10.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, será de realização individual, tendo a duração máxima de 120 minutos, será constituída por um conjunto de questões com resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), não sendo permitida a consulta de legislação anotada e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização.

10.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- Orgânica do Ministério da Defesa Nacional;
- Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Código do Trabalho;
- Código do Procedimento Administrativo;
- História e evolução da atividade de Relações Públicas;
- Papel do profissional de Relações Públicas na Organização;
- Modelos de Relações Públicas;
- Instrumentos de comunicação e técnicas de redação de mensagens escritas;
- Planeamento estratégico de comunicação;
- Princípios fundamentais da comunicação de crises.

10.1.3 — Legislação e documentação de suporte à realização da prova de conhecimentos:

- Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro;
- Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho;
- Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro;
- Despacho n.º 11576/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 2013, de 16 de outubro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Anexos;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 7 de janeiro.
- Código Deontológico do Jornalista;
- Lei da Televisão — Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho;
- Lei da Rádio — Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 78/2015 de 29 de julho; — *Comunicação Estratégica — as Relações Públicas*; Sónia Sebastião; 2009 (1.ª edição); ISCSP;
- CRISES — De Ameaças a Oportunidades: Gestão Estratégica de Comunicação de Crises*; Vários, António Marques Guedes, Francisco Costa Pereira; 2006; Edições Silabo;
- Gestão e Planeamento da Comunicação*; Joaquim Caetano e Luís Rosquilha; 1.ª edição; 2007; Quimera Editores.

10.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, relevando a relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos.

10.3 — Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, bem como a motivação para o exercício das funções inerentes ao posto a ocupar.

10.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e/ou a opção do candidato:

- a) Candidatos a que se refere o item 10.1: $CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$;
- b) Candidatos a que se refere o item 10.2: $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$.

Em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MDN, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx> e afixada nas instalações da SG/MDN.

12 — Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do MDN, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx>

15 — A homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, sendo a referida lista afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx> nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

16 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do MDN (<http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx>) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Júri do Procedimento:

Presidente: João Augusto Duarte Mata, Diretor de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

Vogais efetivos:

Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos, Técnica Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Erica Espada Cruz, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

Ana Luísa Matos Dias, Técnica Superior da Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas.

19 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: *Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.*

6 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes.

209493536

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 5070/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
85574	SMOR	CE	António José Dias Rodrigues	30-03-2016
205077	SMOR	ETS	Fernando Luís Lagiosa Figueiredo	30-03-2016
600181	SMOR	B	Bernardino Pestana Saraiva	31-03-2016
63475	SCH	L	João Policarpo Magalhães Anastácio	01-03-2016
355678	SCH	V	António João de Sousa Ferreira	30-03-2016
743178	SAJ	FZ	Carlos Alberto Lopes Ribeiro	09-03-2016
500883	SAJ	ETC	Rogério Paulo Pereira dos Santos	31-03-2016
163080	CAB	E	Vítor Manuel de Oliveira Ramos	30-03-2016

1 de abril de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, capitão-de-mar-e-guerra.

209492961

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5071/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 033553-D José Eduardo Aguilar Mingote — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491308

Despacho n.º 5072/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 041513-J Vitor Nelson Ferreira Mendes Caetano — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491138

Despacho n.º 5073/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 037734-B José António Cortês Rodrigues — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491284

Despacho n.º 5074/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 040415-C Manuel Ribeiro da Cruz — MOB.

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491202

Despacho n.º 5075/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 041379-D José Barreiro Antunes Inácio — MOB.

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491187

Despacho n.º 5076/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT RES-QPfe 036637-E António da Conceição Martins — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491349

Despacho n.º 5077/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SCH SS RES-QPfe 040377-G Rui Manuel Viegas Vaz Velho Marques — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491227

Despacho n.º 5078/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SMOR MMT RES-QPfe 033900-J Joaquim Manuel Pereira Martins — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491616

Despacho n.º 5079/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SCH BF RES-QPfe 040364-E Casimiro Manuel de Aguiar Valente — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491276

Despacho n.º 5080/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SCH SS RES-QPfe 040371-H Florindo António Correia Maia — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491251

Despacho n.º 5081/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em con-

sideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SMOR OPCOM RES-QPfe 037707-E António Manuel Cardoso Peres — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491365

Despacho n.º 5082/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA RES-QPfe 040519-B Paulo Manuel Branco de Oliveira — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491479

Despacho n.º 5083/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SMOR MMT RES-QPfe 033817-G Vítor Manuel Gonçalves Alemao — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209491398

Despacho n.º 5084/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos CMI

SCH CMI RES-QPfe 039648-G João Carlos Barreira Mendes Marcos — MOB.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491446

Despacho n.º 5085/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA RES-QPfe 032429-K Fernando Jorge Farinha Gomes — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491438

Despacho n.º 5086/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 036723-A Rui Jorge Gerardo de Almeida — MOB.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491405

Portaria n.º 105/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGEL

COR ENGEL RES-QPfe 059709-A José Alexandre dos Santos Gonçalves — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491519

Portaria n.º 106/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*)

do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais MED

COR MED RES-QPfe 076443-E José Henrique da Costa Jones — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491568

Portaria n.º 107/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TMMEL

COR TMMEL RES-QPfe 036505-L, Joaquim José da Silva Ferreira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491495

Portaria n.º 108/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TABST

TCOR TABST RES-QPfe 040453-F João Manuel Narciso Alagoa — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209491592

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5087/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público, que por meu despacho de 22 de março de 2016, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço do licenciado João Carlos Fernandes Luis no cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, com efeitos a partir de 19 de maio de 2016.

4 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209494046

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 5088/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros, em substituição, do Comando Territorial de Braga, Major de infantaria, Fernando Estaca Dias Cosme, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro)15 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, Coronel.

209492759

Unidade Nacional de Trânsito

Despacho n.º 5089/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3345/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação de Conjunto de Lisboa, Capitão de Infantaria, Pedro Miguel Monteiro Valente a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no

âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de abril de 2016. — O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, *Gabriel Chaves Barão Mendes*, Coronel.

209494776

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho n.º 5090/2016

Torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 977/2016, de 20 de janeiro, por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Licenciado José Jerónimo Fonte Santa da Silva — designado, sob proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., como Coordenador Nacional do Internato Médico de Medicina Legal, com efeitos a 1 de dezembro de 2015. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

4 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209493025

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 107/2016

Abertura de novo procedimento de classificação da Fábrica do Inglês, incluindo os jardins e o património móvel integrado, nomeadamente o do Museu da Cortiça, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 7 de março de 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Algarve, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação da Fábrica do Inglês, incluindo os jardins e o património móvel integrado, nomeadamente o do Museu da Cortiça, em Silves, freguesia e concelho de Silves, distrito de Faro.

2 — Os referidos bens estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

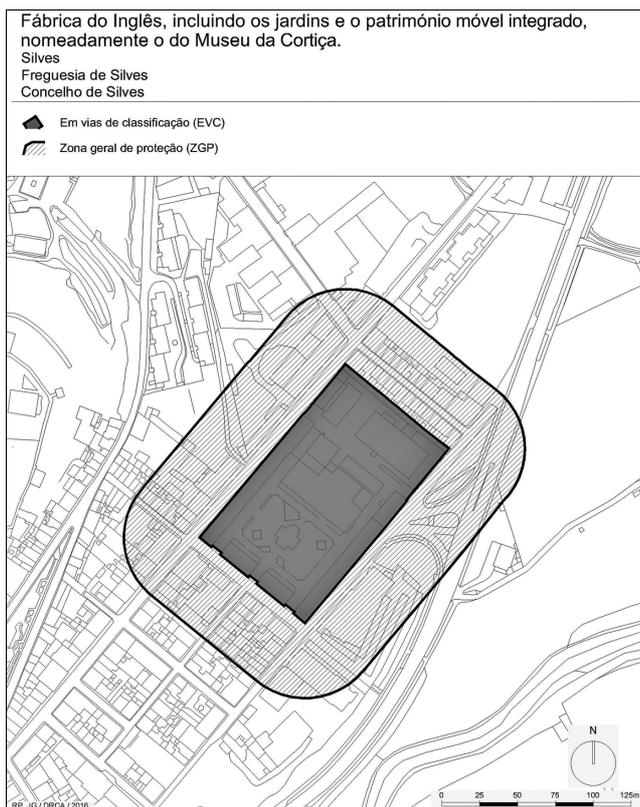
3 — Os bens em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a*) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b*) Direção Regional de Cultura do Algarve www.cultural.pt;
- c*) Câmara Municipal de Silves, www.cm-silves.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

16 de março de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.



209493041

Anúncio n.º 108/2016**Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Provedoria da Misericórdia de Chaves, no Largo Caetano Ferreira, Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 8 de março de 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja e Provedoria da Misericórdia de Chaves, no Largo Caetano Ferreira, Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

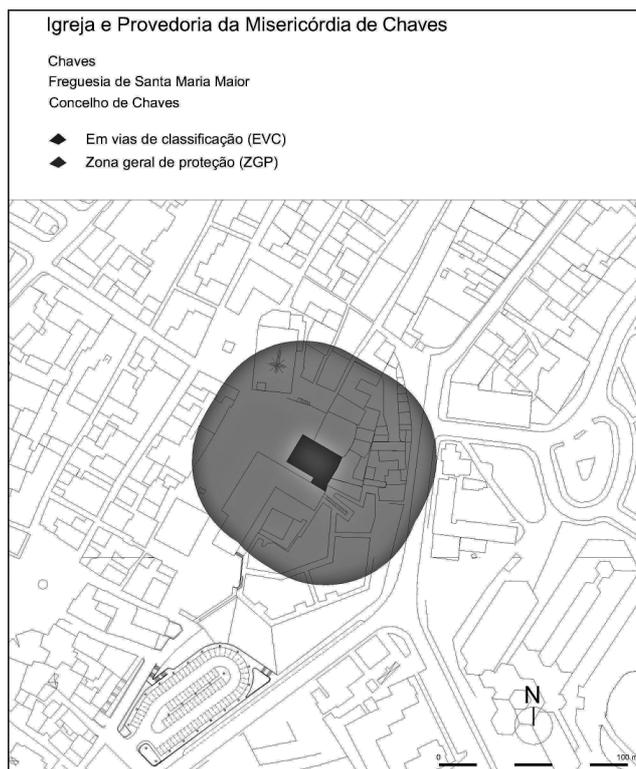
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanoorte.pt;
- Câmara Municipal de Chaves, www.chaves.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de março de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.



209493155

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.****Deliberação (extrato) n.º 668/2016**

Por deliberação de 5 de abril de 2016, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Elisabete Maria da Silva Santos Costa e Cristina Maria de Almeida Alves Gonçalves, como técnicas superiores, na área funcional de gestão financeira e patrimonial, posicionadas na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de abril de 2016.

6 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209492953

EDUCAÇÃO**Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e dos Secretários de Estado da Educação e da Juventude e do Desporto****Despacho n.º 5091/2016**

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu programa o compromisso de implementar um programa nacional para a inovação na aprendizagem, adaptando o sistema educativo para padrões que melhor respondam aos desafios da aprendizagem no século XXI, viabilizando iniciativas mobilizadoras dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

A aposta numa escola pública com qualidade passa por reforçar o enriquecimento do currículo em todos os domínios, da dimensão pessoal e social ao mundo dos conhecimentos, de forma a garantir a inclusão e o progresso escolar de todos os alunos.

Nesse programa considera-se essencial, a par da valorização de todas as áreas curriculares, articular a política desportiva com a Escola e reforçar a educação física e a atividade desportiva, compatibilizando esta com

o percurso escolar e académico e se valorize e apoie o fortalecimento das competições desportivas escolares.

O modelo de desenvolvimento do desporto tem por objetivo promover mais e melhor desporto para mais cidadãos, começando a formação na escola, prosseguindo o desenvolvimento do desporto, através do movimento associativo com base nos clubes e federações e generalizando a prática desportiva em parceria ativa com as autarquias e as políticas da saúde, da educação, do ambiente, do turismo, do desenvolvimento e ordenamento do território.

Este modelo pretende também garantir a igualdade de acesso às atividades desportivas sem discriminações sociais, físicas ou de género.

Uma nova agenda para o desporto nacional depende de quatro fatores essenciais: utilizar todos os recursos disponíveis, garantir sustentabilidade duradoura, estabelecer um novo contrato de confiança e de autonomia entre o Estado e os agentes desportivos e alcançar mais e melhor desporto nas escolas. Neste contexto, a ação do Governo deve procurar potenciar e estimular uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prossecução do interesse público, por forma a alcançar uma maior eficácia da sua ação em prol dos mais desfavorecidos e, simultaneamente, uma melhor gestão dos recursos financeiros, humanos, técnicos, materiais e a transparência da sua intervenção.

Para tanto, considerando que a salvaguarda dos direitos da Juventude é matéria estrutural no funcionamento, desenvolvimento e progresso da comunidade escolar exigindo-se o maior rigor para qualquer melhoria que se pretenda introduzir nos instrumentos já existentes.

Determina-se:

1 — É criado o Grupo de Trabalho Desporto-Educação, com a missão de avaliar as condições prévias e propor uma estratégia integrada para o desenvolvimento da atividade física e do desporto no quadro das políticas da Educação e do Desporto.

2 — São nomeadas membros do Grupo de Trabalho Desporto-Educação as seguintes personalidades:

- a) Diogo Nabais, do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, que presidirá;
- b) Ana Patrícia Resende, em representação do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação;
- c) Luísa Ucha, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
- d) Pedro Cunha, Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Educação;
- e) Jorge Carvalho, em representação do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.;
- f) Paulo Gomes, Coordenador Nacional do Desporto Escolar.

3 — O Grupo de Trabalho, no âmbito da sua missão, poderá proceder à audição de entidades ou personalidades de reconhecido mérito da área.

4 — Os elementos constituintes do Grupo de Trabalho não recebem qualquer remuneração, senão de presença ou ajuda de custo.

5 — Como resultado do trabalho efetuado, será apresentado um primeiro relatório.

6 — Após a análise e, eventuais melhorias, do primeiro relatório, será apresentado um estudo, contendo o conjunto de medidas abrangidas na missão do Grupo de Trabalho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209487972

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 5092/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 17.º, n.º 2, dos estatutos da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicados no Portal da Justiça, em 15 de maio de 2015, e em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, é nomeado o representante da parte pública na Assembleia Geral da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, o licenciado Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira.

2 — É revogado o Despacho n.º 4116/2015, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015.

30 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209493503

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5093/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da chefe de serviços de administração escolar Maria do Rosário Carriço da Costa no Agrupamento de Escolas de Arraiolos, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o 1.º escalão, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209492353

Despacho (extrato) n.º 5094/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da chefe de serviços de administração escolar Ana Maria Ferreira Soares Pinto Costa na Escola Artística Soares dos Reis, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o 1.º escalão, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209492378

Despacho (extrato) n.º 5095/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional António Luís de Figueiredo Simões na Escola Secundária Infanta D. Maria, concelho de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209492337

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Despacho n.º 5096/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e por despacho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogado, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira, para ao exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

1 de abril de 2016. — O Diretor, *Albino Casado Neiva*.

209488288

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Almada

Aviso n.º 4921/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada

no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria da Graça Castro Q. F. Dinis Carvalho*.

209486846

Nome	Contrato	Grupo	Índice	Início	Termo
Mónica Alexandra Monteiro da Rocha Miranda	CTFPTRI	230	167	11/10/2014	31/08/2015

6 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

209491705

Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão

Despacho n.º 5097/2016

Delegação de competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea c), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, em reunião ordinária do Conselho Administrativo de 07 de Setembro de 2015, delegar a competência para assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respectivo pagamento, na presidente do Conselho Administrativo, *Maria Madalena Ferreira Dinis*. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência do vice-presidente, *António João Pais Ferraz*.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de janeiro de 2016. — O Conselho Administrativo: *Maria Madalena Ferreira Dinis*, presidente — *António João Pais Ferraz*, vice-presidente — *Isabel Maria Prata de Oliveira*, secretária.

209489049

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5098/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, aprovou o Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ) que visa concretizar a Recomendação da Comissão Europeia para a definição em cada Estado-Membro de iniciativas concertadas entre vários agentes no sentido de proporcionar a todos os jovens com menos de 25 anos uma oportunidade de qualidade, seja de emprego, de formação permanente, de educação e formação profissional ou estágio, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da educação formal.

O PNI-GJ é composto por seis eixos, prevendo-se, no n.º 6.1 da referida Resolução, para a concretização do eixo “Coordenação e Acompanhamento”, a designação de um coordenador do PNI-GJ, no âmbito do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., cuja atividade não é remunerada.

Assim, em cumprimento do disposto n.º 6.1. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, e ao abrigo da alínea d) do ponto 1.2. do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Designo o licenciado Paulo Alexandre Faria Condeça Feliciano, vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., coordenador do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem.

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 4922/2016

Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o Artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda publicitar a Homologação do contrato relativo à docente contratada no Ano Letivo 2014/2015, abaixo referenciada:

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Paulo Alexandre Faria Condeça Feliciano
Data de Nascimento: 22 de agosto de 1969

2 — Habilitações académicas e específicas:

Doutorando no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, tendo concluído a componente curricular do Programa de Doutoramento em Sociologia; Curso Avançado de Gestão Pública; Pós-graduação em Ciências do Trabalho pelo ISCTE; Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Gestão de Recursos Humanos, pelo ISCSP.

3 — Experiência profissional:

Desde 8 de janeiro de 2016 é Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IIEFP; de julho de 2011 a janeiro de 2016, Coordenador na Quaternaire Portugal; de janeiro de 2007 a maio de 2011, Vice-Presidente da ANQ; de junho 2005 a janeiro 2007 Assessor do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional; de março 2002 até junho 2005, quadro da Quaternaire Portugal, SA; de março de 2001 a março 2002, Assessor do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional; de junho 1999 a fevereiro 2001, consultor do quadro da Quaternaire Portugal; de 1997 a junho 1999, consultor do quadro IESE; de fevereiro de 1992 a junho de 1996, Técnico Superior no Grupo de Estudos e Projetos do FUNDETEC.

209492897

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4923/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea c) do artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, a trabalhadora do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social abaixo mencionada:

Nome	Carreira/categoria	Cessou funções a
Emília Doroteia Marques Martins Melo Correia.	Técnica superior	01-01-2016

6 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209492401

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 669/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Carla Alexandra da Silva Ferreira Monteiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Carla Alexandra da Silva Ferreira Monteiro, nascida a 5 de janeiro de 1975.

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, concluída em 24 de setembro de 1997, com a média final de 16 valores. Área de especialização: Psicologia e Saúde.

Estágio Académico no Serviço de Psicologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e no Serviço de Cirurgia Torácica do Hospital de S. João, de outubro de 1996 a julho de 1997.

Ação de Qualificação Inicial para Conselheiros de Orientação Profissional, promovida pelo IIEFP, I. P., que decorreu de 21 de setembro de 1998 a 21 de março de 1999, com a duração total de 853 horas.

Curso Livre de Recrutamento, Seleção e Socialização Organizacionais, realizado na Universidade Lusíada do Porto, em abril de 2005.

Responsável pelo Gabinete de Psicologia e de Orientação Vocacional da Escola Secundária de Lousada no período compreendido entre 4 de fevereiro e 30 de junho de 1998.

Ingresso no IIEFP, I. P., em 21 de setembro de 1998. Em exercício de funções de Conselheira de Orientação Profissional desde essa data, no Centro de Emprego de Penafiel.

Representante do IIEFP, I. P., nas reuniões semanais do Núcleo Local de Inserção do Concelho de Penafiel, de janeiro de 2006 a setembro de 2007.

Membro da Ordem dos Psicólogos Portugueses desde 24 de fevereiro de 2010 (Cédula Profissional n.º 001980).

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209491179

Deliberação (extrato) n.º 670/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Hermínia da Graça Alves Lousada, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Hermínia da Graça Alves Lousada, nascida a 21 de janeiro de 1968. Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Aberta, com classificação final de 15 valores.

Iniciou a atividade profissional como operadora de registo de dados na Direção Geral de Finanças.

Membro da Associação de pais desde setembro de 2010.

Em setembro de 1989 ingressou nos quadros do IIEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Vila Real, na categoria de Técnica Administrativa.

Em outubro de 2005, ingressou na carreira Técnica na área da gestão. Em outubro de 2007, ingressou na carreira de Técnica Superior, na área do Serviço Social.

No período compreendido entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012, exerceu novamente funções no Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Vila Real, do IIEFP, I. P., nomeadamente na área da aquisição de serviços — Programa SIGOFA.

Desde janeiro de 2013, que exerce funções de Técnica Superior no Serviço de Emprego de Vila do IIEFP, I. P. afeta ao Programa de Estágios Emprego, Atendimento ao Público — Programa SIGAE.

2016-04-06. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209491373

Deliberação (extrato) n.º 671/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António Manuel Ferreira Penela, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

António Manuel Ferreira Penela, nascido a 15 de abril de 1969.

Licenciado em Ensino Básico pelo Instituto Superior Politécnico de Viseu, concluído em 14 de junho de 2002.

Licenciado em Contabilidade e Auditoria pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, concluído em 02 de agosto de 2013.

Especialização em Administração Educacional pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação de Lisboa, concluído em 10 de julho de 2006.

Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação pelo Instituto Jean Piaget, concluído em 03 de junho de 2008.

Workshop: Otimizar a Qualidade no Entendimento, realizado em janeiro de 2010 ministrado pelo INA (IIEFP, I. P.).

Curso de Gestores de Ofertas de Emprego, realizado em 2010 ministrado pelo INA (IIEFP, I. P.).

Curso de Introdução ao Profiling, ministrado pela Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Psicologia da Justiça, concluído em 12 de abril de 2010.

Curso/Ação Sistema Nacional de Qualificações de Qualificação Profissional, IIEFP, I. P. em maio de 2010.

Master Course in Social Media, em maio de 2011 in Professional Master Courses.

Master Course in E-Marketing, em maio de 2011 in Professional Master Courses.

Técnico Oficial de Contas — titular da cédula profissional n.º 91226.

Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico de 2002 a 2006, na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Coordenador TIC, na Escola EB1 do Pedregal-RAM.

Colaborador dos Projetos UmTic e Platic da RAM.

Membro da Equipa de Apoio às Escolas Douro Sul, responsável pelos recursos Humanos e pela Unidade de Aferição Douro Sul, no ano 2007/2008.

Docente em regime de requisição, a exercer funções no Centro de Emprego de Lamego de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2012.

Professor titular de turma desde 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2015. Docente em regime de requisição a exercer funções no Centro de Emprego de Lamego desde 01 de setembro de 2015.

Certificado de Aptidão Profissional (CAP) como formador, emitido a 15 de julho de 2002.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209493114

Deliberação (extrato) n.º 672/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Sérgio Augusto Tavares de Oliveira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sérgio Augusto Tavares de Oliveira
Data e local de nascimento: 13 de fevereiro de 1971, Alfena.
Habilitações Académicas: Licenciado em Gestão de Empresas.
Outras Habilitações: Formação Pedagógica Inicial de Formadores
Percurso Profissional

1 — Presidente da Comissão de Fiscalização do Centro de Gestão Participada CINDOR desde 24 de janeiro de 2014.

2 — Técnico Superior Assessor, na sede da Delegação Norte desde 10 de dezembro de 2012.

Análise e respetivo acompanhamento técnico e económico-financeiro de Candidaturas ao Programa PEOE.

Análise económico-financeiro de Candidaturas ao Programa PAECEPE.

3 — Técnico Superior Assessor, no Centro de Emprego de Penafiel de 01 de janeiro de 2008 a 09 de dezembro de 2012;

Análise e respetivo acompanhamento técnico e económico-financeiro de Candidaturas ao Programa PEOE.

4 — Técnico Superior Assessor, na sede da Delegação Norte, no período de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2007.

Responsável financeiro pelo Programa Pêndulo do Gabinete de Gestão EQUAL

Coordenação técnica e financeira do programa FORDESQ, durante o 1.º semestre de 2004.

Membro do grupo de trabalho constituído para prestar apoio a todas as unidades orgânicas no âmbito do Programa de Estimulo à Oferta de Emprego.

5 — Formador interno, no âmbito da Formação Interna.

6 — Chefe de Serviços Administrativos e Financeiros, do Centro de Gestão Participada CFPIMM, no período de junho de 1999 a janeiro de 2002.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209492597

Deliberação (extrato) n.º 673/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Ana Berta Fornelos Sá Sotomaior, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Ana Berta Fornelos Sá Sotomaior, nascida a 30 de outubro de 1969.

2 — Habilitações académicas e específicas:

Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Licenciada em Gestão de Empresas e Pós-Graduação em Finanças pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique do Porto.

3 — Experiência Profissional:

Técnica Superior no Serviço de Emprego de Viana do Castelo, desde 01-06-2011.

Representante do IIEFP, I. P. desde março de 2012, no núcleo executivo da Rede Social de Viana do Castelo e representante do IIEFP, I. P. junto das Entidades que colaboram na luta contra a violência doméstica. Técnica Superior no Núcleo de Gestão do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim de março de 2002 a maio de 2011.

Técnica Superior na Divisão dos Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional Norte, desde julho de 2000 a fevereiro de 2002.

Docente no Ministério da Educação de 1992 até 2000.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209492564

Deliberação (extrato) n.º 674/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António José Eiró Ferreira Leandro, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Nome — António José Eiró Ferreira Leandro

Data de nascimento — 17 de novembro de 1961

Formação académica — Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial

Percurso Profissional:

Em 1 de março de 1998, ingresso no Centro de Formação Profissional de Vila Real, na Carreira de Técnico até à data de 31 de outubro de 2003.

Em 01 de novembro de 2003, ingresso na Carreira de Técnico Superior de Formação. Em 22 de junho de 2006, fui nomeado pelo Conselho Diretivo, Chefe de Serviços da Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Vila Real.

Tendo em consideração a reestruturação do IIEFP, I. P., em 12 de setembro de 2007, fui nomeado pelo Conselho Diretivo, Chefe de Serviços da Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Vila Real, até novembro de 2012.

Percurso profissional antes de entrar no IIEFP, I. P.:

Dois Anos (81/83) em O.T.L. na Direção-Geral de Viação do Norte.
Um Ano (83/84) a trabalhar numa Agência de Documentação Automóvel.

Seis Anos, Nove Meses e Três Dias (91/98) no Ensino Secundário a lecionar Matemática e Mecanotecnia.

Três anos (91/94), em Regime Part-Time num Concessionário Automóvel (Responsável Após Venda/Gestão Oficial).

Um ano (94/95), em regime Part-Time no Centro Inspeção Periódica de Veículos Cabanelas e Filhos L.^{da} — Vila Real.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209493869

Deliberação (extrato) n.º 675/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da lei orgânica do IIEFP, IP, e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado David Paulo da Silva Ferreira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

David Paulo da Silva Ferreira, nascido a 23 de abril de 1972.
Licenciado em Contabilidade e Administração, pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG).
Técnico Oficial de Contas.
Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a 3 de abril de 1997, como Técnico de Emprego.
Técnico Superior de Emprego desde 20 de junho de 2001.
No período compreendido entre 24 de setembro de 2007 e 28 de janeiro de 2009, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão, no Centro de Formação do Porto. Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Citex — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, desde 4 de abril de 2006.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209492904

Deliberação (extrato) n.º 676/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Avelino Araújo Leite, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego da Maia da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Avelino de Araújo Leite, nascido a 26 de outubro de 1955.
Habilitações Académicas:
Licenciatura em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho, em 1996.
Curso de Auditor de Defesa Nacional, do Instituto de Defesa Nacional.
CADAP — Curso de Alta Direção para a Administração Pública — Universidade do Minho, em 2013.
Pós-graduação em Administração Pública, U Minho, em 2013 Mes-trando em Administração Pública -A concluir tese.

Experiência Profissional:

De 2 de Janeiro de 1975 a 13 de agosto de 1996 — Quadro Técnico Sindical na União dos Sindicatos de Braga.
Ano Letivo 1995/1996 — Professor na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, Secção de Delães — V.N. de Famalicão.
De 14 de agosto de 2014 a 20 de maio de 1997 — Técnico responsável pela implementação do 1.º e 2.º.
Projetos-piloto no País, do Rendimento Mínimo Garantido.
De 21 de maio de 1997 a 18 de maio de 1999 — Técnico Superior no Centro de Emprego de V.N. de Famalicão.

De 19 de maio de 1999 a 20 de fevereiro de 2003—Diretor do Centro de Emprego de Guimarães, que abrange os concelhos de Guimarães e Vizela.

De 21 de fevereiro de 2003 a 24 de maio de 2005 — Técnico Superior de Emprego Assessor, no Centro de Emprego de V.N. de Famalicão.

De 25 de maio de 2005 até 14 de julho de 2010 — Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Presidente, durante 3 anos do Comité Diretivo do Eures Transfronteiriço Norte de Portugal/Galiza.

De 15 de julho de 2010 até à data — Técnico Superior de Emprego Assessor no Centro de Emprego de V.N. de Famalicão.

No período compreendido entre 21 de março de 2011 e 25 de novembro de 2014, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração do CEPR — Centro de Formação Profissional do Setor da Reparação Automóvel.

De 21 de março de 2011 até 25 de novembro de 2014 — Presidente do Conselho de Administração do CFPIMM -Centro de formação Profissional das Indústrias da Madeira e do Mobiliário.

Em 25 de novembro de 2014-Presidente do Conselho de Administração do CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundação

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209493933

Deliberação (extrato) n.º 677/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria José Fernandes Pinto de Azevedo Correia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular**Dados pessoais:**

Maria José Fernandes Pinto de Azevedo Correia
Data de Nascimento: 03 de maio de 1971.

Habilitações académicas e específicas:

Frequenta o Doutoramento em Economia, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Economia, concluído em 2012.

Mestrado em Gestão, pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluído em 2011.

Master em Gestão, pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, concluído em 2009.

Licenciatura em Fiscalidade, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, concluída em 2006.

Formação Pedagógica de Formadores, concluída em 2006.
Formadora certificada.

Experiência profissional:

Ingressou no IIEFP, I. P., em dezembro de 1999.

Técnica no IIEFP, I. P., de dezembro de 1999 até abril de 2007, tendo desempenhado funções no Centro de Emprego da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Técnica de Emprego no IIEFP, I. P., de abril 2007 até abril de 2011, tendo desempenhado funções no Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão.

Técnica Superior, no IIEFP, I. P. desde 2011, a desempenhar funções no Centro de Emprego da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Frequência de diversas ações de formação ligadas às áreas de emprego, finanças, gestão, direito, etc.

Participação em diferentes congressos e seminários no domínio da fiscalidade, finanças e gestão.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209494305

Deliberação (extrato) n.º 678/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Alzira Augusta Ferreira da Costa Ramos, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Alzira Augusta Ferreira da Costa Ramos, nascida a 25 de janeiro de 1957.

Licenciada em Política Social com a especialização em Proteção e Segurança Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Ingressou no IIEFP, I. P., a 14 de fevereiro de 2000, como Técnica Superior.

No período compreendido entre fevereiro de 2000 a 2005, desempenhou as funções de Técnica Superior na Unidade Técnica de Apoio à Rede Regional do Douro Superior e Terra Quente Transmontana, e na Rede Regional da Terra Fria Transmontana, no Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros e no Centro de Emprego de Bragança.

No período compreendido entre 2002 e 2007, desempenhou as funções de coordenação no programa PRETMAD/PFITMAD (Programa de Integração de Trás-os-Montes e Alto Douro).

Em 2006, foi nomeada para representante do IIEFP, I. P., junto dos Núcleos Locais de Inserção de Macedo de Cavaleiros, Alfandega da Fé e Mogadouro, Mirandela, Vila For e Carrazeda de Ansiães.

No período de 2008 a 2013, desempenhou funções de acompanhamento de empresas, ações de formação, no Ninho de Empresas de Mirandela.

No período compreendido entre 2011 a 2015, assume funções de responsabilidade técnica em Programas específicos do Mercado de Emprego e, Mercado Social de Emprego e Formação Profissional.

Desde 2014, foi nomeada para interlocutora das etnias ciganas e para o Núcleo de Violência Doméstica

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209494768

Deliberação (extrato) n.º 679/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Maria do Rosário Ferreira Semblano Galhardo, nascida a 29 de novembro de 1975. Licenciada em Psicologia (1998) pela Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Mestre em Psicologia (2005) pela Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Cédula Profissional n.º 000982). Psicóloga credenciada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses para a Intervenção Psicológica em Situações de Catástrofe e Eventos de Larga Escala.

Membro do Quadro de Especialistas dos Bombeiros Voluntários de Nespereira — Cinfães.

Psicóloga credenciada pelo Ministério da Educação para elaboração de relatórios de avaliação psicológica especializada.

Exerce, desde 1999, funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia: orientação, recrutamento, seleção e acompanhamento de candidatos para formação profissional; participação na definição e implementação de planos de formação; articulação com CQEPs no âmbito de processos de certificação escolar e profissional; apoio a equipas de acompanhamento do RSI, equipas de reinserção social da Direção-Geral de Reinserção Social, tribunais, estabelecimentos prisionais e estabelecimentos de saúde com vista à (re)inserção de públicos específicos.

Orientação de vários estágios curriculares de alunos, da licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Membro cooptado das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (Norte e Sul) de Vila Nova de Gaia, em representação do IIEFP, I. P.

Participação na fase de entrevistas de seleção do processo de recrutamento de profissionais de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVC) para os Centros de Novas Oportunidades do IIEFP, I. P. da região Norte por deliberação do Conselho Diretivo.

Participação como oradora em vários seminários, reuniões científicas e ações de formação.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209494832

Deliberação (extrato) n.º 680/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Isabel Maria Rodrigues Gonçalves, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Isabel Maria Rodrigues Gonçalves, nascida no Porto em 1960, licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 1984.

Iniciou a sua atividade profissional em 1985, como docente das disciplinas de Filosofia, Psicologia e Sociologia, dedicando-se ao ensino durante 10 anos.

De 1988 a 1997 exerceu igualmente as funções de formadora da vertente sócio cultural nas modalidades de formação profissional no âmbito do sistema aprendizagem, bem como nas modalidades de formação mais orientadas para adultos. Foi ainda responsável pelo desenvolvimento dos vários módulos que integraram o curso de formação pedagógica de formadores.

Ingressou no IIEFP, I. P. — Delegação Regional do Norte em 1997, na Divisão de Avaliação e Certificação, como técnica superior, exercendo funções no âmbito da certificação de formadores, homologação de cursos de formação pedagógica de formadores e de cursos na área de Serviços Pessoais. Integrou diversas equipas de iniciativas com vista à otimização e uniformização de procedimentos inerentes aos Júris de Avaliação na área de Serviços Pessoais.

De 2007 a 2011, exerceu as mesmas funções na Divisão de Formação Profissional da Delegação Regional do Norte do IIEFP, I. P., alargando a sua intervenção aos cursos de Educação e Formação de Jovens e Adultos, nomeadamente na área de Serviços Pessoais.

De dezembro de 2011 a dezembro de 2012, exerceu funções no Centro de Formação do Setor Terciário, sendo responsável pela coordenação de ações de Educação e Formação de Adultos, Jovens, Aprendizagem e formação modular.

Em dezembro de 2012, foi nomeada, em regime de substituição, coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, cargo que manteve até à atualidade.

Em outubro de 2014, foi designada coordenadora do CQEP do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

Em junho de 2015, tomou posse como coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, na sequência de procedimento concursal aberto para preenchimento de vaga.

2016-04-07. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209494443

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 4924/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14188/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Helena Isabel Gonçalves Mota, com efeitos a 15 de março de 2016, ficando colocada na 1.ª posição da carreira e categoria de assistente operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209493803

Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020

Deliberação n.º 681/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período de programação de 2014 a 2020 e define o regime de transição das autoridades de gestão dos programas operacionais (PO) do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para as autoridades de gestão dos PO do Portugal 2020.

O Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020) foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2014) de 18.12.2014.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabe a uma autoridade de gestão, com natureza de estrutura de missão, a responsabilidade de gerir, acompanhar e executar os diferentes PO.

Pela Resolução de Conselho Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, foi criada a estrutura de missão do POAT 2020, a qual integra, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, uma comissão diretiva e um secretariado técnico.

A composição do secretariado técnico do POAT 2020 encontra-se definida no n.º 4 do Mapa V do Anexo I da Resolução de Conselho Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, dispondo o seu n.º 5 que o mencionado secretariado pode integrar, em simultâneo, um máximo de duas equipas de projeto, lideradas por coordenadores de projeto.

Pela deliberação adotada em 29 de fevereiro de 2016, pela Comissão Diretiva do POAT 2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016, sob o n.º 619/2016, foi criada, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014, a equipa de projeto do secretariado técnico daquele PO na área do sistema de informação.

Importando, agora, proceder à designação do seu coordenador.

Assim, no uso dos poderes consignados, de forma conjugada, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, nos n.ºs 10, 11 e 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro e no n.º 4 do Mapa V do Anexo I da mesma Resolução do Conselho de Ministros, a Comissão Diretiva do POAT 2020 deliberou, em 21 de março de 2016:

1 — Designar a licenciada Teresa Maria Oliveira Nunes, como coordenadora da equipa de projeto do Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020) na área do sistema de informação, criada por deliberação adotada em 29 de fevereiro de 2016, pela Comissão Diretiva do POAT 2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016, sob o n.º 619/2016, de 1 de abril de 2016.

2 — O exercício de funções de coordenação da equipa de projeto na área do sistema de informação é remunerado, nos termos da alínea *b*) do ponto 4 da deliberação da Comissão Diretiva do POAT 2020 de 29 de fevereiro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016, sob o n.º 619/2016.

3 — A designação da licenciada Teresa Maria Oliveira Nunes, como coordenadora da equipa de projeto do POAT 2020, na área do sistema de informação, produz efeitos a 01 de abril de 2016.

ANEXO

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Teresa Maria de Oliveira Nunes
Data de nascimento: 01-04-1968

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica — Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa (1986-1991)

3 — Experiência profissional:

Desde abril de 2014 — Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP.

Técnica Superior da Unidade de Sistemas de Informação integrada na Unidade de Sistemas de Informação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP (ADC).

De dezembro 2010 — abril de 2014 — Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional.

Técnica Superior da Unidade de Sistemas de Informação integrada na Unidade de

Sistemas de Informação do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR).

De março 2008 — dezembro 2010 — G&N (Geometria & Natureza, Consultoria Unipessoal, L.ª).

Desde fevereiro de 2009 — Consultora no projeto de Implementação dos Sistemas de Informação QREN do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR).

De fevereiro de 1997 — março de 2008 — Novageo S. A. e Novageo II, Sistemas de Informação Geográfica, L.ª (até novembro de 2007), Novageo Solutions (a partir de novembro de 2007).

Sócia-gerente e diretora técnica entre outubro de 2002 e novembro de 2007.

Técnico-comercial e formadora na área de Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica (SIG) até outubro de 2002.

Chefe de Projeto da Novageo na implementação do projecto SI-vv — Sistema de Informação da Vinha e do Vinho no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), da responsabilidade do Consórcio PARAREDE-NOVAGEO (junho 2005 — março 2008). Responsável pela análise de requisitos, documentação técnica e manuais de formação, testes internos e formação dos módulos SiGPV (Sistema de Gestão do Potencial Vitícola) e SiGESV (Sistema de Gestão das Entidades do Sector Vitivinícola) do Projeto SIvv.

Responsável pela análise de requisitos do projeto SIPnet — Sistema de Informação Predial para a Direção Regional de Geografia e Cadastro da Madeira.

Responsável pela componente SIG no “Estudo de Viabilidade para a ligação

Ferroviária de “Alta-Velocidade Lisboa-Porto” efetuado pela GIBB Portugal para a RAVE.

1994-1996 — INTERGRAPH PORTUGAL

Engenheira de aplicações na área dos Sistemas de Informação Geográfica, destacam-se neste contexto as seguintes atividades:

1993-1994 — FBO, Consultores de Engenharia, L.ª

Engenheira Geógrafa

1991-1993 — Centro Nacional de Informação Geográfica — CNIG Engenheira Geógrafa

6 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020, *António José Costa Romenos Dieb*.

209489032

ECONOMIA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 5099/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho 1 de abril de 2016, as trabalhadoras abaixo indicadas concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 48.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Eloísa Marina Monte Novo Martins Pinto
Manuela Armada Dias da Câmara de Carvalho e Melo

6 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209492304

Despacho n.º 5100/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Secretaria-Geral da Saúde, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Teresa Lopes Jorge Baptista, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, integrando um posto de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória e no 3.º nível remuneratório, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

7 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209493763

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 5101/2016****Aprovação complementar de modelo n.º 111.24.16.3.13**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro lidar, marca Jenoptik, modelo TrafficStar S350, fabricado por Jenoptik Robot GmbH, Opladener Straße 202, 40789 Monheim am Rhein, Alemanha, a requerimento de Micotec, com sede social na Rua Rui Teles Palhinha, Lote 10 — 1.º D, Tagus Space — 2740-278 Porto Salvo, Portugal, aprovado pelo Despacho de aprovação de modelo n.º 111.24.14.3.19.

1 — Descrição sumária

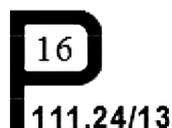
Trata-se de um cinemómetro-lidar (instalado em cabina, tripé ou via-tura estacionada), para medição de velocidades de veículos automóveis, em diferentes faixas, nos dois sentidos de circulação, que se baseia numa medição de distância aos veículos por impulsos de laser, entre 10 km/h e 300 km/h e com uma resolução do dispositivo mostrador de 1 km/h.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, o programa informático instalado na unidade principal é o S350.SC4.E.16030806 de soma de controlo B4FABF7E, a unidade de sensor cinemométrico RLS1000 contém agora o programa informático RLS1000.20150807 e a unidade fotográfica digital SmartCamera IV contém o mesmo programa informático do que a unidade principal.

Mantém-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo aprovado com o intervalo de medição igual ao conjunto de velocidades rodoviárias entre 10 km/h e 300 km/h.

2 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

**3 — Validade**

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do despacho de aprovação de modelo n.º 111.24.14.3.19.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309441022

Despacho n.º 5102/2016

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro de 2015, e na sequência de procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 5 de abril de 2016, a Técnica Superior, Maria Isabel de Araújo Godinho, para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, Diretora do Departamento de Metrologia do IPQ, em regime de Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do Júri, que concluiu que a candidata possui o perfil mais adequado ao exigido para o exercício do cargo, respondendo igualmente aos requisitos legalmente previstos para o provimento do cargo e ao perfil constante da oferta de emprego na BEP, porquanto se trata de técnica superior com mais de 20 anos de experiência profissional na carreira, com um conjunto de experiências profissionais vividas ao longo de vários anos nas áreas da função e detentora de formação base e complementar relevadoras de preparação adequada na área funcional do cargo a prover, nomeadamente a resultante da experiência consolidada em funções de coordenação, liderança, planeamento, análise, organização e coordenação de equipas de trabalho, relevante em funções de direção e coordenação de equipas, inclusive nas áreas a concurso.

Revelou, em sede de entrevista pública, uma elevada motivação e confiança, assim como excelente aptidão técnica e muito boas competências de gestão, nomeadamente capacidade de liderança, de orientação para resultados e de organização e planeamento, o que permite antever uma forte preocupação com a concretização dos objetivos que estão atribuídos à sua área de responsabilidade, não apenas pela energia colocada na sua consecução, como também pela capacidade de gerir os recursos adequados à finalização dos mesmos.

A presente nomeação produz efeitos à data do Despacho de nomeação.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

Nota Curricular

Maria Isabel de Araújo Godinho é desde 1991 licenciada em Física, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e desde 2011 doutorada em Física, ramo Metrologia, pela mesma Universidade.

Integrou em 1991 o Laboratório de Medidas Elétricas do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), enquanto Instituto Designado, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), como Laboratório Nacional para as grandezas elétricas.

Entre junho de 2007 e maio de 2008 assumiu a direção do Laboratório de Medidas Elétricas do LNETI, até à sua integração no Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), em junho de 2008. Desde junho de 2008 até março de 2014 foi Coordenadora da Área Laboratorial de Eletricidade, Temperatura e Acústica do Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ.

Entre março de 2014 e abril de 2015 exerceu funções de Diretora da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, I. P. e exerce, desde abril de 2015 em regime de substituição, funções de Diretora do Departamento de Metrologia deste Instituto.

Esteve envolvida no desenvolvimento e materialização de padrões no domínio da metrologia elétrica quântica e da aceleração. Participou em diversos projetos de Cooperação e de Investigação e Desenvolvimento Científico, no âmbito da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), da Associação Europeia de Laboratórios Nacionais de Metrologia (EURAMET) e do Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM).

É atualmente membro substituto em representação do Delegado Nacional na Assembleia Geral da EURAMET, delegado nacional no âmbito do comité EMPIR — *European Programme for Innovation and Research* e do comité da Metrologia Interdisciplinar da EURAMET e no comité consultivo de Acústica, Ultrassons e Vibração do BIPM.

209493203

AMBIENTE**Secretaria-Geral****Aviso n.º 4925/2016**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 17 de março de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final, que se encontra disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, para a Divisão de Contencioso, aberto pelo Aviso n.º 6963/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho.

7 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
209496314

Aviso n.º 4926/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 9 de março de 2016 foi homologada a lista unitária de ordenação final, que se encontra disponibilizada na página eletrónica da Secretaria-Geral, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, a afetar ao CNADS, aberto pelo Aviso n.º 13902/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro.

8 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
209497798

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Aviso n.º 4927/2016****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA, I. P.) a afetar ao Conselho Diretivo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 18 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, compreendendo, genericamente, o desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área do secretariado, designadamente, gestão da agenda; programação e organizações de reuniões e eventos; arquivo e expediente.

8 — O local de trabalho situa-se na Sede da APA, I. P. sita na Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal, Alfragide, 2610-124 Amadora.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 7.ª posição remuneratória da categoria e carreira geral de assistente técnico e ao nível 12 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 1.047,00 € (mil e quarenta e sete euros).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
- b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- c) Serem detentores do 12.º ano de escolaridade. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

- a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;
- b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

20 — A legislação e temática a utilizar é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, — Define a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprova os Estatutos da APA, I. P.;

Despacho n.º 7714/2013, de 6 de junho, — Cria as unidades orgânicas da APA, I. P.; — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015;

Projeto de Orçamento de Estado para 2016;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, — Aprova Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Aprova o Código do Trabalho;

Artigos 88.º a 115.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril — Tramitação do Procedimento concursal;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

<http://www.dgap.gov.pt/index.cfm?OBJID=bd3a4a45-982b-433c-ae6abd311ee64f28> — Princípios Éticos da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março — Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

21 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, mediante apresentação de requerimento escrito.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigató-

rio) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.): “Divulgação” > “Recursos Humanos” > “Recrutamento” > “Técnico Superior”:

(<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932>).

26 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), e *d*) do artigo 30.º da Portaria.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Moraes Castro — Diretora de Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;

1.º Vogal efetivo: Sónia Carnoto Pacheco — Técnica Superior; que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209491316

Aviso n.º 4928/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal, na Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação do Departamento de Avaliação Ambiental, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho

de 14 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação do Departamento de Avaliação Ambiental, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e nas áreas de competências previstas na alínea ii) do ponto 8, do Despacho n.º 7714/2013, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, designadamente na área da implementação e desenvolvimento do regime jurídico de prevenção de acidentes graves, nas suas várias vertentes, como seja a avaliação de risco, os sistemas de gestão de segurança, o ordenamento do território, a análise de acidentes e o apoio à qualificação de verificadores. Inclui o acompanhamento de estabelecimentos enquadrados no regime de prevenção de acidentes graves, através da análise técnica dos documentos produzidos no âmbito desse regime, da elaboração de pareceres e de respostas a solicitações. Inclui, ainda, a colaboração técnica na revisão e elaboração de guias e diretrizes e a participação na preparação de sessões de esclarecimento e formação.

8 — O local de trabalho situa-se na Sede da APA, I. P. sita na Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal, Alfragide, 2610-124 Amadora.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria e ao nível 27 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Serem detentores de licenciatura em Engenharia do Ambiente ou Engenharia Química, ou áreas afins, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência

Portuguesa do Ambiente, I. P., idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

19 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, sem consulta de legislação e não sendo permitido o uso de telemóveis, computadores ou outros equipamentos semelhantes. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

20 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Bibliografia:

Documentos de apoio constantes no sítio da APA, I. P. na Internet:

Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;

Formulário de comunicação;

Guia de orientação para estabelecimentos existentes — aplicação do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;

Formulário de Avaliação de Compatibilidade de Localização;

Lista de verificação do conteúdo do Relatório de Segurança;

Guias para a atuação das Entidades Acreditadas. Guia PAG;

Linhas de orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança;

Requisitos do SGSPAG;

Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;

Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na avaliação ambiental estratégica dos planos municipais de ordenamento do território.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;

Portaria n.º 830/2007, de 1 de agosto;

Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro;

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho;

Decreto-Lei n.º 73/2015 que procede à 1.ª alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008.

21 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, mediante apresentação de requerimento escrito.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

24 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

25 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.): “Divulgação”> “RecursosHumanos”> “Recrutamento”> “Técnico Superior”.

(<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932>).

26 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *d*) do artigo 30.º da Portaria.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria do Carmo Ramalho Figueira — Diretora de Departamento de Avaliação Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Sara Ribeiro Santos Vieira — Chefe de Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Isabel Neto Gomes Rosmaninho — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209492726

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 4929/2016

Manutenção do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 04 de abril de 2016, a manutenção do reconhecimento, condicionado por um período de um ano, à Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como organismo de controlo e certificação para Alheira de Vinhais IGP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a realizar em sede de avaliação anual deste OC. Após a apresentação de elementos que comprovem que a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, cumpre com as disposições enunciadas, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — É anulado o Aviso n.º 13707/2014, no que respeita a Alheira de Vinhais IGP.

4 — É publicada a marca de certificação como anexo ao presente aviso.

5 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

7 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



209494613



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 4930/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Maria do Céu Monteiro Santos Noivo	Assistente técnica	5.ª	10	2016-04-01

6 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209494946



PARTE E

ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

Regulamento n.º 380/2016

Alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo — Regulamento n.º 330/2014 de 25 de julho

Regulamento do Estudante Internacional do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional, adiante designado como concurso especial de acesso, à frequência de ciclos de estudos de licenciatura no ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ISCET, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o ISCET no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte

de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISCET tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Exceção do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do ISCET os estudantes internacionais:

- Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso os estudantes internacionais que, cumulativamente:

- Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso num ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.º;
- Tenham um nível de conhecimentos da língua ou línguas em que vai ser ministrado o ensino, a verificar com recurso a entrevista complementada, sempre que necessário, por uma prova escrita.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, comprovando que esses conhecimentos são de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A demonstração de conhecimentos referida no número anterior pode ser feita através de:

- a) Prova documental, quando o candidato já tiver sido avaliado precedentemente em provas de nível e conteúdo equivalente às que são prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; ou
- b) Exames escritos.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos e respetivo calendário do concurso especial, matrícula e inscrição, é fixado anualmente pelo Diretor, considerando o número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado, acompanhado da respetiva fundamentação, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, divulgados no sítio do ISCTE na Internet e afixados nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos serviços competentes do ISCTE, de acordo com as instruções anualmente fixadas, estando sujeita ao pagamento de uma taxa a definir para cada ano letivo.

Artigo 8.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a) Boletim de candidatura;
- b) Diploma ou certificado da qualificação prevista na alínea a) do artigo 3.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
- c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;
- d) Diploma do ensino secundário português ou documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;
- e) Uma fotografia tipo passe;
- f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

Artigo 9.º

Realização de exame

Após a conclusão do prazo de candidatura, realizar-se-ão os exames escritos necessários à confirmação da qualificação académica específica dos candidatos, devendo estes, quando for caso disso, ser notificados da necessidade da sua realização com, pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 10.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde à soma das classificações parcelares obtidas por cada candidato, por um lado, nas situações referidas no n.º 1, artigo 3.º, e, por outro lado, nas provas previstas no artigo 5.º, atribuindo-se-lhes respetivamente a ponderação de 65 % e de 35 %.

3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da Internet do ISCTE e afixada nos locais de estilo.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo anualmente fixado.

Artigo 13.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e as propinas são fixados anualmente aplicando-se o que os regulamentos da instituição definirem sobre prazos e demais prescrições aplicáveis.

Artigo 14.º

Informação

O ISCTE comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 15.º

Disposições finais

Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplica-se o disposto nos restantes regulamentos do ISCTE.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

3 de março de 2016. — O Diretor, *Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho*.

209495189

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Edital n.º 343/2016**

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Comportamento Organizacional, do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor nas áreas de psicologia organizacional, psicologia do trabalho ou comportamento organizacional.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo os candidatos virem a ser sujeitos a provas específicas, no caso de não serem oriundos de países de língua oficial portuguesa;

3 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita, podendo os candidatos virem a ser sujeitos a provas específicas, no caso de não serem oriundos de países de língua oficial inglesa.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo ser junto o respetivo comprovativo.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá de cumulativamente dos candidatos terem pelo menos 2 (duas) publicações classificadas como Q1 no Scimago na área de “Organizational Behavior and Human Resource Management”, desde 2010 inclusive, sendo uma classificada com pelo menos nível 3 na Lista da ABS nas áreas de “Organizational Psychology”, “Organization Studies” e “Human Resource Management And Employment Studies”.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Comportamento Organizacional, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes fatores:

A — Mérito científico (65 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Publicação em revistas científicas de topo e de prestígio na área para que é aberto o concurso (40 %). Entende-se por revistas de topo as revistas incluídas no FT 45 e de nível 4* ou 4 nas áreas de “Organizational Psychology”, “Organization Studies” e “Human Resource Management And Employment Studies”, na lista da ABS; entende-se por revistas de prestígio as revistas de nível 3 nas mesmas áreas na lista da ABS.

A-2) Outra produção científica (10 %) — artigos em revistas científicas internacionais, indexadas nas bases Thomson Reuters Web of Knowledge e SCIMAGO nos Quartis 1 e 2, livros e capítulos em livros; participação ativa em congressos científicos internacionais de referência na área do concurso, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais.

A-3) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-4) Reconhecimento pela comunidade científica (5 %) — Prémios e distinções, participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a qualidade dos prémios e distinções, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (20 %) — experiência de lecionação de unidades curriculares nas áreas de comportamento organizacional e de recursos humanos e respetivo desempenho pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a diversidade das unidades curriculares lecionadas e o nível de ensino (Licenciatura e Mestrado).

B-2) Orientações e serviço à instituição (10 %) -Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número de orientações, considerando as já concluídas ou com resultado publicado. Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte: a participação em atividades de gestão universitária e de unidades de investigação com avaliação internacional; a promoção da instituição; comissões *ad hoc*; recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no indicador A. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que

esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor António Caetano, Vice-Reitor do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, Professor Associado com agregação na Universidade Aveiro.

Doutor Manuel António Fernandes da Graça, Professor Associado na Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutor David L. Patient, Professor Associado na Católica Lisbon School of Business & Economics

Doutor José Gonçalves das Neves, Professor Associado com agregação do ISCTE-IUL.

Doutora Sílvia Costa Agostinho da Silva, Professora Associada do ISCTE-IUL.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de abril de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Reto*.

209494435

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 389/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, retifica-se o Edital n.º 315/2016, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, especialidade de Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Assim, no primeiro parágrafo do referido edital, onde se lê «com a referência P053-15-2284» deve ler-se «com a referência P053-15-2884».

A presente declaração de retificação não vem alterar o prazo de 30 dias úteis para apresentação de candidaturas que decorre entre 05/04/2016 e 17/05/2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209492815

Despacho n.º 5103/2016

Aditamento ao Despacho n.º 2604/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 504/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015.

Com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho de 1999 foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015 a competente Portaria de Extensão de Encargos, sob o n.º 2604/2015, aí se prevendo, a execução parcial, de acordo com o escalonamento previsto para o contrato, repartindo -se nos anos económicos de 2015 e 2016 em €433.33,33 e €366.666,67, respetivamente.

No entanto, e divergindo dos *timings* inicialmente previstos para a tramitação do procedimento de formação do contrato, a execução material e financeira do contrato apenas terá início em 2016. Deste modo, cumpre promover a correspondente publicação, com vista a conformar a Portaria de Extensão de Encargos aos novos prazos de execução.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, autorizo a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, transporte ferroviário, aluguer de viaturas (rent-a-car), inscrição em eventos e outros serviços complementares para a Universidade de Coimbra nos termos e condições atrás enunciadas, na medida em que:

i) Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de €800.000,00 (IVA incluído);

ii) O encargo emergente do contrato encontra-se devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Receita Própria), nas rubricas de classificação económica D.02.02.13, D.02.02.25 e D.02.02.15.B0, repartindo-se a sua execução nos anos de 2016 e 2017, da seguinte forma:

a) Ano de 2016: € 650.000,00 (IVA incluído);

b) Ano de 2017: € 150.000,00 (IVA incluído);

c) Existindo encargo previsto para 2016 que no termo do ano civil não se encontre executado, poderá a sua execução ocorrer em 2017.

iii) Todas as demais condições e termos enunciados no meu despacho anterior relativo a este processo através da Portaria n.º 2604/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, encontram-se garantidos.

31 de março de 2016. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

209492945

Despacho n.º 5104/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Paulo Jorge Ribeiro da Fonte.	Agregação em Engenharia Física, ramo de Instrumentação.	José António Carvalho Paixão.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

1 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209492653

Despacho n.º 5105/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Lisandra Ângela Franco de Mendonça.	Doutoramento em Patrimónios de Influência Portuguesa	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor Associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Pedro José Azeredo de São Bento Gouveia.	Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina, ramo Biotecnologia e Saúde.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor Associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

5 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209494054

Despacho n.º 5106/2016

Designados, por despacho reitoral, de 02 de abril de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Biociências, ramo de especialização em Biotecnologia, requerida por Akhilesh Rai:

Presidente: Carlos Manuel Marques Palmeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra*.

Vogais:

Doutor Tito da Silva Trindade, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Paula Matos Marques Catarro, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Jorge Rebelo Ferreira Guiomar, investigador auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 64/2016, de 04 de abril de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.

209494816

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Declaração de retificação n.º 390/2016**

A Retificação n.º 416/2008, publicada no *Diário da República* n.º 42, (2.ª série), de 28 de fevereiro de 2008, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Química, ministrada na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação no Quadro n.º 2, pelo que, onde se lê no ponto 10 e no Quadro n.º 2:

10 — Observações:

Os créditos obrigatórios de Química incluem os 15 créditos do estágio científico. Os alunos poderão escolher, num mínimo de 18 ECTS, unidades curriculares da mesma área ou de áreas científicas diferentes. A escolha e sequência destas unidades curriculares devem ser aconselhadas pela comissão de curso.

Segundo as normas em vigor na Universidade de Évora, o aluno deverá obter um certificado de competência em língua inglesa para obtenção do grau.

E

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	Mat	S	156	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Princípios e Métodos de Química	Qui	S	234	60-T; 4-TP; 15-PL; 3-OT	9	
Matemática I	Mat	S	162	45-T; 30-PL; 2-OT	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	Qui	S	104	38-PL	4	
Física 1.1	Fis	S	130	30-T; 15TP; 15-PL; 2-OT	5	
Inglês Iniciação*	Lin	O				

* Unidade curricular sem créditos. Precedida de exame de aferição.

Deve ler-se

10 — Observações:

Os créditos obrigatórios de Química incluem os 15 créditos do estágio científico. Os alunos poderão escolher, num mínimo de 18 ECTS, unidades curriculares da mesma área ou de áreas científicas diferentes. A escolha e sequência destas unidades curriculares devem ser aconselhadas pela comissão de curso.

E

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	Mat	S	156	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Princípios e Métodos de Química	Qui	S	234	60-T; 4-TP; 15-PL; 3-OT	9	
Matemática I	Mat	S	162	45-T; 30-PL; 2-OT	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	Qui	S	104	38-PL	4	
Física 1.1	Fis	S	130	30-T; 15TP; 15-PL; 2-OT	5	

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209493569

Declaração de retificação n.º 391/2016

O Despacho n.º 7541/2012, publicado no *Diário da República* n.º 106, (2.ª série), de 31 de maio de 2012, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Economia, ministrada na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação, pelo que, onde se lê:

«10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

- a) 132 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- b) 48 ECTS em unidades curriculares optativas;
- c) Os alunos que não atingirem os requisitos mínimos num exame de aferição, terão ainda de obter aproveitamento em Língua Inglesa.»

deve ler-se

«10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

- a) 132 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- b) 48 ECTS em unidades curriculares optativas.»

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209493585

Declaração de retificação n.º 392/2016

O Despacho n.º 20340/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2008, referente ao plano de estudos da Licenciatura em Biotecnologia, ministrada na Universidade de Évora, contém incorreção no Quadro n.º 2, pelo que se retifica que onde se lê:

«1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	30-T;30-PL;1-OT	6	
Princípios e Métodos de Química	QUI	S	234	60-T;4-TP;15-L;3-OT	9	
Matemática I	MAT	S	162	45-T;30-PL;2-OT	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	QUI	S	104	38-PL	4	
Física 1.1	FIS	S	136	30-T;15-TP;15-PL;2-OT	5	
Inglês Iniciação*	LIT	O				

* Unidade curricular sem créditos. Precedida de exame de aferição.»

deve ler-se:

«1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	30-T; 30-PL; 1-OT	6	
Princípios e Métodos de Química	QUI	S	234	60-T; 4-TP; 15-L; 3-OT	9	
Matemática I	MAT	S	162	45-T; 30-PL; 2-OT	6	
Técnicas e Métodos de Laboratório I	QUI	S	104	38-PL	4	
Física 1.1	FIS	S	136	30-T; 15-TP; 15-PL; 2-OT	5	

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209493544

Declaração de retificação n.º 393/2016

O Despacho n.º 8719/2012, publicado no *Diário da República* n.º 125, (2.ª série), de 29 de junho de 2012, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Sociologia, ministrada na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação, pelo que, onde se lê:

«10 — Observações:

O plano de estudo é constituído por unidades curriculares obrigatórias (150 ECTS) e unidades curriculares optativas (30 ECTS), as quais concorrem de modo articulado para atingir os objetivos do curso e desenvolver nos alunos as competências inicialmente definidas.

A aquisição da competência linguística funcionará na modalidade de ‘competência testada’ mediante exame de aferição. Em caso de não cumprimento dos requisitos mínimos, os alunos devem frequentar a disciplina de língua estrangeira (Inglês), para que no diploma possa constar a aquisição desta competência.»

deve ler-se:

«10 — Observações:

O plano de estudo é constituído por unidades curriculares obrigatórias (150 ECTS) e unidades curriculares optativas (30 ECTS), as quais concorrem de modo articulado para atingir os objetivos do curso e desenvolver nos alunos as competências inicialmente definidas.»

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209494549

Declaração de retificação n.º 394/2016

O Despacho n.º 27895/2007, publicado no *Diário da República* n.º 238, (2.ª série), de 11 de dezembro de 2007, referente à publicação do plano de estudos da Licenciatura em Bioquímica, ministrada na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação no Quadro n.º 2, pelo que, onde se lê:

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	T-30; PL-30; OT-1	6	Obrigatória.
Princípios e Métodos de Química	QUI	S	234	T-60; TP-4; PL-15; T-3	9	Obrigatória.
Matemática I	MAT	S	162	T-45; PL-30; OT-2	6	Obrigatória.
Técnicas e Métodos de Laboratório I.	QUI	S	104	PL-38	4	Obrigatória.
Física 1.1	FIS	S	136	T-30; TP-15; PL-15; T-2	5	Obrigatória.
Inglês	Ling	O				Optativa *.

* Unidade curricular não creditada destinada a colmatar lacunas de formação anterior. Antecedida de exame de aferição.

deve ler-se

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Bioestatística e Informática	MAT	S	156	T-30; PL-30; OT-1	6	Obrigatória.
Princípios e Métodos de Química	QUI	S	234	T-60; TP-4; PL-15; T-3	9	Obrigatória.
Matemática I	MAT	S	162	T-45; PL-30; OT-2	6	Obrigatória.
Técnicas e Métodos de Laboratório I.	QUI	S	104	PL-38	4	Obrigatória.
Física 1.1	FIS	S	136	T-30; TP-15; PL-15; T-2	5	Obrigatória.

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209493528

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5107/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Ciências da Arte, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Simão Palmeirim Costa, no Professor Associado com Agregação, Doutor António José Santos Matos, Vice-Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

15 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209493188

Despacho n.º 5108/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Design de Comunicação, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Carlos Manuel Gomes da Silva Pires, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209493122

Despacho n.º 5109/2016**Extinção de ciclo de estudos**

Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 178/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 359/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, pela deliberação n.º 375/2008, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/17927, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, de 6 de novembro de 2015, ouvida a Comissão de Curso.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, sendo que o curso funciona regularmente com os alunos nele matriculados e inscritos, por mais dois anos, até ao ano letivo de 2016-2017. Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209491535

Despacho n.º 5110/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação e Ciência em 19 de abril de 2013, foram objeto de revisão estatutária homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, a qual procedeu à revogação do Regulamento Eleitoral para a Eleição e Constituição do Conselho Geral e para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido em 17 de março de 2016, aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Determino a publicação do Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente para o Senado da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Convocação da eleição

1 — O Reitor da ULisboa convoca, por Despacho, as eleições para os membros eleitos do Senado fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.

2 — A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato dos membros eleitos do Senado, devendo coincidir com um dia útil e, se possível, com a data para os ato eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1 — O despacho do Reitor, referido no artigo anterior, nomeia o presidente da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente um professor ou investigador, e até quatro Vice-Presidentes, que devem incluir um estudante e um trabalhador não docente.

2 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Reitor da ULisboa de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

3 — O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.

4 — A Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

5 — O Reitor é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.

6 — A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, correio eletrónico comissao_eleitoral_senado@reitoria.ulisboa.pt.

7 — A Comissão Eleitoral tem o apoio dos Serviços da Reitoria da ULisboa nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por um jurista designado pelo Reitor da ULisboa.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- Período de campanha eleitoral;
- Datas do ato eleitoral;
- Data para o apuramento de resultados;
- Datas para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

Colégios eleitorais

1 — A eleição para os representantes dos professores e investigadores doutorados processa-se por círculos eleitorais, um por Escola.

2 — O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores doutorados é constituído por todos os professores e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral, que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

3 — A eleição para os representantes dos estudantes processa-se por círculo eleitoral único.

4 — O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na ULisboa à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

5 — A eleição para os representantes dos trabalhadores não docentes processa-se por círculos eleitorais, um por Escola, um pela Reitoria e um pelos Serviços de Ação Social.

6 — O colégio eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do vínculo de trabalho.

7 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo:

- O estatuto de docente e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante;
- A pertença ao caderno eleitoral da Escola que, de acordo com a ordem constante no art.º 1.º do Anexo II aos Estatutos da ULisboa, surja citada em primeiro lugar.

8 — Cabe à Comissão Eleitoral, em coordenação com os conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente.

9 — Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ULisboa e das respetivas Escolas, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Listas candidatas

1 — O número de representantes do corpo eleitoral dos professores e investigadores doutorados a eleger por cada círculo eleitoral é definido por despacho reitoral, até ao limite do prazo para afixação dos cadernos eleitorais definitivos, tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 32.º dos Estatutos da ULisboa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, dentro do colégio eleitoral dos professores e investigadores doutorados, são elegíveis para

o Senado os que sejam membros de unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — Caso numa Escola não existam unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei, procede-se à eleição, pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados em regime de tempo integral, de um representante dessa Escola.

4 — Nos corpos eleitorais dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, são elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

5 — O processo de candidatura é constituído por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores doutorados:

i) Lista de candidatos, com um número de candidatos efetivos igual ao número de elementos a eleger e igual número de candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 20 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 20, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com 18 candidatos efetivos e 18 suplentes, da qual deve constar o nome completo, Escola e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 120 membros do respetivo círculo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

i) Lista de candidatos, com um candidato efetivo e três candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico subscrita por um mínimo de 10 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 10, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

6 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

7 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

Artigo 7.º

Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.

2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

a) dos representantes dos professores e investigadores;

b) dos representantes dos estudantes;

c) dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 11.º

Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.
209494143

Despacho n.º 5111/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação

e Ciência em 19 de abril de 2013, foram objeto de revisão estatutária homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, a qual procedeu à revogação do Regulamento Eleitoral para a Eleição e Constituição do Conselho Geral e para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea *d*), do n.º 1, do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido em 17 de março de 2016, aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

Determino a publicação do Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento Eleitoral para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente para o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, bem como o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Convocação da eleição

1 — O Reitor da ULisboa convoca, por despacho, as eleições para o Conselho Geral, fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.

2 — A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato do Conselho Geral, devendo coincidir com um dia útil.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1 — O despacho do Reitor, referido no artigo anterior, nomeia o presidente da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente um professor ou investigador, e até quatro Vice-Presidentes, que devem incluir um estudante e um trabalhador não docente.

2 — A esta Comissão Eleitoral acrescem um representante designado por cada uma das listas concorrentes.

3 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Reitor da ULisboa de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.

5 — A Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

6 — O Reitor é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.

7 — A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria da ULisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, correio eletrónico comissao_eleitoral.cg@reitoria.ulisboa.pt.

8 — A Comissão Eleitoral tem o apoio dos Serviços da Reitoria da ULisboa nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por um jurista designado pelo Reitor da ULisboa.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- Período de campanha eleitoral;
- Datas do ato eleitoral;
- Data para o apuramento de resultados;
- Datas para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

Colégios eleitorais

1 — O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

2 — O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na ULisboa à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

3 — O colégio eleitoral para o representante do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes que integram a ULisboa, à data da do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo:

- O estatuto de docente e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante;
- A pertença ao caderno eleitoral da Escola que, de acordo com a ordem constante no artigo 1.º do Anexo II aos Estatutos da ULisboa, surja citada em primeiro lugar.

5 — Cabe à Comissão Eleitoral, em coordenação com os conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente.

6 — Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ULisboa e das respetivas Escolas, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Listas candidatas

1 — Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

2 — O processo de candidatura é constituído por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores:

i) Lista de candidatos, com 18 candidatos efetivos e 24 suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 60 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com 6 candidatos efetivos e 12 suplentes, da qual deve constar o nome completo, Escola e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 120 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

i) Lista com 1 candidato efetivo e 4 candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, a Escola, Reitoria ou Serviços de Ação Social, e o respetivo número mecanográfico subscrita por um mínimo de 30 membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

3 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

4 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5 — A apresentação das listas deve sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

Artigo 7.º

Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.
2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

- a) Dos representantes dos professores e investigadores;
- b) Dos representantes dos estudantes;
- c) Dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 11.º

Convocatória do Conselho Geral para a cooptação dos membros externos

1 — Até à eleição do novo Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.

2 — O Presidente interino do Conselho Geral convoca os membros eleitos deste Conselho para uma reunião a ter lugar no prazo máximo de um mês após homologação dos resultados eleitorais, na qual se dá início ao processo de cooptação dos membros externos.

3 — A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.

4 — A reunião só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos 25 membros eleitos.

Artigo 12.º

Cooptação de membros externos

1 — As propostas a submeter a votação devem conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e são inscritas por pelo menos nove membros do Conselho Geral.

2 — Cada membro do Conselho Geral pode subscrever mais do que uma proposta.

3 — Cada membro do Conselho Geral dispõe de um número máximo de dez votos que distribui, em votação secreta, atribuindo no máximo um voto por personalidade.

4 — As propostas que recolham pelo menos treze votos são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.

5 — Em caso de empate procede-se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.

6 — No caso de não existir um conjunto de dez personalidades que preencham os requisitos enunciados no n.º 4, o procedimento de votação é repetido em relação aos lugares não preenchidos, enquanto se revelar necessário.

7 — Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passa-se à personalidade seguinte, respeitando a ordenação dos votos.

Artigo 13.º

Substituição de membros cooptados

Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos membros cooptados dá-se início a novo processo para a sua substituição, nele podendo intervir apenas os elementos eleitos para o Conselho Geral.

Artigo 14.º

Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer um dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.

209493406

Despacho n.º 5112/2016

Áreas disciplinares e áreas científicas do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

2 — Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores

catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

3 — Considerando, finalmente, a proposta do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico de homologação das áreas disciplinares do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e de fazer coincidir as áreas disciplinares às áreas científicas do mesmo Departamento;

4 — Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as seguintes áreas disciplinares do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, que coincidem com as áreas científicas do mesmo Departamento, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 12352/2014, e que são as seguintes:

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

5 — Tendo presente a utilidade que constitui a republicação integral das áreas disciplinares e das áreas científicas do IST a fim de permitir uma consulta consolidada às mesmas por parte de todos os interessados, determino a republicação integral das áreas disciplinares no Anexo I e das áreas científicas no Anexo II do presente despacho.

6 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Áreas disciplinares do IST

Departamento de Bioengenharia

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa;
Ciências Biológicas;
Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos;
Sistemas Biomédicos e Biossinais.
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos

(Aprovação pelo Conselho Científico, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, com o n.º 13492/2012, na reunião de 18 de julho de 2012)

Ambiente e Recursos Hídricos;
Arquitetura;
Construção;
Geociências, Geomática e Ambiente;
Geotecnia;
Hidráulica;
Mecânica Estrutural e Estruturas;
Minas e Petróleos;
Planeamento, Urbanismo e Ambiente;
Sistemas e Gestão em Engenharia Civil;
Transportes e Vias de Comunicação.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares

(Aprovação na reunião do Conselho Científico
de 7 de outubro de 2015)

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

Departamento de Engenharia e Gestão

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011)

Engenharia e Gestão de Organizações;
Engenharia e Gestão de Sistemas.

Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Computadores;
Eletrónica;
Energia;
Sistemas, Decisão e Controlo;
Telecomunicações.

Departamento de Engenharia Informática

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Arquitetura e Sistemas Operativos;
Computação Gráfica e Multimédia;
Inteligência Artificial;
Metodologia e Tecnologia da Programação;
Sistemas de Informação.

Departamento de Engenharia Mecânica

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Ambiente e Energia;
Controlo, Automação e Informática Industrial;
Engenharia e Arquitetura Naval;
Mecânica Aplicada e Aeroespacial;
Mecânica Estrutural e Computacional;
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais;
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia.

Departamento de Engenharia Química

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, e da aprovação na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011, retificado pelo Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, n.º 15674/2011.)

Ciências de Engenharia Química;
Engenharia de Processos e Projeto;
Química-Física, Materiais e Nanociências;
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química.

Departamento de Física

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011)

Astrofísica e Gravitação;
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia;
Física de Partículas e Física Nuclear;
Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear;
Física Interdisciplinar;
Físicas e Tecnologias Básicas.

Departamento de Matemática

(Nos termos da deliberação do Conselho Científico, de 14 de julho de 2010, relativa a áreas científicas e disciplinares, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6942/2011.)

Álgebra e Topologia;
Análise Numérica e Análise Aplicada;

Análise Real e Análise Funcional;
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
Física-Matemática;
Geometria;
Lógica e Computação;
Matemáticas Gerais;
Probabilidades e Estatística.

ANEXO II

Áreas científicas do IST**Departamento de Bioengenharia**

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 14 de abril de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa;
Ciências Biológicas;
Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos;
Sistemas Biomédicos e Biossinais.

Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos

(Aprovação pelo Conselho Científico, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, com o n.º 13492/2012, na reunião de 18 de julho de 2012)

Arquitetura;
Construção;
Geotecnia;
Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos;
Mecânica Estrutural e Estruturas;
Minas e Georrecursos;
Sistemas Urbanos e Regionais.

Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares

(Aprovação do Conselho de Escola, na reunião de 26 de maio de 2014, como previsto no Anexo I do Anexo B do Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, com o n.º 12352/2014.)

Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas;
Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

Departamento de Engenharia e Gestão

(Aprovação inicial na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 19 de dezembro de 2007, e na reunião do Conselho Diretivo, de 8 de janeiro de 2008, seguida de aprovação de reestruturação na reunião do Conselho Científico de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Engenharia e Gestão de Organizações;
Engenharia e Gestão de Sistemas.

Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 28 de julho de 2004, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Computadores;
Eletrónica;
Energia;
Sistemas, Decisão e Controlo;
Telecomunicações.

Departamento de Engenharia Informática

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 20 de julho de 2005, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Arquitetura e Sistemas Operativos;
Computação Gráfica e Multimédia;
Inteligência Artificial;
Metodologia e Tecnologia da Programação;
Sistemas de Informação.

Departamento de Engenharia Mecânica

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 24 de julho de 2002, e modificação resultante da integração da Secção Autónoma de Engenharia Naval no Departamento de Engenharia Mecânica, por decisão do Conselho de Escola de 23 de setembro de 2009, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Ambiente e Energia;
Controlo, Automação e Informática Industrial;
Engenharia e Arquitetura Naval;
Mecânica Aplicada e Aeroespacial;
Mecânica Estrutural e Computacional;
Projeto Mecânico e Materiais Estruturais;
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;
Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia.

Departamento de Engenharia Química

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 21 de setembro de 2005, e na reunião do Conselho Científico, de 2 de março de 2011, em resultado da criação do Departamento de Bioengenharia por decisão do Conselho de Escola, de 12 de maio de 2010, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011, retificado pelo Despacho n.º 15674/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011.)

Ciências de Engenharia Química;
Engenharia de Processos e Projeto;
Química-Física, Materiais e Nanociências;
Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química.

Departamento de Física

(Aprovação na reunião do Conselho Científico, de 13 de abril de 2011, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011)

Astrofísica e Gravitação;
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia;
Física de Partículas e Física Nuclear;
Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear;
Física Interdisciplinar;
Físicas e Tecnologias Básicas.

Departamento de Matemática

(Aprovação na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 22 de fevereiro de 2006, conforme Despacho publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011, com o n.º 6943/2011.)

Álgebra e Topologia;
Análise Numérica e Análise Aplicada;
Análise Real e Análise Funcional;
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
Física-Matemática;
Geometria;
Lógica e Computação;
Matemáticas Gerais;
Probabilidades e Estatística.

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 4931/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 9612/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Apoio Técnico às Aulas (Laboratórios de Escultura) da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 9612/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por Despacho de 28 de março de 2016 do Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada para consulta na vitrina situada na entrada da Secretaria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.belasartes.ulisboa.pt (área de *Staff*/Não Docentes/Procedimentos Concursais).

6 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor João Castro Silva*.

209493414

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 5113/2016

Criação do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal da FFULisboa e extinção da Comissão de Ética para Experimentação Animal da FFULisboa

Considerando que a criação da Comissão de Ética para a Experimentação Animal (CEEA) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), materializada em 31 de março de 2011, através do Despacho n.º 10/2011, veio colmatar uma lacuna existente na organização da FFULisboa, constituindo um marco importante no desenvolvimento das atividades científicas, nomeadamente, nas de apoio experimental para fins científicos, até à presente data;

Considerando que, com a recente legislação, designadamente, o Despacho n.º 2880/2015, publicado no *Diário da República* de 20 de março, veio a necessidade de as Instituições, utilizadoras de animais para fins científicos, criarem, com carácter obrigatório, um Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA).

Considerando a obrigatoriedade de a FFULisboa criar o seu ORBEA, em obediência aos requisitos legais impostos no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 07 de agosto;

Considerando que, face à dimensão própria da FFULisboa não se justifica a existência da CEEA, devendo os seus interesses e competências consultivas ser integrados no ORBEA;

Determino:

1 — A criação do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal da FFULisboa (ORBEA) em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013 de 7 de agosto e no Despacho n.º 2880/2015, publicado no *Diário da República* de 20 de março, dando-se início aos subsequentes atos procedimentais com vista à sua constituição e elaboração de normas regulamentares, a serem aprovadas e publicadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data do presente despacho;

2 — A extinção da Comissão de Ética para Experimentação Animal da FFULisboa (CEEA), com integração das suas funções no ORBEA.

01/04/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.
209493358

Louvor n.º 158/2016

A criação da Comissão de Ética para a Experimentação Animal (CEEA) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), materializada em 31 de março de 2011, através do Despacho n.º 10/2011, veio colmatar uma lacuna existente na organização da FFULisboa, constituindo um marco importante no desenvolvimento das atividades científicas, nomeadamente, nas de apoio experimental para fins científicos, até à presente data.

Com a recente legislação, designadamente, o Despacho n.º 2880/2015, publicado no *Diário da República* de 20 de março, veio a necessidade de as Instituições, utilizadoras de animais para fins científicos, criarem, com carácter obrigatório, um Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA).

Em consequência, a FFULisboa criou o seu ORBEA, através do meu Despacho n.º 02/2016, de 1 de abril, em obediência aos requisitos legais impostos no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 07 de agosto, devendo as competências consultivas da CEEA ser absorvidas neste Órgão.

Perante esta decisão, deu-se por terminada a missão da CEEA.

Importa assim demonstrar publicamente o merecido reconhecimento, institucional e pessoal, a todos os membros integrantes da CEEA, pela pronta colaboração, compromisso e responsabilidade demonstrados ao longo destes anos de atuação, na estrita prossecução do interesse público, mediante este público louvor.

07/04/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.
209492629

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 5114/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia Clínica, requeridas pela Mestre Catarina Marques da Silveira Vaz Velho, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209494938

Despacho n.º 5115/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pela Mestre Carla Andrino Pacheco Teixeira, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209494987

Despacho n.º 5116/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pela mestre Nádya Margarida Salgado Pereira, na doutora Ana Margarida Vieira da Veiga Simão, professora associada com agregação e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209495067

Despacho n.º 5117/2016

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia Clínica, requeridas

pela mestre Ana Filipa Gordino Beato, na doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

5 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques*.

209494913

Instituto de Educação

Despacho n.º 5118/2016

Por despacho de 31 de março de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental por cinco anos, após aprovação em concurso, da doutora Ana Sofia Martins Silva Freire dos Santos Raposo, para exercer funções como professora auxiliar no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de abril de 2016. — A Diretora-Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209493341

Despacho n.º 5119/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Administração e Política Educacional, requeridas pela doutoranda Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, no Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto.

06 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209495115

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 5120/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado e de júris das provas de doutoramento no Presidente da Escola de Psicologia, Professor Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado e, nas suas faltas e impedimentos, no Vice-Presidente da mesma Escola, Professor Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 13 de janeiro de 2016 na matéria ora subdelegada.

14 de janeiro de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

209493739

Despacho n.º 5121/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri das provas de agregação no ramo do conhecimento em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Públicas, requeridas pelo Doutor Mário João Ferreira Monte, no dia 22 de março de 2016.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da*

República, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

31 de março de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209493828

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 4932/2016

Para efeitos do disposto na alínea d) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a trabalhadora a seguir mencionada:

Maria Manuela Duarte Pacheco — Assistente Operacional, colocada na posição remuneratória e nível remuneratório 2, a partir de 13 de janeiro de 2016, por aposentação;

7 de abril de 2016. — O Administrador, *Mestre Vítor Manuel Alves Mendes da Mota*.

209493844

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 381/2016

Considerando a necessidade de rever e atualizar o Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda, Regulamento n.º 388/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do Instituto Politécnico da Guarda, nos termos da alínea i) do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG);

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al n), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 5 de abril de 2016, foi aprovado o novo Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda, que se publica em anexo.

07.04.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de competências adquiridas em contexto académico ou profissional a aplicar aos alunos de cursos do IPG, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e nos termos do estipulado nos artigos 45.º, 45.º -A e 45.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelas Escolas do IPG, nomeadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as Escolas do IPG:

a) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em

estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respetivo diploma, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do Regulamento da Oferta de Unidades Curriculares Isoladas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Creditam a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Creditam outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

g) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados pelo IPG, de acordo com os planos aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação de competências ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do n.º 1, não pode exceder, no seu conjunto, dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

6 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão nesse mesmo ciclo de estudos.

7 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 3.º

Competência e Decisão

1 — A apreciação da creditação a unidades curriculares deve ser feita numa perspetiva global, tendo em conta o conjunto das unidades curriculares que o aluno já fez e as competências e qualificações adquiridas e por referência às competências e qualificações que o curso em que ingressou pretende conferir.

2 — A competência para decidir sobre os pedidos de creditação de competências, a que se refere o artigo 1.º, é dos Conselhos Técnico-Científicos, sob proposta das respetivas Comissões de Creditação de Competências das Escolas do IPG.

3 — As decisões de creditação são objeto de afixação em local público, a promover pelo Presidente do CTC.

4 — Compete ao Diretor de cada Escola a nomeação das comissões referidas no n.º 2 deste artigo.

CAPÍTULO II

Creditação de competências adquiridas em contexto profissional

Artigo 4.º

Definição do número de Créditos a atribuir

Às unidades de crédito atribuídas por Creditação de Competências adquiridas em Contexto Profissional, respeitados os limites previstos no artigo 2.º, aplicam-se os seguintes princípios:

a) Competências adquiridas em Contexto Profissional, conducentes à Creditação em Unidades Curriculares, serão creditadas até ao limite indicativo de 30 ECTS, ou seja, o correspondente, em número de ECTS, a um semestre letivo;

b) Competências adquiridas em Contexto Profissional, conducentes à creditação da Unidade Curricular de Estágio/Projeto, serão excluídas

do anterior limite e concedidas nas condições a referir no presente regulamento.

Artigo 5.º

Alunos abrangidos

Os alunos a quem seja reconhecida e comprovada experiência profissional relevante, podem pedir a creditação de competências adquiridas em contexto profissional, mediante requerimento, em modelo próprio, nos termos do n.º 1 do Artigo 7.º

CAPÍTULO III

Creditação de competências adquiridas em contexto académico

Artigo 6.º

Alunos abrangidos pelos Regimes de Reingresso e Mudança de par Instituição/Curso e reformulação de cursos

1 — No caso do reingresso:

a) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição curso ou no par que o antecedeu.

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

2 — No caso de mudança de par instituição/curso, os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino.

3 — O número total de créditos ECTS a creditar a cada aluno é efetuado na globalidade e igual à soma dos ECTS resultante dos planos de transição e creditação aprovados.

4 — O aluno inscrever-se-á em unidades curriculares até completar a diferença entre o número de créditos necessários para obtenção do grau ou diploma e o número de créditos que lhe foram atribuídos por força da aplicação do plano de transição e creditação referido no ponto 3.

5 — Das unidades curriculares previstas no ponto 4, não poderão fazer parte as unidades “equivalentes” às quais o aluno obteve aprovação em planos de estudos anteriores.

6 — Os cursos que tenham unidades curriculares com exigências em termos de ordens profissionais, poderão ficar condicionados à sua inscrição e aprovação.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e disposições gerais

Artigo 7.º

Instrução e tramitação dos processos

1 — O pedido de creditação de competências em contexto profissional é requerido ao respetivo Presidente do Conselho Técnico-Científico de Escola do IPG, em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos, acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com modelo europeu Europass, ao qual deve ser anexada uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas, com relevo para o processo em apreço;

b) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação das funções, da posição e período de tempo em questão (sempre que possível);

c) Documento comprovativo de desconto para a Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, quando aplicável;

d) Certificados de habilitações (para efeitos de matrícula devem ser autenticados);

e) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada;

f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, referências profissionais concretas, declaração de início de atividade, cartas de referência, entre outros).

2 — O pedido de creditação de competências, obtidas em contexto académico, será requerido ao respetivo Presidente do Conselho Técnico-Científico de cada Escola do IPG, em impresso próprio disponível nos Serviços Académicos, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino superior de origem, que comprove o aproveitamento nas unidades curriculares apresentadas pelo requerente, como base para o pedido de creditação, incluindo a classificação nelas obtida e respetivas datas de aprovação.

b) Para cada unidade curricular referida em a), informação, devidamente certificada, relativamente aos pontos seguintes:

i) Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos efetivamente lecionados, reportada ao ano letivo em que foi obtida aprovação à unidade curricular;

ii) Carga horária (n.º de horas e respetiva tipologia) da unidade curricular;

iii) Indicação do regime da unidade curricular (anual ou semestral);

iv) Unidades de crédito (caso existam), atribuídas à unidade curricular.

3 — Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro deverão estar devidamente autenticados, podendo o IPG proceder à sua validação por processo próprio.

4 — Para a instrução dos processos, poderá ser exigida a tradução de documentos, devidamente certificada, cujo original esteja escrito em língua estrangeira.

5 — A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original.

6 — Para além da documentação referida nos números anteriores, poderão ser solicitados elementos adicionais, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 9.º, do presente regulamento.

7 — Os alunos, que apresentem pedidos de creditação de unidades curriculares, em que obtiveram aproveitamento, em cursos ministrados na respetiva Escola do IPG, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b), do n.º 2, deste artigo. A correspondente instrução do processo compete aos Serviços Académicos.

Artigo 8.º

Prazos para instrução do processo

1 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

2 — Os pedidos de creditação de competências, devidamente instruídos, deverão ser apresentados, pelo requerente, no ato da matrícula e inscrição ou, excepcionalmente, nos prazos e condições previstos no número seguinte.

3 — No caso de o requerimento não vir acompanhado de toda a documentação necessária, o requerente poderá, sempre que regularmente inscrito, proceder à entrega da mesma, ou à alteração do requerimento, de acordo com os pontos seguintes:

a) No prazo de 15 dias úteis, contados a partir do último dia do período previsto no número anterior, sujeito às penalizações e encargos previstos para a prática de atos fora de prazo;

b) Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, bem como nas Pós-Licenciaturas, cabe às Direções das escolas, ouvidas as Comissões de Coordenação dos Mestrados, definir os prazos.

4 — No caso de o processo não estar completo nos prazos fixados em 2 e 3, apenas serão analisadas (e decididas) as unidades curriculares relativamente às quais se tenha toda a documentação referida nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Tramitação

1 — Os requerimentos serão entregues nos Serviços Académicos.

2 — Os Serviços Académicos ou as Direções das Escolas do IPG procederão ao envio dos processos para a Comissão de Creditação de Competências, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir de:

i) Data em que o processo seja considerado completo e devidamente instruído, nos termos do artigo 8.º;

ii) No último dia do período previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º, para os processos não completamente instruídos até essa data.

3 — As Comissões de Creditação de Competências deverão ser constituídas por pelo menos, 3 docentes, devendo pelo menos um ser de quadro, de acordo com as normas e orientações da Direção e respetivo CTC de cada Escola do IPG.

4 — Compete às Comissões de Creditação de Competências analisar os pedidos de creditação de competências e elaborar as correspondentes propostas de decisão, as quais terão de ser remetidas aos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, nos seguintes prazos, contados a partir da data de receção dos processos pela Comissão:

i) 15 dias úteis, para pedidos de creditação de competências adquiridas em contexto académico;

ii) 20 dias úteis, para pedidos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional, sendo que a Comissão poderá, neste caso, solicitar ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, o alargamento do prazo.

5 — Para a emissão da proposta de decisão, as Comissões, sempre que entenderem conveniente, poderão solicitar pareceres, a emitir no prazo máximo de 10 dias úteis, através do modelo de formulário próprio disponível nos Serviços Académicos, nomeadamente aos Coordenadores das áreas científicas ou áreas disciplinares ou aos docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares relacionadas, de alguma forma, com os pedidos de creditação.

6 — A Comissão de Creditação de Competências poderá solicitar, junto do requerente ou de outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes para a análise do processo. Sempre que a solicitação seja feita ao requerente ou a entidade exterior às Escolas do IPG, a contagem dos períodos referidos no n.º 4 é interrompida, desde a data da notificação da solicitação até à data da entrega dos elementos em causa.

7 — A creditação, respeitados os princípios e normas do presente regulamento ou da lei, deve ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica isento de realizar.

8 — O Conselho Técnico-Científico decidirá sobre cada processo, nos termos do artigo 3.º, e informará os Serviços Académicos de forma a garantir que o processo esteja concluído no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de receção da informação da Comissão.

9 — Os Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis após a receção da informação do Conselho Técnico-Científico, darão conhecimento ao requerente dos eventuais atos necessários que decorram da decisão.

Artigo 10.º

Efeitos

1 — A creditação concedida confere ao aluno a aprovação nas respetivas unidades curriculares do curso no qual se encontra inscrito.

2 — O disposto no número anterior não impede que o aluno se inscreva, realize trabalhos e seja avaliado numa unidade curricular para a qual haja obtido creditação, para efeitos de melhoria de nota.

3 — Quando uma unidade curricular é obtida por creditação, isso significa que se considera o aluno com aprovação nessa unidade curricular, exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo os certificados mencionar que a aprovação foi obtida por creditação de competências.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão tomada sobre os pedidos de creditação de competências, poderá ser apresentada reclamação escrita, devidamente fundamentada, para o órgão que proferiu a decisão (Conselho Técnico-Científico respetivo), no prazo de oito dias úteis a contar da data de notificação ao requerente.

2 — A decisão sobre a reclamação será tomada nos quinze dias subsequentes à apresentação da reclamação com a respetiva notificação do requerente.

3 — Às reclamações e recursos, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Regulamento Escolar.

Artigo 12.º

Concessão Automática de Creditação de competências

1 — É concedida creditação automática nos casos de pedidos de creditação a unidades curriculares da mesma natureza constantes de planos curriculares de cursos a que haja já sido reconhecida creditação para efeitos de prosseguimento de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A verificação da creditação automática prevista no número anterior, instruída pela Comissão de Creditação de Competências, é declarada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Atribuição de classificações

1 — As unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, creditadas nos termos da secção anterior, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão de Creditação de Competências pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

6 — Nos processos de creditação de competências adquiridas em contexto profissional, a classificação a atribuir deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada aluno, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

7 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação hierarquizados e orientados ao perfil de cada aluno, bem como aos objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação do portefólio apresentado pelo aluno, designadamente documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

b) Avaliação oral através de entrevista, com ou sem questionário, devendo ficar registados, sumariamente, por escrito, as respostas e/ou desempenho do aluno;

c) Avaliação oral ou escrita, sob a forma de questionário que evidencie a obtenção da aquisição das competências em causa relativas à unidade curricular em referência, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do aluno em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros contextos no “terreno”;

e) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho ou um conjunto de trabalhos;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

8 — Compete à Comissão de Creditação de Competências decidir quanto aos métodos de avaliação mais adequados, tendo em conta os elementos disponíveis e o perfil do aluno.

9 — Quando não existam elementos objetivos que permitam a atribuição de uma classificação/nota, esta não deve ser atribuída, pelo que tais unidades curriculares não serão consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nos Certificados/Diploma/Suplemento ao Diploma de Curso do aluno com a menção “Unidade Curricular realizada por creditação de competências profissionais” sem que à unidade curricular seja atribuída qualquer classificação.

10 — Na ausência de critérios aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, a classificação a atribuir à unidade curricular de “Estágio/Projeto”, objeto de creditação por via da experiência profissional, será

igual à média das classificações das unidades curriculares constantes da ficha curricular do aluno (arredondada às unidades).

11 — Toda a informação, considerada relevante no contexto da prestação final, será organizada sob a forma de um dossiê/portefólio pessoal do estudante, e será anexo ao respetivo processo individual nos Serviços Académicos.

Artigo 14.º

Emolumentos

Pelos requerimentos a que se refere o presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPG, exceto nos casos de alunos abrangidos pelos processos de adequação ou alteração de planos de estudos.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, substituindo e revogando o Regulamento n.º 388/2013 publicado no n.º 197 do *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de outubro.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPG.

209493682

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5122/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor João Carlos Ferreira de Almeida Casaleiro, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

16 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209493811

Despacho (extrato) n.º 5123/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 03 de março de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 04 de abril de 2011, ao Mestre Manuel António da Silva Ramos Caldas Faria, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 04 de abril de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

23 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em Regime de Suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209493747

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 5124/2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 05/02/2016 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente

ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), publicado através do Despacho (extrato) n.º 5016/2014, 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 69, de 08 de abril, que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 3563/2011/AL02 em 04/03/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *a*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade.

Artigo 1.º

Alteração do regime de funcionamento

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2016/2017.

7 de abril de 2016. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.
- 3 — Denominação do curso: Contabilidade
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	CONT	71	4
Fiscalidade	FISC	20	
Finanças	FIN	18	
Ciências sociais	CS	18	
Direito	DIR	17	
Matemática	MAT	11	
Tecnologias de Informação	TI	7	
Organização e Gestão Empresarial	OGE	5	
Marketing	MKT	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais	CP	4	
<i>Total</i>		176	4

8 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Contabilidade

Licenciatura

Área científica predominante: Contabilidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAT	Semestral . . .	132,5	TP: 58,5; OT: 23,4	5	
Microeconomia	CS	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Introdução à Contabilidade	CONT	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fundamentos de Direito	DIR	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Gestão das Organizações	OGE	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais	CP	Semestral . . .	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro	FIN	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Contabilidade Financeira I	CONT	Semestral . . .	185,5	TP: 58,5; OT: 17,6	7	
Macroeconomia	CS	Semestral . . .	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Direito Empresarial	DIR	Semestral . . .	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II	CONT	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Contabilidade de Gestão I	CONT	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa I	FISC	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Direito Laboral	DIR	Semestral ...	159	TP: 39,0; OT: 11,7	6	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades	CONT	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Opção:						
Contabilidade Pública	CONT	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção. Opção.
Aplicações Sectoriais de Contabilidade	CONT	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	
Contabilidade de Gestão II	CONT	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa II	FISC	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação Contabilísticos	TI	Semestral ...	185,5	PL: 58,5; OT: 23,4	7	
Controlo de Gestão	CONT	Semestral ...	159	TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 15,6	6	
Complementos de Fiscalidade	FISC	Semestral ...	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Gestão Financeira	FIN	Semestral ...	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação Empresarial	CONT	Semestral ...	530	PL: 182; OT: 72,8	20	
Ética e Deontologia	CS	Semestral ...	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

209492864

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 4933/2016

Relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, Edital (extrato) n.º 255/2016, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos.

06-04-2016. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

209491779

Editais (extrato) n.º 344/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 17/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, para exercer funções nos Serviços de Ação Social do IPB.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

4 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança — Quinta de Sta Apolónia — 5300-253 Bragança.

5 — Nível habilitacional e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória em função da idade.

5.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

5.3 — Ao posto de trabalho no Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança a preencher correspondem as seguintes funções:

5.3.1 — As funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional: Vigilância, receção e atendimento de utentes, fornecimento e tratamento de roupas de cama, zelar pelo cumprimento do regulamento de funcionamento das residências de estudantes, sendo responsável pela higiene e limpeza das instalações, pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, sempre que necessário, à manutenção e ou reparação dos mesmos.

6 — Requisitos de admissão — poderão candidatar se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — De acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste, de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado na página eletrónica do Instituto Politécnico de Bragança (<http://www.sas.ipb.pt>), podendo ser remetido devidamente preenchido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia 5300-253 Bragança, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

9 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado;
- e) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;
- f) Caso exista, declaração emitida pelo Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
- g) Comprovativos das avaliações de desempenho, se aplicável;
- h) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

15.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares de carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

16 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16.1 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica/prática, com a duração máxima até 1 hora e 30 minutos, sendo permitida consulta, e versará sobre os seguintes temas, e respetiva legislação/bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, Lei de Bases do Sistema de Ação Social no âmbito das Instituições de Ensino das Instituições de Ensino Superior;

Regulamento n.º 113/2014, de 19 de março, Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Bragança;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Portaria n.º 988/93, de 06 de outubro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;

16.2 — Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

a) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17 — Avaliação psicológica (AP) — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método é valorado em cada fase intermédio através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A obtenção, pelos candidatos de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final;

19 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

20 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

21 — A classificação final:

a) A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

b) Os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

22 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

24 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços Centrais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança bem como publicitada no sítio (<http://www.sasipb.pt>) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República*.

26 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP), na página eletrónica, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Remuneração: na sequência do procedimento concursal irá ser proposta ao candidato selecionado a primeira posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde a RMMG (remuneração mínima mensal garantida) em vigor, nos termos do Decreto.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, que nos diz que por cada 10 postos de trabalho a concurso é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência que tenham sido aprovados nos métodos de seleção.

29 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Composição do júri:

Presidente: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do IPB e dos SAS-IPB.

Vogais efetivos:

1.º vogal: Anabela Carvalho Pimentel Rolo, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.

2.º Vogal: Sérgio Manuel Guedes Ferreira, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB;

Vogais suplentes:

1.º vogal: Ercílio Manuel Martins Fernandes, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.

2.º Vogal: Leonor de Jesus Félix Pinhel Martins, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPB;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

06-04-2016. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Aviso n.º 28/2016/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Por-

taria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 1 de abril de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, a que se reporta o aviso n.º 77/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 28 de outubro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

1.º Adriano Jorge Nunes Jorge — 10,00 valores

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

7 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Alexandra Bettencourt Medeiros*.

209494605



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5125/2016

Por despacho de 29 de março de 2016 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi o Dr. Fausto Augusto de Figueiredo Vieira Carvalheira, provido na categoria de Assistente Graduado de Oftalmologia, com efeitos reportados a 27 de abril de 2015 e efeitos remuneratórios a 1 de setembro de 2015.

6 de abril de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209491032

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5126/2016

Ana Sofia Esteves Fernandes, assistente operacional, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 23 de fevereiro de 2015.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490993

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4934/2016

Faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por deliberação de 31 de março de 2016, homologou a lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, na categoria de Assistente Graduado Sênior de Cardiologia da carreira especial médica, mediante celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14817/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro.

Classificação Final:

1.º Dr. Fausto José Conceição Alexandre Pinto — 20,00 valores.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209491113

Aviso (extrato) n.º 4935/2016

Faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por deliberação de 31 de março de 2016, homologou a lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, na categoria de Assistente Graduado Sênior de Infeciologia da carreira especial médica, mediante celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5827/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio.

Classificação Final:

1.º — Dr. Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira — 15,05 valores.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209491073

Aviso (extrato) n.º 4936/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sênior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de março de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015 e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015 e n.º 116, de 17 de junho de 2015:

Ricardo João Abreu Arruda Pereira, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sênior de cirurgia cardiotorácica, da carreira médica

hospitalar, 1.ª posição remuneratória, intervalo remuneratório 70, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação a 15 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209491162

Aviso (extrato) n.º 4937/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de março de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015:

Ema Maria Sacadura Leite Resende, assistente graduada hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de medicina do trabalho, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação a 15 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209491332

Aviso (extrato) n.º 4938/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 31 de março de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015 e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015 e n.º 116, de 17 de junho de 2015:

Maria de Fátima Simões de Oliveira Campos, assistente graduada hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de oftalmologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação a 15 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209491421

Deliberação (extrato) n.º 682/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente, João Pedro Levy Melancia, a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 90 dias, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494362

Despacho (extrato) n.º 5127/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Sandra Raquel Carmo Pereira Caxaria Silvério, a acumulação de funções no Centro Clínico Igreja Nova — Sociedade Médica, L.ª

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209492329

Despacho (extrato) n.º 5128/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia, João Luís Raposo D'Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209492361

Despacho (extrato) n.º 5129/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, António Balas Simões, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494492

Despacho (extrato) n.º 5130/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, António Balas Simões, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494573

Despacho (extrato) n.º 5131/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 8 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Ana Paula Pesquém Alcântara, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494451

Despacho (extrato) n.º 5132/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 25 de fevereiro e 15 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Reumatologia, Helena Cristina de Matos Canhão, uma licença sem remuneração, pelo período de 364 dias, com efeitos a 15 de março de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494387

Despacho (extrato) n.º 5133/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Cardiologia, Maria Arminda Caeiro Veiga Sousa Machado, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Atomedical — Laboratório de Medicina Nuclear, S. A.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209494702

Despacho (extrato) n.º 5134/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna,

António Pedro Nunes Sousa Machado, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na SGC — A. Menarini Portugal — Farmacêutica, S. A.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Ana Maria Correia Lopes.

209494654

Despacho (extrato) n.º 5135/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Técnico Diagnóstico Terapêutica, Pedro Jorge Filipe Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Ana Maria Correia Lopes.

209494662

Despacho (extrato) n.º 5136/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Técnica, Paula Cristina de Jesus Marques, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

7 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Ana Maria Correia Lopes.

209494687

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 4939/2016

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria. — Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de dezembro, e do aviso n.º 6480/2012 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 11 de maio de 2012), torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de 16 de março de 2016, se encontra aberto o Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria, a funcionar neste Centro Hospitalar a partir de 1 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

- 1 — Duração do Ciclo de estudos: 24 meses
- 2 — Número de vagas a abrir para frequência do Ciclo de Estudos: uma vaga
- 3 — Condições de admissão: ter no mínimo o grau de especialista em pediatria ou neurologia.
- 4 — Prazo de apresentação de candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. e entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., sito no Largo Prof. Abel Salazar, 4099-001 Porto.

6 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, nacionalidade, nacionalidade, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respetivo número de aviso;
- d) Menção ao número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

7 — Outros Documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da situação profissional que possui (carreira, categoria, natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir);

- b) Documento de autorização por parte do organismo de origem do candidato;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Métodos de seleção — a seleção do candidato a admitir é feita mediante a avaliação curricular, por um júri constituído pelos seguintes elementos:

- Dr.ª Teresa Temudo — Assistente Graduada e Diretora de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.
 Dr.ª Manuela Santos — Assistente Graduada de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.
 Dr.ª Inês Carrilho — Assistente Graduada de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.
 Dr.ª Sónia Figueiroa — Neuropediatra e Assistente Graduada de Pediatría do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

O candidato que vier a ser admitido e os candidatos que vierem a ser recusados serão avisados imediatamente, dessas decisões por carta registada com aviso de receção

9 — Frequência do ciclo de estudos: o regime de trabalho e horário será o mesmo que o candidato possui, sendo garantida ao médico que possua vínculo a estabelecimento ou serviço de saúde em funções públicas, a frequência em comissão gratuita de serviço.

10 — Avaliação: o aproveitamento é atribuído pelo corpo docente, através de informações semestrais, mas em caso algum poderá ser dado a quem tiver faltas em número superior a 10 % do total de dias úteis da duração do ciclo. As informações semestrais terão amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluído no caso de a nota ser inferior a 10 valores.

A avaliação final de conhecimentos constará de um concurso de provas públicas, a realizar no mês imediato à conclusão do ciclo.

O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular durante o último mês do ciclo. A data de realização de provas será anunciada durante o último mês do ciclo. O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular e uma prova prática, com observação de dois doentes em duas horas e elaboração de relatório em quatro horas, seguida de discussão de relatório.

A classificação final será a média aritmética das classificações semestrais e das duas provas finais e será valorizada de 10 a 20 valores.

A constituição do júri de avaliação final será anunciada no decurso do último mês do ciclo.

6 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.

209494898

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 5137/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução do Projeto de Execução e Assistência Técnica da “Linha de Cintura — Fecho dos Muros 31 e 32 (2.ª fase)”

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do Projeto de Execução e Assistência Técnica da “Linha de Cintura — Fecho dos Muros 31 e 32 (2.ª fase)”, pelo valor de 40.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 34.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2017 — 6.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: José Serano Gordo, vice-presidente — Alberto Diogo, administrador.

209494638

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso n.º 4940/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 6875/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015).

Devidamente homologada por S. Exa. o Secretário de Estado da Saúde, em 01 de março de 2016, para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto, e por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica hospitalar do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 6875/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015.

Lista unitária de ordenação final (candidato único)

Dr. Carlos Amadeu Afonso Lopes — 19,00 valores

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Laranja Pontes.

209492459

Aviso (extrato) n.º 4941/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Radioncologia da carreira especial hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 6605/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015).

Devidamente homologada por S. Exa. o Secretário de Estado da Saúde, em 01 de março de 2016, para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto, e por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Radioncologia da carreira especial médica hospitalar do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 6605/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015).

Lista unitária de ordenação final (candidata única)

Dra. Luísa Margarida Coelho Teixeira Carvalho Guedes Pinto — 18,03 valores

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Laranja Pontes.

209492434

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 683/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 11 de março de 2016, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a terceira alteração à delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de

25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do Diário da República de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 4.º da delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro, alterado pelos Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, e Despacho PCA/05/2016, de 11 de março de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelos Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, e Despacho PCA/05/2016, de 11 de março de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

- 2 —
- 3 —

Artigo 2.º

É republicada no anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, a delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do Diário da República de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015, com a atual redação.

Artigo 3.º

A presente alteração à delegação de poderes produz efeitos a partir da data da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no seu âmbito, desde a presente data até à data da respetiva publicação no Diário da República.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da delegação de competências do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E.

Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos constantes do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro, alterado pelos Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016,

e Despacho PCA/05/2016, de 11 de março de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da Direção-Geral de Investimento aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da delegação de competências” ou “Ao abrigo da subdelegação de competências”, conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foram publicados.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelos Despachos PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, e Despacho PCA/05/2016, de 11 de março de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.

3 — Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

Deve o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral:

a) Dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes, bem como das multas aplicadas;

b) Dos atos relativos às alterações orçamentais às rubricas sob sua responsabilidade, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República*.

11 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.
309445568

Despacho n.º 5138/2016

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 07 de março de 2016, subdelego, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, nos Gestores de Contrato, Eng.º André Lameiras, Eng.º Bruno Vieira, Eng.ª Catarina Costa, Eng.º Luís Martins, Eng.º Nuno Abreu, Eng.º Fernando Sousa, Eng.º Joana Carrilho, Eng.º João Gomes, Eng.º Rui Carreira, Eng.º Paulo Borges, Eng.ª Sónia Silva e Eng.º Vasco Silva, nomeados para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte, através do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro de 2014, alterado pelos Despachos PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015 e PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Flores de Carvalho, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 07 de março de 2016, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda

os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 07 de março de 2016, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 6.º

É revogado o meu despacho de subdelegação de poderes de 23 de junho de 2015.

17 de março de 2016. — O Diretor da Divisão de Investimento Norte da Parque Escolar, *António Jorge Martins Fernandes Dias*.

309452874

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 684/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de março de 2016, foi prorrogado o regime de tempo parcial de 30 (trinta) horas semanais por mais seis meses à Enfermeira Maria Nazaré Amado, nos termos dos artigos 150.º, 155.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicáveis por força do disposto no artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a partir de 1 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209494468



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 4942/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 07/PSM/2016, determinei, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no artigo 10.º, n.º 4

da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a cessação do regime de substituição da Diretora de Serviços Metropolitanos em que estava investida a mestre Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309481523

MUNICÍPIO DE BRAGA**Edital n.º 345/2016**

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2013/10/28.

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 40/2007, sito no lugar de Simões, Sernades, Fojo ou Cernada de Baixo, freguesia de Este S. Mamede (atualmente integrada na União das Freguesias de Este S. Pedro e S. Mamede), Braga, em que é requerente Rui Manuel da Silva Rocha e que incide sobre as áreas de implantação e construção, do lote 30. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sito no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

04-04-2016. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).

209493658

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Regulamento n.º 382/2016****Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016****Nota justificativa**

Com o presente Regulamento de Cobrança (Título I) e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Título II), pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 12 de outubro de 2015, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao atual regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, no portal da Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conquanto decorrido o prazo fixado não tivessem sido recebidos quaisquer contributos externos.

No âmbito do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da tabela de 2015 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (taxa de variação média do IPC em 2014 de -0,28 %), encontrando-se justificadas económico e financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2012/2014 nas variáveis CPPI, CCS e CSEA.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Do mesmo

modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal.

Em paralelo, e em face da realidade do Município optou-se por rever a fórmula de cálculo da taxa para realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas em face do novo ordenamento do solo vertido no novo Plano Diretor Municipal de Cascais, bem como traduzir ao nível do presente regulamento os incentivos em matéria de redução de taxas para intervenções de requalificação do edificado e de reabilitação urbana.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui propostas são uma decorrência lógica da necessidade de ajustar o seu conteúdo normativo às alterações decorrentes dos novos regimes jurídicos, entretanto aprovados, designadamente em matéria de urbanização e edificação ou do acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, readaptando as taxas em face da desmaterialização dos procedimentos, garantindo, deste modo, a concretização dos princípios da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica substanciais despesas acrescidas para o Município em termos de procedimentos — não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos — exceção feita ao nível dos recursos humanos, onde se prevê o reforço da fiscalização sucessiva ao nível da execução das operações urbanísticas.

Por seu lado, e no que toca às vantagens de ordem material, pretende-se que a ocupação urbanística no Município de Cascais cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos munícipes e quem visita o Concelho. Concomitantemente, considera-se assim que o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, poderá incentivar a realização de novas operações e a intervenção no edificado (designadamente em matéria de legalizações), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, conseqüentemente, num aumento de receita para o Município.

O Projeto de Regulamento esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, tendo o mesmo sido publicitado em Edital, no sítio da internet do Município, no Boletim Municipal e objeto de aviso no *Diário da República*, conquanto não tenham sido, durante o referido prazo, rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, decorrida a fase de discussão pública, nas datas de 29 de fevereiro 2016 e 21 de março de 2016, respetivamente, dando origem ao documento que agora se publica.

TÍTULO I**Regulamento de cobrança****CAPÍTULO I****Disposições gerais****SECÇÃO I****Objeto e cálculo das taxas****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na re-

dação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (adiante designada por Tabela) que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

- O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- A Lei Geral Tributária;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento, de alteração ao loteamento, de construção, ampliação ou da intensificação da utilização.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor das novas taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa}_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times \text{Fator} + CI] \times (1 + X)$$

sendo que:

- i varia de 1 a n taxas;
- CCS corresponde aos custos comuns aos serviços;
- CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações;
- CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pela autarquia local;
- Fator corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio dispendido por cada um)/60;
- CI corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;
- X corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo;

X = 0: (1 + X = 1);

X < 0: incentivo.

4 — As taxas que se mantêm da Tabela de 2015 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Taxa de variação média do IPC em 2014 de -0,28 %).

5 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (valores executados)	GOP 2012	GOP 2013	GOP 2014	Média	Média/ n.º trab.	Custo/hora/ trabalhador
Recursos Humanos.....	29.242.028,93	31.525.129,75	32.494.974,40	31.087.377,69	21.488,97	2,45
Locações de equipamentos	472.665,35	686.693,53	412.228,95	523.862,61	362,12	0,04
Bens, Limpeza e Higiene	47.608,31	45.209,93	57.234,80	50.017,68	34,57	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	781.749,68	793.051,82	509.043,50	694.615,00	480,15	0,05
Segurança	2.102.532,10	1.546.039,69	1.691.361,09	1.779.977,63	1.230,40	0,14
Combustíveis e lubrificantes	603.393,31	687.836,59	534.002,98	608.410,96	420,56	0,05
Seguros	403.570,44	367.723,19	248.878,51	340.057,38	235,06	0,03
Gás	18.956,34	27.792,64	33.182,98	26.643,99	18,42	0,00
Água	3.651.521,96	2.163.989,53	2.260.986,52	2.692.166,00	1.860,94	0,21
Eletricidade — Instalações	1.891.431,52	1.212.074,77	1.515.855,46	1.539.787,25	1.064,37	0,12
Comunicações	1.260.866,18	1.130.830,66	1.016.154,16	1.135.950,33	785,22	0,09
Consumos de Secretaria	109.371,16	102.354,87	82.650,94	98.125,66	67,83	0,01

Apuramento da variável CCS (valores executados)	GOP 2012	GOP 2013	GOP 2014	Média	Média/ n.º trab.	Custo/hora/ trabalhador
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações.....	311.222,73	550.011,04	699.530,59	520.254,79	359,62	0,04
Amortizações.....	2.228.340,94	1.510.522,68	1.078.311,16	1.605.724,93	1.109,95	0,13
Número médio de trabalhadores.....	1.474,00	1.446,00	1.420,00	1.446,67	—	—
N.º horas funcionamento/ano.....	8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00	—	—
CCS (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,37

6 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (valores executados)	2012	2013	2014
Valores Executados do PPI.....	17.746.625,47	11.486.996,34	13.419.670,35
Total do Plano de Investimentos executado.....	—	—	42.653.292,16
Total do PPI por trabalhador.....	—	—	29.483,84
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			3,37

7 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (valores executados)	GOP 2012	GOP 2013	GOP 2014	Média	Média/ n.º trab.	Custo/hora/ trabalhador
Polícia Municipal.....	88.994,42	99.102,37	63.835,33	83.977,37	58,05	0,01
Proteção Civil.....	1.660.785,26	1.687.110,82	1.812.899,12	1.720.265,07	1.189,12	0,14
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.....	23.635.376,93	9.755.843,50	35.285.113,39	22.892.111,27	15.824,04	1,81
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						1,95

8 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos, que constam do capítulo X da Tabela.

SECÇÃO II

Liquidação e pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a esta haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou correio eletrónico, quando houver conhecimento do número de telefax ou do endereço de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada, nos termos do disposto no presente Regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença, de autorização, de legalização e com a submissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficioso, nos termos e prazos definidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na

determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

4 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

5 — Para os efeitos previstos no alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado no Banco Português de Investimento, na conta bancária n.º 4/2177745.001.001 (NIB 0010 0000 21777450101 51) à ordem do Município de Cascais.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente Tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos que decorram do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instruídos pelo portal informático, deve ser promovido no prazo máximo de 10 dias, sob pena do procedimento não se iniciar e se extinguir automaticamente por falta de pagamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ausência de fixação de outro prazo, as taxas previstas na Tabela devem ser pagas, no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto *per capita* do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar cópia da última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O pagamento das taxas urbanísticas a que se referem os n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou, nos casos dos procedimentos de comunicação prévia, até 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

6 — A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento em prestações deve ser requerido 30 dias antes do termo do prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

8 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

9 — Nas Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

10 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3.

11 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e reduções de taxas

Artigo 13.º

Isenções subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários (com exceção das taxas previstas no n.º 12 do artigo 32.º da Tabela).

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — As empresas municipais, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários.

6 — As operações urbanísticas de loteamento, de obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) ou para realojamento.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

8 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

Artigo 14.º

Isenções de natureza social ou de relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante da taxa for inferior a € 1.000,00, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área financeira, decidir acerca das isenções e reduções previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

- 1 — As matrículas:
 - a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;
 - b) De veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

2 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do Município.

3 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

4 — A utilização de viaturas municipais, por associações culturais, desportivas ou recreativas, quando utilizadas para atividades que se destinem a representar ou divulgar o Município.

Artigo 16.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1, 2 e 4 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — Os procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia ou de autorização para obras de reabilitação urbana localizadas em Áreas

de Reabilitação Urbana (ARUS), beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Os procedimentos de controlo prévio para obras de conservação, reconstrução ou alteração apresentados para imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial conforme caracterização constante do Plano Diretor Municipal ou para imóveis com mais de 30 anos localizados fora de ARUS, beneficiam de uma redução de 30 % nas taxas devidas.

3 — As operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do Concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas previstas no artigo 5.º da Tabela, podendo a redução ser de 35 % caso a sede social da empresa se localizar no Concelho.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 6.º da Tabela.

5 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 6.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

6 — A emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos de empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas.

7 — As reduções de taxas previstas nos números anteriores dependem de requerimento fundamentado apresentado pelos interessados e são reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competência delegada ou subdelegada.

8 — As taxas fixadas no artigo 19.º da Tabela são reduzidas em 50 %, no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais ou de pessoas coletivas de utilidade pública.

9 — Os serviços a que correspondem as taxas fixadas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 22 e c) do n.º 24 do artigo 1.º da Tabela quando requisitados por estudantes ou maiores de 65 anos, mediante a apresentação de documento comprovativo da condição, beneficiam de uma redução de 80 % e 50 %, respetivamente, nas taxas devidas.

10 — As taxas previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º da Tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

- a) 15 % para a União das Freguesias de Cascais e Estoril e União das Freguesias de Parede e Carcavelos;
- b) 30 % para as freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

11 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na Tabela (n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 2.º; artigo 3.º; n.ºs 1 a 3 e 5 do artigo 4.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º; n.º 1 do artigo 17.º da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (n.ºs 1 a 3 dos artigos 1.º da Tabela).

Artigo 18.º

Regime de reduções em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)

1 — As operações de loteamento e/ou de obras de urbanização inseridas em AUGI beneficiam de uma redução de 20 % sobre as taxas previstas nos n.ºs 1 a 4, 6 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela.

2 — O pagamento da taxa prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º da Tabela, respeitante a lotes com construções existentes pode ser igualmente efetuado, *a posteriori*, aquando da apresentação do pedido de legalização do edificado.

3 — O benefício previsto no número anterior incide apenas sobre um único lote por proprietário, devendo tal facto constar do alvará de loteamento, para efeitos da sua inscrição como ónus no registo predial.

4 — A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão ou da publicação do presente Regulamento, nos casos em que o instrumento de reconversão já tenha sido emitido.

5 — A legalização condicionada de construções existentes, apresentada nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50 % relativamente às taxas devidas.

6 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista no n.º 1, as pessoas singulares ou coletivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

7 — As taxas supra indicadas podem beneficiar, de uma redução especial de 80 %, quando requeridas por:

a) Pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;

b) Pessoas singulares, cujo rendimento bruto *per capita* seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

8 — Os pedidos de redução de taxas previstos nos números anteriores devem ser requeridos conjuntamente com o pedido de emissão dos alvarás de licença de loteamento e ou de obras de urbanização, de legalização ou de legalização condicionada da construção.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 8.º e 9.º da Tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

3 — No ato de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.

5 — Nas operações urbanísticas que apresentem diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na comunicação prévia e as áreas licenciadas ou que constem da comunicação prévia submetida, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 42.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m² e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de transladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na transladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da transladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas da alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 2 do 41.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara seguem o regime previsto no RJUE.

11 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

12 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

13 — O pagamento das taxas previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 2 do 41.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março, pelo que caso se verifique o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 30.º a 32.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;

b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 30.º a 32.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados, por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 23.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas nos artigos 30.º e 31.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal, nos números em que se aplique.

2 — Os operadores de subsolo têm que fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, ao Município informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal,

devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro “*shapefile*”.

Artigo 24.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 35.º e 36.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 35.º

Artigo 25.º

Publicidade

1 — As taxas anuais são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano, sem prejuízo da sua cobrança semestral, quando esta for proposta pela unidade orgânica respetiva.

2 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

3 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 26.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 24.º da Tabela, considera-se que:

1 — Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m²;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 9 do artigo 32.º da Tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 27.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os n.ºs 14 e 15 do artigo 32.º da Tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contra ordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no artigo 17.º do regime geral das contra ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente.

Artigo 29.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados à décima, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 30.º

Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas ou disposições legais respetivas.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
TÍTULO II								
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais								
CAPÍTULO I								
Serviços Administrativos								
(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 1.º								
Taxas administrativas gerais								
1 — Averbamentos:								
a) Não específicos	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	d)	
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos — por cada	0,00	0,00	4,98	49,81	6	70,80	d)	
2 — Declarações/certidões:								
a) Diversas, incluindo anexos	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)	
b) Comprobativas da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,00	d)	
c) Comprobativas da receção provisória de obras de urbanização	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,40	d)	
d) Comprobativas da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno — por cada	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,30	d)	
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,20	d)	
3 — Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,70	d)	
4 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	d)	
5 — Autenticação de documentos — por cada folha	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
6 — Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada rubrica	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
7 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	d)	
8 — Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	a)	
9 — Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)	0,00	0,00	1,78	21,35	5	20,10	d)	
10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada folha	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	a) ou d)	
11 — Fornecimento de plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
12 — Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (inclui parte escrita e plantas)	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
13 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,30	d)	
14 — Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
15 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
16 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas previstas no n.º 22 do presente artigo, em função do caso concreto.								
17 — Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	a)	
18 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	0,00	0,00	4,98	59,77	5	70,80	d)	
19 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital . . .	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	a)	
20 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro . . .						7,50	d)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						7,31	d)	
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						0,19	d)	
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea a), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						12,50	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						12,19	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,31	d)	
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						3,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,66	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,09	d)	
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea c), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro						8,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						8,53	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,22	d)	
21 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada 5 dias	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
22 — Fotocópias:								
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A4 (preto e branco)	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	a) ou d)	
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A3 (preto e branco)	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	a) ou d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A4 (cores)	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	a) ou d)	TN
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões — por cada Folha A3 (cores)	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	a) ou d)	
e) Fotocópia ou Certidão de Licença de Utilização/Autorização de Utilização	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	d)	
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	a) ou d)	
g) Fotocópias de processos de urbanismo:								
i) Formato A4	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	d)	
ii) Formato A3	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	d)	
iii) Outros formatos	0,00	1,00	0,20	6,00	2	3,50	d)	
iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas sublinéas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a € 50,00, é devida uma caução de 50 %, a pagar após comunicação do custo total do serviço.								
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.ªs e seguintes vias do cartão de leitor — Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor)	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	a)	
23 — Centros de Documentação dos Museus Municipais:								
a) Reprodução de documentos em suporte digital:								
i) Em baixa resolução	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	d)	
ii) A 300 dpi	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	d)	
iii) Para efeitos de edição	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,00	d)	
iv) Reprodução de digitalizações existentes	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	d)	
b) As taxas da alínea anterior, estão sujeitas a autorização superior.								
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 — por folha:								
i) Até 50 páginas	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
ii) De 50 a 100 páginas	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	d)	
iii) Mais de 100 páginas	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	d)	
d) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 — por folha:								
i) Até 50 páginas	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	d)	
ii) De 50 a 100 páginas	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	d)	
iii) Mais de 100 páginas	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
24 — Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)	
ii) Remetidos por e-mail	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	a)	
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos — por imagem	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	d)	
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
ii) Reprodução em alta resolução	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,10	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
25 — Fotografias — por cada	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	a)	TN
26 — Postais Ilustrados — por cada:								
a) Em museus.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)	
b) Outros locais	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)	
27 — CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:								
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB).	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB).	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	
28 — Promoção de consultas a entidades externas	0,00	0,30	1,00	20,00	3	11,30	d)	
29 — As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, por:								
a) Fotocópias — As taxas previstas no n.º 22 do presente artigo.								
b) Plotagem a preto e branco:								
i) A3	0,00	0,35	0,16	4,84	2	2,00	a)	
ii) A2	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	a)	
iii) A1	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	a)	
iv) A0	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	a)	
c) Plotagem a cores:								
i) A3	0,00	1,00	0,12	3,55	2	2,20	a)	
ii) A2	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	a)	
iii) A1	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	a)	
iv) A0	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	a)	
d) Compilação e organização do processo.	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,30	a)	
e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no n.º 24 do presente artigo).	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,50	d)	
30 — Informação digital:								
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 km ²)	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	
b) Informação georeferenciada em SIG (por registo)	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)	
31 — Pela emissão de licença especial de ruído	0,00	0,00	3,50	70,00	3	49,80	d)	
1) Taxa de fiscalização.	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,50	d)	
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:								
a) Dias de Semana:								
i) Inferior a 10 dias.	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
<i>b) Fins de Semana e feriados:</i>								
<i>i) Inferior a 10 dias</i>	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	<i>d)</i>	
<i>3) Licença especial de ruído por eventos:</i>								
<i>a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — Hora de terminus inferior ou igual às 23h:</i>								
<i>i) Inferior a 5 dias</i>	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	<i>d)</i>	
<i>b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira — Hora de terminus superior às 23h:</i>								
<i>i) Inferior a 5 dias</i>	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,10	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	0,00	9,00	270,00	2	127,90	<i>d)</i>	
<i>c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Entre as 8h e as 20h:</i>								
<i>i) Inferior a 5 dias</i>	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,80	<i>d)</i>	
<i>d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de terminus inferior ou igual às 23h:</i>								
<i>i) Inferior a 5 dias</i>	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,30	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,10	<i>d)</i>	
<i>e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados — Hora de terminus superior às 23h:</i>								
<i>i) Inferior a 5 dias</i>	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,70	<i>d)</i>	
<i>ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias</i>	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,00	<i>d)</i>	
<i>iii) Igual ou superior a 30 dias</i>	0,00	1,00	2,00	40,00	3	56,90	<i>d)</i>	
<i>4) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:</i>								
<i>a) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento</i>	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,60	<i>d)</i>	
<i>b) 7 a 1 dia útil antes do evento</i>	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,30	<i>d)</i>	
<i>32 — Controlo metrológico — as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro</i>								
							<i>d)</i>	
<i>33 — Análises Estatísticas — Fornecimento de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:</i>								
<i>a) Estatística temática Censos 2011 — A1 (densidade populacional à subsecção estatística)</i>	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	<i>d)</i>	
<i>b) Estatística temática Alojamentos — A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística)</i>	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	<i>d)</i>	
<i>c) Estatística temática licenciamentos de construção — A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano)</i>	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	<i>d)</i>	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
6 — Pela comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos — taxa fixa pelo controlo sucessivo, a qual acrescem as previstas nas alíneas a) a d) do n.º 4, quando aplicável, bem como as previstas nos artigos 6.º e 9.º da Tabela . . .	0,00	0,00	20,00	200,00	6	173,70	d)	TN
SECÇÃO III								
Obras de edificação e demolição								
Artigo 5.º								
Da licença ou da comunicação prévia								
1 — Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de edificação ou demolição (construção, alteração — com exceção das alterações que incidam sobre a cor da fachada — ampliação, renovação, reconstrução ou obras inacabadas) — taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido	0,00	0,00	22,67	170,00	8	196,80	d)	TN
a) Por m ² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) tendo por base o valor médio de construção por m ² correspondente a € 482,40, fixado na Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,35 %;								
b) Por m ² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamento públicos)	0,00	0,00	0,33	10,00	2	2,90	d)	TN
2 — Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica	0,00	0,00	17,26	172,56	6	238,60	d)	
3 — Pela apreciação liminar da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação, renovação ou reconstrução) — taxa fixa à qual acresce a prevista na alínea a) do n.º 1 em função do caso concreto	0,00	0,00	10,00	100,00	6	86,80	d)	TN
4 — Pela emissão de alvará, de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) — taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
a) Exceto quando já tenha sido paga aquando da emissão do alvará de loteamento — Por m ² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m ² , correspondente a € 482,40, fixado na Portaria n.º 419/2015, de 31 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação — 1,80 %;								
ii) Comércio, serviços e turismo — 1,40 %;								
iii) Indústria — 1,60 %;								
iv) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores — 1,60 %.								
b) Muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública — por metro linear	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	d)	
c) Por m ² de área bruta de construção a demolir, excepto para os edifícios ou construções que apresentem risco de segurança	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)	
d) Por m ² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamento públicos)	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,60	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
QUADRO 1								
Habitação	Comércio/ Serviços	Indústria	Turismo/ Equipamento					
60	45	30	15					
<p>f) C2 — Coeficiente que traduz a influencia da localização atenta a classificação do solo prevista no PDM de Cascais, de acordo com o zonamento definido no Quadro 2 e respetiva planta (em anexo) que constitui parte integrante da presente Tabela, com a seguinte correspondência geográfica:</p>								
Zona A	Áreas de Solo Rural;							
Zona B	Áreas de Solo Urbano, situadas a nordeste do Concelho, delimitadas a Norte pelo concelho de Sintra, a Sul pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique) e a Poente pela Avenida da Republica e pela A16 no troço compreendido entre Alcoitão e o Autódromo;							
Zona C	Áreas de Solo Urbano inseridas no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e as áreas delimitadas a Norte pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Sul pela A5 e a Poente pela A16.							
Zona D	Áreas de Solo Urbano delimitadas a Norte pela A5 e pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Poente pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e a Sul pelo mar.							
QUADRO 2								
Zona A	Zona B	Zona C	Zona D					
0,5	0,1	0,75	1					
<p>4 — As operações de loteamento e as obras de construção que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU', calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TRIU' = TRIU + 0,049 \times V \times Ac$								
<p>5 — A TRIU' corresponde ao valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo Município no âmbito da reconversão das AUGI, e na qual:</p> <p>a) A TRIU assume os coeficientes definidos no n.º 3;</p>								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
SECÇÃO V								
Execução das Operações Urbanísticas								
Artigo 8.º								
Taxas gerais								
1 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização	0,00	0,25	4,18	50,17	5	72,30	d)	
2 — Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de operações urbanísticas	0,00	0,20	3,38	40,56	5	56,20	d)	
3 — Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)	
Artigo 9.º								
Prazos de execução								
1 — Por cada período de 30 dias	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,80	d)	
2 — Pela prorrogação na fase de acabamentos — a taxa referida no número anterior com um adicional de 50 %						70,20	d)	
SECÇÃO VI								
Vistorias								
Artigo 10.º								
Regras gerais								
1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.								
2 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.								
3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.								
4 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.								
Artigo 11.º								
Taxas pela realização de vistorias								
1 — Para autorização ou alteração da autorização de utilização	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,40	d)	
2 — Para autorização de utilização de conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro.	0,00	0,00	28,46	243,97	7	313,20	d)	
3 — Para apreciação do pedido para realização de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU	0,00	-0,40	9,08	136,20	4	47,30	d)	TN
4 — Para efeitos de determinação do nível de conservação do imóvel, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,00	d)	
5 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,10	d)	
6 — Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)	
a) Acresce por cada fração autónoma	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova	
7 — Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,00	d)	TN	
a) Acresce por cada lote	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)		
8 — Vistoria para redução ou cancelamento da caução	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,30	d)		
9 — Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local	0,00	0,00	17,33	130,00	8	160,10	d)		
10 — Vistoria para determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas para efeitos de reabilitação urbana	0,00	-0,60	17,50	175,00	6	60,80	d)		
11 — Vistorias para outros fins não especificados	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,40	d)		
SECÇÃO VII									
Licenciamentos e autorizações para instalações específicas									
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Leis n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto).									
Artigo 12.º									
Infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios									
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	0,00	0,80	24,55	245,50	6	408,00	d)		
2 — Pela autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas	0,00	13,50	24,55	245,50	6	3.286,10	d)		
Artigo 13.º									
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis									
1 — Licenciamento de instalações de abastecimento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis:									
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	d)		
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 — 2 TB						120,00	d)		
2 — Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ — 5 TB						300,00	d)		
3 — Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional — As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.									
4 — Pela emissão do alvará de autorização de utilização:									
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) — 5 TB						300,00	d)		

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova						
b) Para postos de abastecimento de combustíveis — as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:														
Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%; text-align: center;">< 50</th> <th style="width: 33%; text-align: center;">> = 50 e < 500</th> <th style="width: 33%; text-align: center;">> = 500</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">5 TB</td> <td style="text-align: center;">8 TB</td> <td style="text-align: center;">10 TB</td> </tr> </tbody> </table>									< 50	> = 50 e < 500	> = 500	5 TB	8 TB	10 TB
< 50	> = 50 e < 500	> = 500												
5 TB	8 TB	10 TB												
5 — Outras taxas:														
a) Pela realização de vistorias, por cada — 5 TB						300,00	d)							
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas — 8 TB ...						480,00	d)							
c) Pela inspeção periódica — 8 TB						480,00	d)							
6 — Averbamentos — 1 TB						60,00	d)							
7 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	d)							
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.														
<i>Nota.</i> — O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 — Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.														
Artigo 14.º														
Licenciamento de áreas de serviço														
1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento — As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da presente Tabela.														
2 — Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento — As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.														
3 — Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais.	0,00	0,00	12,99	259,72	3	179,70	d)							
4 — Licença de exploração provisória — 5 TB						300,00	d)							
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.														
Artigo 15.º														
Manutenção e inspeção de ascensores														
1 — Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador)	0,00	0,00	5,34	106,75	3	73,90	d)							
2 — Inspeções extraordinárias, por cada	0,00	0,50	5,34	106,74	3	110,80	d)							
3 — Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,30	d)							
4 — Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,30	d)							

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
Artigo 16.º								
Estabelecimentos industriais de tipo 3								
1 — Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB)						97,33	d)	
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) — (1 TB)						97,33	d)	
2 — Pela realização de vistorias (1 TB)						97,33	d)	
3 — Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB)						58,40	d)	
4 — Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB)						29,20	d)	
<i>Nota.</i> — O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 — fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e atualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC) -0,41 % para 2014 — valor final de 1 TB — € 97,33.								
SECÇÃO VIII								
Da Utilização das Edificações								
Artigo 17.º								
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura								
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	0,00	0,00	12,99	129,86	6	179,70	d)	
2 — Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes	- 0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	
a) Para habitação: por fogo e seus anexos — por m ² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
b) Para comércio, serviços, restauração e ou bebidas — por m ² de área de construção	0,00	-0,50	0,18	5,32	2	1,30	d)	
c) Para indústria, por m ² de área de construção	0,00	0,30	0,18	5,34	2	3,30	d)	
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m ² de área de construção	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
3 — Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:								
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos — Aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do artigo 21.º da Tabela							d)	
b) Alvará de autorização de utilização para conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Taxa fixa	0,00	1,00	128,26	1.539,16	5	2.823,70	d)	
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo							d)	
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas — acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,00	d)	
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos -acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,00	d)	
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50 % da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).								
4 — Pela emissão de outros alvarás não especificados	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO III								
Atividades Económicas								
SECÇÃO I								
Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos								
(Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril; na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)								
Artigo 18.º								
Horário de funcionamento dos estabelecimentos								
1 — Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal	0,00	0,00	13,50	90,00	9	117,20	d)	TN
2 — Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal	0,00	1,50	13,50	90,00	9	293,10	d)	TN
Artigo 19.º								
Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas								
1 — Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)	
3 — Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,00	0,20	40,00	300,00	8	528,30	d)	
4 — Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	0,0 0	0, 2 0	9,00	90,00	6	118,90	d)	
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 20.º								
Estabelecimentos de comércio de bens ou de prestação de serviços								
1 — Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade	0,00	0,20	27,00	180,00	9	356,70	d)	
2 — Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento	0,00	0,20	10,73	92,00	7	141,80	d)	
Artigo 21.º								
Empreendimentos turísticos								
1 — Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º).								
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:								
a) Estabelecimentos Hoteleiros:								
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.517,00	d)	
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.208,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.208,90	d)	
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico)							d)	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,10	d)	
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:								
i) Casas de Campo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,00	d)	
ii) Agro-Turismo	0,00	0,00	31,44	209,62	9	447,00	d)	
iii) Hotéis Rurais	0,00	0,00	47,16	257,26	11	670,50	d)	
f) Parques de Campismo e Caravanismo	0,00	0,00	62,89	290,25	13	894,10	d)	
g) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):								
i) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos na subalínea i) da alínea a) do n.º 2	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,30	d)	
ii) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 2	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,30	d)	
h) Alojamento Local:								
i) Mera comunicação prévia de registo com atendimento mediado	0,00	1,00	2,67	40,00	4	49,30	d)	
i) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico	0,00	0,00	8,06	69,11	7	114,70	d)	
j) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
SECÇÃO II								
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio)								
Artigo 22.º								
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos								
1 — Recintos fixos — à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:								
a) Até 500 lugares	0,00	0,00	18,17	218,00	5	199,90	d)	
b) Superior a 500 lugares	0,00	0,00	37,42	449,00	5	411,80	d)	
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)	
3 — Recintos de diversão provisória:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória . . .	0	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	0,93	7,50	90,00	5	159,80	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	0,99	15,00	180,00	5	328,40	d)	
4 — Espetáculos ocasionais:								
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,00	60,00	5	54,90	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento:								
i) Lotação até 500 lugares	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,10	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,40	d)	
5 — Pela realização de vistorias, por cada	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,50	d)	
Artigo 23.º								
Atividades diversas								
1 — Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:								
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,00	d)	
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50 % do valor da licença)						62,00	d)	
c) Transferência de titularidade da licença	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,00	d)	
2 — Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:								
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)	
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
3 — Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:								
a) Emissão da licença	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,40	d)	
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade)	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
4 — Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:								
a) Apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
b) Emissão da licença, por dia	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	d)	
5 — Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
a) Pelo registo de cada máquina de diversão	0,00	1,50	10,75	215,00	3	233,40	d)	
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina — por cada	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,60	d)	
c) Comunicação de substituição do tema de jogo	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,00	d)	
6 — Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:								
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)	
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,10	d)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,20	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,40	d)	
7 — Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:								
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,70	d)	
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
SECÇÃO III								
Mercados, Feiras e Venda Ambulante								
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
Artigo 24.º								
Taxas de ocupação								
1 — Mercado de S. Pedro do Estoril:								
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas) — por m ² e por mês	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) — por mês	0,00	0,00	1,40	27,99	3	19,90	c)	
SECÇÃO IV								
Publicidade								
(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
Artigo 25.º								
Procedimentos de controlo prévio								
1 — A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação vigente, está sujeita a licenciamento municipal:								
a) Pela apreciação do pedido de licença	0,00	-0,20	14,00	120,00	7	97,30	d)	TN
b) Pela emissão do alvará de licença	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,10	d)	
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia [50 % do valor da taxa prevista na alínea a)] . . .						48,70	d)	TN
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.								
Artigo 26.º								
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias								
1 — Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m ² ou fração e por ano								
	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
2 — Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens — por m ² ou fração e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
3 — Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %).								
4 — Publicidade afixada em quiosques — por m ² ou fração e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
5 — Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:								
a) De carácter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,00	d)	
b) De ação promocional e ocasional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
6 — Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m ² e por ano	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,60	d)	
7 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m ² e por ano	0,00	9,00	8,50	102,00	5	935,60	d)	
8 — Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano — por m ² /ano.	0,00	1,30	8,50	102,00	5	180,50	d)	
9 — As taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 30.º, 31.º e 32.º, em caso de ocupação do domínio municipal.								
Artigo 27.º								
Outra publicidade								
1 — Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:								
a) Com carácter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	d)	
b) Com carácter permanente — por m ² /ano	0,00	11,50	0,69	13,79	3	94,90	d)	
2 — Publicidade em transportes públicos — por cada anúncio por m ² /ano	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,20	d)	
3 — Publicidade em automóveis ou reboques — por cada anúncio e por m ² :								
a) Com carácter transitório — ao dia	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	d)	
b) Com carácter permanente — ano	0,00	11,50	0,53	10,67	3	94,90	d)	
4 — Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra — por m ² e por mês	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,00	d)	
5 — Afixada em stand de vendas de imóveis — por cada 30 dias e m ²	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,50	d)	
6 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:								
a) Com carácter transitório — ao dia	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,50	d)	
b) Com carácter permanente — por m ² /ano	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,30	d)	
7 — Publicidade sonora — por dia	0,00	2,30	3,38	50,70	4	122,80	d)	
8 — Campanhas publicitárias de rua:								
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. — por dia ou fração e por local	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m ² ou fração e por hora	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
9 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)	
10 — Outra publicidade, por m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,00	d)	
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO IV								
Domínio Municipal								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
SECÇÃO I								
Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal								
Artigo 28.º								
Procedimentos								
1 — A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita ao procedimento de Licença, de autorização ou de mera comunicação prévia (no âmbito do licenciamento zero), sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:								
a) Pela submissão da mera comunicação prévia	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,60	d)	
b) Pela submissão da autorização	0,00	0,00	9,17	110,00	5	100,90	d)	
c) Pela apresentação do pedido de licença	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,10	d)	
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia						42,90	d)	
2 — Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 29.º								
Ocupação por motivos de execução de obras								
1 — As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.								
2 — Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal — taxa fixa								
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de beneficiação pelo prazo máximo de 15 dias						Isento		TN
ii) Do 16.º ao 30.º dia — por m ² e por dia	0,00	-0,95	0,50	10,00	3	0,20	d)	TN
iii) Do 31.º ao 45.º dia — por m ² e por dia	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,40	d)	TN
iv) A partir do 46.º dia — por m ² por dia	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,30	d)	TN
b) Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia	0,00	0,00	0,50	10,00	3	4,30	d)	TN
3 — As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
4 — Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.								
5 — Abertura de valas no domínio público, por m ² e por dia								
	0,00	0,50	0,50	10,00	3	6,50	d)	TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
Artigo 30.º								
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas								
1 — Toldos e palas — por metro linear de frente ou fração e por mês:								
a) Até um metro de avanço	0,00	0,10	0,30	8,90	2	3,00	d)	
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,30	0,30	8,90	2	6,30	d)	
2 — Esplanadas:								
a) Abertas:								
i) Até 10 m ² (por m ² /por mês)	0,00	-0,87	4,17	50,00	5	4,70	d)	TN
ii) Mais de 10 m ² (por m ² /por mês)	0,00	-0,73	4,17	50,00	5	9,80	d)	TN
b) Fechadas (por m ² /por mês)								
	0,00	-0,68	5,00	60,00	5	13,90	d)	TN
3 — Guarda-ventos — por metro linear ou fração e por mês								
	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
4 — Molduras, vitrinas ou cavaletes — por cada e por mês								
	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
5 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês								
	0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10	d)	
6 — Expositores instalados no exterior do estabelecimento — por m ² ou linear/mês:								
a) Jornais, revistas ou livros	0,00	1,15	0,50	10,00	3	9,30	d)	TN
b) De outros artigos	0,00	3,25	0,50	10,00	3	18,50	d)	TN
7 — Floreiras — taxa zero.								
8 — Estrados não integrados em esplanadas — por m ² ou fração e por mês								
	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	d)	
9 — Bancas — por m ² ou fração:								
a) Por dia e de caráter ocasional	0,00	0,60	0,50	10,00	3	6,90	d)	TN
b) Por mês	0,00	1,15	1,33	16,00	5	24,90	d)	TN
10 — Chapas, placas ou tabuletas — por m ² ou fração e por ano								
	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)	
11 — Painéis, outdoors e mupis — por m ² ou fração e por ano								
	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)	
12 — Anúncios eletrônicos ou eletromagnéticos — por m ² ou fração e por ano								
	0,00	9,00	8,29	99,50	5	912,70	d)	
13 — Lonas ou telas publicitárias — por m ² por fração e por ano								
	0,00	1,65	4,00	80,05	3	116,80	d)	
14 — Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:								
a) De caráter permanente — por unidade e por ano	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,40	d)	
b) De ação promocional — por unidade e por dia	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
15 — Quiosques — por m ² ou fração e por mês								
	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,50	d)	
16 — Rouletes, atrelados, bares ou semelhantes por m ² ou fração:								
a) Por dia	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	d)	
b) Por mês	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	d)	
17 — Carrosséis:								
a) Por m ² e por dia	0,00	-0,47	0,50	10,00	3	2,30	d)	TN
b) Por m ² e por mês (ocupações superiores a 30 dias)	0,00	2,40	0,50	10,00	3	14,80	d)	TN
18 — Circos e tendas — m ² e por dia								
	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
19 — Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m ²)	0,00	1,50	4,17	50,00	5	90,50	d)	TN
20 — Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento — por m ² ou fração e por ano	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,10	d)	
21 — Dispositivos aéreos cativos e não cativos — por cada e por dia	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,30	d)	
22 — Ocupação de caráter lúdico e ocasional (máximo 3 horas) por m ²	0,00	-0,91	3,00	45,00	4	2,30	d)	TN
23 — Outras ocupações no domínio municipal por m ² :								
a) Por dia	0,00	-0,91	3,00	45,00	4	2,30	d)	TN
b) Por mês	0,00	0,00	5,33	80,00	4	46,30	d)	TN
c) Por ano	0,00	0,00	12,99	194,79	4	184,70	d)	
24 — Cabina ou posto telefónico — por ano	0,00	0,85	12,20	183,00	4	196,00	d)	TN
25 — Postes, mastros e marcos:								
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Para decoração, por unidade ou por dia	0,00	-0,83	0,50	10,00	3	0,70	d)	
26 — Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície ou enterrados, por m ² ou fração e por ano	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,10	d)	
27 — Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	d)	
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,00	0,00	0,55	11,00	3	5,10	d)	
28 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro ou fração, por ano	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	d)	
29 — Alpendres, por metro linear e por ano:								
a) Até um metro de avanço	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	d)	
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	d)	
30 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² , ou fração, de projecção sobre o espaço público e por ano	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,00	d)	
Artigo 31.º								
Construções ou ocupações do solo ou subsolo								
1 — Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço público e construção de caixas de visita:								
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m ² e por dia	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	0,00	20,00	0,44	8,89	3	132,80	d)	
d) Autorização de corte de trânsito, por dia	0,00	100,00	0,44	8,89	3	638,60	d)	
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
2 — Utilização do subsolo:								
a) Por metro (quando não tenha área de proteção)	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Por m ² (quando tenha área de proteção)	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,30	d)	
3 — Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração	0,00	-0,97	0,50	10,00	3	0,10	d)	
4 — A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano — por fogo/mês	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	d)	
5 — Abrigos, por m ² ou fração e por mês	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,30	d)	
6 — Casas de habitação por m ² e por mês	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	d)	
7 — Arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m ² e por mês	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	d)	
8 — Terrenos para cultivo, pastagem ou outros por m ² e por mês	0,00	0,00	0,04	1,50	3	0,70	d)	
9 — Ocupação com áreas vedadas ou outros de uso privado por m ² e por mês	0,00	0,00	0,08	1,50	3	0,70	d)	TN
Artigo 32.º								
Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal								
1 — Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):								
a) Por utilização diária — máximo de 4 horas	0,00	1,50	10,02	120,20	5	213,00	d)	
b) Por utilização diária — máximo de 10 horas	0,00	5,00	10,02	120,20	5	511,40	d)	
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior	0,00	0,00	6,18	74,20	5	52,70	d)	
2 — Utilização de espaços do domínio público e/ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,00	d)	
b) Por dia	0,00	5,00	10,02	120,20	5	554,80	d)	
3 — Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora	0,00	0,78	6,18	74,20	5	101,60	d)	
b) Por dia	0,00	5,00	10,02	120,20	5	554,80	d)	
4 — Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens/fotografias:								
a) Por hora e por m ²	0,00	-0,60	0,35	7,00	3	1,20	d)	TN
b) Por dia e por m ²	0,00	1,10	0,35	7,00	3	6,40	d)	TN
5 — A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 2 e 3, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75 % da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.								
6 — Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas	0,00	0,00	1,00	15,00	4	14,20	d)	
7 — Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores — por metro cúbico ou fração:								
a) Alvenaria	0,00	0,00	0,37	5,60	4	5,30	d)	
b) Areia	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,30	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
c) Cantaria	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
d) Saibro	0,00	0,00	0,32	4,80	4	4,60	d)	
8 — Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados — por m ² ou fração e por mês	0,00	-0,50	3,56	42,67	5	19,60	d)	
9 — Postos de venda na Boca do Inferno — por unidade e por mês ou fração	0,00	0,00	8,54	170,78	3	121,50	d)	
10 — Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês:								
a) Grandes	0,00	0,00	3,23	64,50	3	45,90	d)	
b) Pequenos	0,00	0,00	1,61	32,25	3	23,00	d)	
11 — Para estacionamento privado — por lugar e ano ou fração	0,00	0,00	10,07	151,09	4	2.291,40	d)	
12 — Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia:								
a) Viaturas ligeiras, por hora	0,00	-0,30	1,17	23,33	3	11,60	d)	
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora	0,00	0,00	1,17	23,33	3	16,60	d)	
13 — Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município — por m ² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
14 — Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior — por m ² ocupado e por dia	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
15 — Remoção de mobiliário urbano ou outro equipamento	0,00	2,00	4,00	60,00	4	132,10	d)	
16 — Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:								
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30 %							d)	
17 — Utilização de sanitários instalados na via pública — por utilização	0,00	-0,90	0,20	6,00	2	0,20	d)	TN
18 — Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:								
a) Para celebração de casamentos	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,60	d)	
b) Para celebração de batizados, missas e outras comemorações	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,20	d)	
19 — Utilização de salas nobres/prestígio/outros locais autorizados — para celebração de casamentos civis	0,00	2,55	8,67	130,00	4	338,60	d)	
20 — Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais — São Domingos de Rana (BMC-SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais — Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado — por dia	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,40	d)	
21 — Festas de aniversário, nos equipamentos com essa disponibilidade — duração máxima de 2h30 m.	0,00	0,00	14,00	210,00	4	121,60	a)	TN
Artigo 33.º								
Taxa municipal de direitos de passagem								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25 %						Isento		
Artigo 34.º								
Espaços verdes								
1 — Aluguer de plantas de ornamentação:								
a) Em vaso de barro por dia	0,00	0,00	1,00	12,00	5	14,20	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Em floreira por dia	0,00	-0,20	1,00	12,00	5	11,40	a)	
c) Taxa de transporte — por camioneta	0,00	2,00	1,00	12,00	5	42,70	a)	
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:								
i) 30 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores							d)	
ii) 50 % do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores							d)	
2 — Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:								
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada	0,00	3,00	10,00	120,00	5	568,60	a)	
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.095,30	a)	
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m ²	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	a)	
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,40	a)	
3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.								
4 — Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora	0,00	0,00	4,00	60,00	4	56,90	d)	
SECÇÃO II								
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água								
Artigo 35.º								
Bombas — por cada e por ano								
1 — Carburantes líquidos e GPL:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.034,60	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.664,10	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.267,90	d)	
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.975,90	d)	
2 — Ar ou Água:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público	0,00	2,30	10,11	121,29	5	474,30	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,00	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público	0,00	1,60	10,26	123,16	5	379,30	d)	
3 — Volantes — abastecendo no domínio público	0,00	1,20	10,11	121,29	5	316,20	d)	
Artigo 36.º								
Tomadas								
1 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente no domínio público	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,30	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público	0,00	0,30	10,26	123,16	5	189,70	d)	
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)	
2 — Tomadas de água, abastecendo no domínio público — por cada uma e por ano.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,10	d)	
CAPÍTULO V								
Higiene e Salubridade								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 37.º								
Inspecções e auditorias								
1 — Vistoria para verificação higiossanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares — por cada verificação	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
2 — Auditorias higiossanitárias a pedido dos interessados	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	
3 — Inspecção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
4 — Inspecção a viaturas de transporte e venda de pão:								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro	0,00	0,00	4,77	95,35	3	67,80	d)	
5 — Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares								
a) Pela 1.ª inspecção (com entrega da chapa de identificação) — valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspecção	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)	
ii) Chapa	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspecções semestrais	0,00	0,00	2,53	50,52	3	35,90	d)	
6 — Inspecções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)	
7 — Inspecções anuais a roulotes ou unidades similares — por cada	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,50	d)	
Artigo 38.º								
Limpeza e saneamento urbano								
1 — Remoção de cortes de jardins:								
a) Grandes produtores (volume produzido igual ou superior a uma carga completa em cada 2 semanas) — por camioneta	0,00	0,00	14,42	173,00	5	125,20	a)	TN
2 — Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros	0,00	0,00	11,39	227,71	3	161,80	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO VI								
Serviço Médico-Veterinário								
Artigo 39.º								
Prestação de serviços								
1 — Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação, por animal						5,00	a)	
b) Ocisão — por animal	0,00	0,00	3,00	30,00	6	26,10	a)	TN
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
d) Identificação eletrónica de cães — colocação de microchip, por animal						13,00	a)	
2 — Alimentação dos animais — por animal e por período de 24 horas								
	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,50	a)	TN
3 — Transporte — por animal:								
a) Cães e gatos	0,00	0,50	2,00	30,00	4	26,10	a)	TN
b) Outros animais	0,00	1,00	4,00	60,00	4	69,50	a)	TN
4 — Cremação:								
a) Até 10 kg	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,70	a)	
b) Mais de 10 kg e até 30 kg	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,80	a)	
c) Mais de 30 kg	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,10	a)	
5 — Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,30	a)	
b) Em caso de reincidência	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,60	a)	
6 — As taxas fixadas nas alíneas a) e d) do n.º 1 são fixadas pela DGAV.								
CAPÍTULO VII								
Cemitérios								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 40.º								
Inumações								
1 — Inumação em covais:								
a) Sepulturas temporárias	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,30	d)	
b) Sepulturas perpétuas:								
i) Em caixão de madeira	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
ii) Em caixão de zinco	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,10	d)	
iii) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
2 — Jazigos particulares:								
a) Inumações	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,10	d)	
b) Entrada de ossadas/cinzas	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
3 — Jazigos municipais:								
a) Inumação	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano ou fração:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	0,00	6,67	66,71	6	94,90	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	75,90	d)	
c) Com caráter de perpetuidade:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.466,00	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.181,50	d)	
Artigo 41.º								
Exumações e ocupação de ossários municipais								
1 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,50	d)	
2 — Ossários Municipais:								
a) Entrada de ossadas ou cinzas	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	0,80	2,40	36,03	4	39,90	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,20	d)	
c) Com caráter perpetuidade:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos	0,00	14,00	3,47	52,03	4	739,80	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos	0,00	11,00	3,47	52,03	4	591,80	d)	
Artigo 42.º								
Concessão de terrenos								
1 — Para sepultura perpétua	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.266,70	d)	
2 — Para jazigos:								
a) Pelos primeiros 3 m ² ou fração	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.314,40	d)	
b) Pelo quarto m ² acresce	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.438,20	d)	
c) Pelo quinto m ² acresce	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.266,70	d)	
d) Cada m ² ou fração a mais	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.876,30	d)	
3 — A concessão de terrenos por atos entre vivos estão sujeitas às taxas previstas nos números anteriores.								
Artigo 43.º								
Prestação de serviços diversos								
1 — Depósito transitório de caixões:								
a) Pelo período de 24h ou fração	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,60	d)	
b) Pelo período de 15 dias, para efeito de obras	0,00	0,50	1,87	28,02	4	39,90	d)	
2 — Tratamento de sepulturas e sinais funerários — construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:								
a) Em argamassa de cimento	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Em cantaria	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,60	d)	
d) Colocação de lápide/floreira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
3 — Utilização da capela e sua decoração:								
a) Utilização da capela, incluindo banquetta, tarima e tocheira	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
b) Armação da capela	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,40	d)	
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	d)	
4 — Jazigos/ossários Municipais:								
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,10	d)	
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
5 — Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:								
a) Ossadas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)	
b) Corpos	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,30	d)	
6 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	0,00	0,00	2,31	34,68	4	32,90	d)	
7 — Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento — cada	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
8 — Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,80	d)	
9 — Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
10 — Pela utilização de água e/ou electricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	d)	
11 — Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros — por dia	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	d)	
CAPÍTULO VIII								
Trânsito, Circulação e Estacionamento								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 44.º								
Taxa diversas								
1 — As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.								
2 — Declaração sobre as características de motociclos e ciclomotores registados no Município	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,30	d)	
3 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						34,00	d)	
ii) Veículos ligeiros						66,00	d)	
iii) Veículos pesados						130,00	d)	
Determinado em legislação específica								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
<i>i) Dentro de uma localidade.</i>						34,00	<i>d)</i>	
<i>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km.</i>						50,00	<i>d)</i>	
<i>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</i>						4,00	<i>d)</i>	
b.2) Veículos ligeiros:								
<i>i) Dentro de uma localidade.</i>						82,00	<i>d)</i>	
<i>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km.</i>						98,00	<i>d)</i>	
<i>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</i>						5,00	<i>d)</i>	
b.3) Veículos pesados:								
<i>i) Dentro de uma localidade.</i>						162,00	<i>d)</i>	
<i>ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km.</i>						194,00	<i>d)</i>	
<i>iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</i>						6,00	<i>d)</i>	
4 — Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
<i>a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.</i>						10,00	<i>d)</i>	
<i>b) Veículos ligeiros.</i>						18,00	<i>d)</i>	
<i>c) Veículos pesados.</i>						34,00	<i>d)</i>	
5 — Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01 de março de cada ano, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334 F/2010, de 31 de dezembro.								
6 — Aviões, guas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:								
<i>a) Pela remoção dentro de uma localidade.</i>						168,60	<i>d)</i>	
<i>b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km.</i>						201,40	<i>d)</i>	
<i>c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.</i>						6,20	<i>d)</i>	
<i>d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.</i>						35,00	<i>d)</i>	
7 — Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:								
<i>a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade.</i>						35,00	<i>d)</i>	
<i>b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.</i>						10,30	<i>d)</i>	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO IX								
Comissão Arbitral Municipal								
Artigo 45.º								
Funcionamento da CAM								
1 — Taxa pela determinação do nível de conservação — 1 UC						102,00	d)	
2 — Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior — 1/2 UC						51,00	d)	
3 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira						25,50	d)	
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.								
CAPÍTULO X								
Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos								
SECÇÃO I								
Aeródromo Municipal de Cascais — Taxas Aeroportuárias								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)								
Artigo 46.º								
Taxas de tráfego								
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):								
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol						6,62		
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas						9,92		
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas						22,05		
2 — As taxas previstas no número anterior são aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.								
3 — Taxa de Estacionamento até 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias — tonelada/por dia						4,96		
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia						3,85		
c) Contrato anual — tonelada/por dia						3,31		
4 — Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas — devida por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada/por dia						4,41		
5 — Taxa de Abrigo — devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária/tonelada/aeronaves até 3 toneladas						22,05		
b) Taxa diária/tonelada/aeronaves mais de 3 toneladas						11,03		
c) Taxa mensal — até 5 toneladas						264,60		

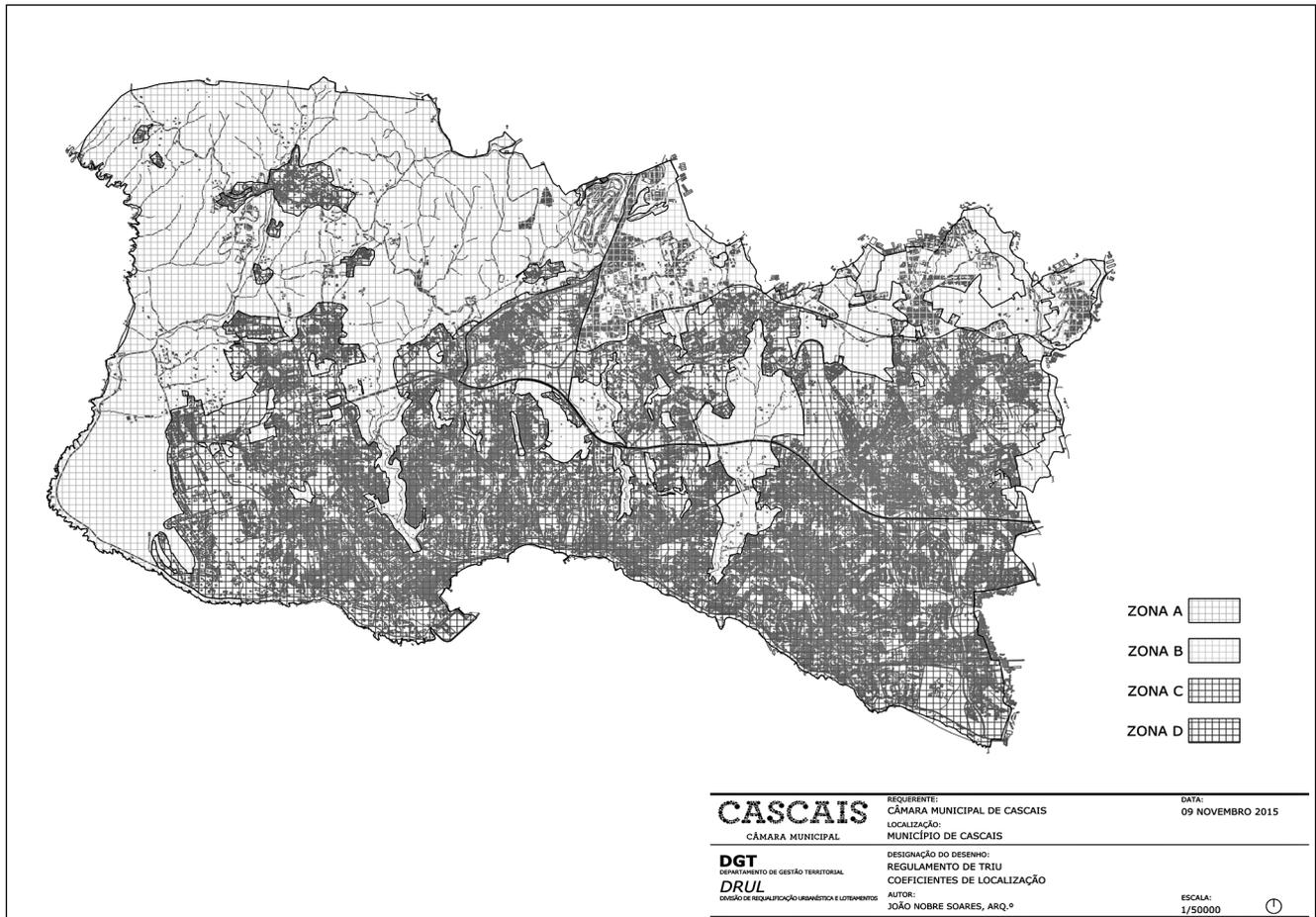
Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Número de funcionários envolvidos	Valor 2016 (IPC -0,28 %)	IVA	Taxa nova
3 — Taxas de prestação de serviços:								
a) Utilização de serviços socorros — por serviço						110,25		
b) Limpeza de gabinetes — por gabinete/mês						44,10		
c) Manuseamento de carga — por serviço						22,05		
d) Água para lavagem de Aeronaves — por lavagem						22,05		
e) Eletricidade/gabinetes — por m ²						2,21		
4 — Taxa de exploração:								
a) Taxa de acesso:								
i) Pessoal — 1.ª via por cartão — taxa fixa						3,31		
ii) Pessoal — 2.ª via por cartão — taxa fixa						5,51		
iii) Viatura — lado ar — taxa mensal						55,13		
b) Taxa de manga — por serviço						33,08		
5 — Taxa de estacionamento de viaturas:								
a) Parque nascente — por mês						66,15		
b) Parque poente — por mês						66,15		
Notas								
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.								
As taxas do presente capítulo estão sujeitas a IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.								
As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo.								
De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.								

Notas gerais — Imposto sobre o valor acrescentado:

- a) IVA incluído à taxa normal.
- b) IVA incluído à taxa reduzida.
- c) IVA isento.
- d) IVA não sujeito.

CE — Classificação económica.

TN — Taxas novas, aplicando-se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2016, as restantes taxas foram atualizadas de acordo o IPC (conforme Nota justificativa do Projeto de Regulamento).



209483549

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 4943/2016

Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas

Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que após discussão e votação da Assembleia Municipal, aprovou por unanimidade na sua sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião camarária de 18 de dezembro de 2015, a elaboração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas.

A presente elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas, entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Deliberação

Mariano Trabuco Raminhos Aranhol, assistente técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas.

Certifico, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal e que serve para escrituração das atas das sessões da Assembleia Municipal, consta uma deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, que é do seguinte teor:

7 — Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas — Aprovação.

Presente à sessão uma certidão de parte da Ata da reunião do Executivo Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas bem como a

informação n.º 578/2015/DAU e o Plano Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas (documento em anexo).

O Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a discussão.

Não havendo mais intervenientes na discussão o Senhor Presidente da Mesa pôs o assunto a votação tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco deste Município.

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 1 de março de 2016. — O Assistente Técnico, *Mariano Trabuco Raminhos Aranhol*.

05. Regulamento

Junho 2015

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, natureza jurídica e vinculação

1 — O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro histórico de Elvas, de ora em diante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime de uso do solo para a respetiva área de intervenção.

2 — O Plano constitui um Plano de Salvaguarda com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e com os efeitos previstos no artigo 69.º deste diploma legal.

3 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem adequar-se todos os programas e projetos a realizar na sua área de intervenção.

4 — As disposições do Plano são vinculativas para as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, para os particulares.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico a levar a efeito na área de intervenção do Plano, assinalada na Planta de Implantação, é delimitada pelo perímetro interno do sistema de muralhas do centro histórico.

2 — A área de intervenção está definida como uma unidade operativa de gestão e planeamento no artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Elvas, o qual prevê a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico como instrumento de gestão territorial.

Artigo 3.º

Património e Zonas especiais de proteção no centro histórico

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se vinculada às seguintes servidões decorrentes de património classificado, identificadas graficamente na planta de condicionantes, as quais beneficiam da respetiva área de proteção — Quadro I.

2 — Identificam-se ainda todas as instalações militares cedidas pelo Ministério da Defesa existentes no Centro Histórico e respetivas servidões — Quadro II.

QUADRO I

Património classificado com localização na área dos presentes planos

Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*, integra: **As Muralhas e obras anexas de Elvas; Aqueduto da Amoreira; Forte de Nossa Senhora da Graça; Forte de Santa Luzia; Fortim de São Mamede; Fortim de São Pedro; Fortim de São Domingos e Centro Histórico de Elvas.**

N.º PDM	Património	Tipo de sítio	Elemento e/ou conjunto Patrimonial	Classificação	Zonas de Proteção	Plano
1	Arquitetónico	Igreja	Igreja Antiga Sé de Elvas	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE
2	Arquitetónico	Igreja	Igreja de São Pedro	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE
3	Arquitetónico	Igreja	Igreja dos Domingos / São Domingos	Monumento Nacional	ZEP	PPSCHE
4	Arquitetónico	Igreja	Igreja das Dominicanas em Elvas	Monumento Nacional	ZP	PPSCHE
5	Arquitetónico	Castelo	Castelo de Elvas	Monumento Nacional	ZP	PPSCHE
7	Arquitetónico	Padrão	Padrão no Arrabalde de Elvas	Monumento Nacional		
10	Arquitetónico	Pelourinho	Pelourinho de Elvas	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
23	Arquitetónico	Igreja	Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
24	Arquitetónico	Passos	Passos da Via Sacra	Imóvel de Interesse Público	ZP	PPSCHE
37	Arquitetónico	Igreja	Capela da antiga Igreja do Salvador de Elvas	Imóvel de Interesse Público	ZEP	PPSCHE
38	Arquitetónico	Conjunto Intramuros	Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*	Monumento Nacional	ZEP (Zona templo)	PPSCHE/PPSVFE
39	Terreiro	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas	Monumento Nacional	ZP	PUE/PPSVFE
40	Igreja/Santuário	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade	Imóvel de Interesse Público	ZGP	PUE/PPSVFE

QUADRO II

Infraestruturas militares cedidas pelo Ministério da Defesa

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SERVIDÃO MILITAR CONSTITUÍDA/DIPLOMA	PROTOCOLO COM C.M.ELVAS	PLANO
PM 004/ELVAS	Picadeiros n.ºs 1 e 2	-	X	PPSCHE
PM 008/ELVAS	Casa da Guarda das Portas de Olivença	-	X	PPSCHE
PM 008A/ELVAS	Compartimento Anexo à Casa da Guarda das Portas de Olivença	-	X	PPSVFE
PM 010/ELVAS	Quartel do Assento - Sursal da MM	-	X	PPSCHE
PM 013/ELVAS	Casa de Argel	-	X	PPSVFE
PM 014/ELVAS	Casa dos Fornos	-	X	PPSCHE
PM 034/ELVAS	Prisões e Casamata no Revelim das Portas de São Vicente	-	X	PPSVFE
PM 051/ELVAS	Armazém sob o Cavaleiro do Baluarte da Praça de Armas	-	X	PPSCHE
PM 063/ELVAS	Casa Térrea no Revelim das Portas de São Vicente	-	X	PPSVFE
PM 066/ELVAS	Paioi de Santa Bárbara	-	X	PPSCHE
PM 067/ELVAS	Paioi da Conceição (Paioi geral)	Militar: Dec. 36937, de 25Jun48, DG 1ª Série, n.º146	X	PPSCHE

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	SERVIDÃO MILITAR CONSTITUÍDA/DIPLOMA	PROTOCOLO COM C.M.ELVAS	PLANO
PM 070/ELVAS	Paioi da Bateria das Portas da Esquina	-	X	PPSCHE
PM 071/ELVAS	Paioi da Bateria às Portas de Olivença	-	X	PPSCHE
PM 073/ELVAS	Paioi da Bateria às Portas de São Vicente	-	X	PPSCHE
PM 075/ELVAS	Casa Térrea n.º3 às Portas da Esquina	-	X	PPSCHE
PM 075A/ELVAS	Casa Térrea n.º4 às Portas da Esquina	-	X	PPSCHE
PM 077/ELVAS	Quartel de Engenharia ou de São João da Corujeira	-	X	PPSCHE
PM 078/ELVAS	Convento ou Quartel de São Domingos	-	X	PPSCHE
PM 079/ELVAS	Quartel de Cavalaria	-		PPSCHE/PPSVFE
PM 081/ELVAS	Quartel de São Paulo	-	X	PPSCHE
PM 082/ELVAS	Quartel do Calvário	-	X	PPSCHE
PM 083/ELVAS	Quartel da Cisterna	-	X	PPSCHE
PM 090/ELVAS	Jardim da Praça	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS	Fortificação da Praça de Elvas	Militar: Dec. 36937, de 25Jun48, DG 1ª Série, n.º146	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P1)	Poterna de São Pedro	-	X	PPSCHE/PPSVFE
PM 091/ELVAS (P2)	Poterna de São Francisco ou do Jardim	-	X	PPSCHE/PPSVFE
PM 091/ELVAS (P3)	Casa Térrea n.º1 às Portas da Esquina	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P4)	Casa Térrea n.º2 às Portas da Esquina	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P5)	Casa Térrea às Portas de Olivença (62)	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P6)	Casa Térrea às Portas de Olivença (62 - A)	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P7)	Casa Térrea às Portas de Olivença (62 - B)	-	X	PPSVFE
PM 091/ELVAS (P8)	Cerca Anexa ao Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas	-	X	PPSCHE
PM 093/ELVAS	Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas	-	X	PPSCHE
PM 097/ELVAS	Posto Rádio Militar	-	X	PPSCHE
PM 102.1/ELVAS	Casa do Comandante da Guarda das Portas de São Vicente	-	X	PPSCHE/PPSVFE
PM 102/ELVAS	Casa da Guarda das Portas de São Vicente	-	X	PPSCHE/PPSVFE
PM 105/ELVAS	Casamata Prisão sob o Revelim das Portas da Esquina	-	X	PPSVFE

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do Plano:

- 1) A salvaguarda do património histórico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico;
- 2) Promover a revitalização do conjunto urbano do Centro Histórico;
- 3) Restabelecer a segurança e salubridade do edificado;
- 4) Definir as condições e regras para a identificação, proteção e integração dos valores históricos e arqueológicos;
- 5) Estabelecer as regras para a conservação e reabilitação do edificado, considerando a otimização energética ambiental do mesmo;
- 6) Regularizar as condições de integração de usos de comércio, habitacionais, de serviços, e equipamentos, tendo em atenção as características dos edifícios;
- 7) Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem da área de intervenção quer para o reforço do seu sentido urbano;
- 8) Promover a melhor integração da área de intervenção no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços confinantes de construção mais recente;
- 9) Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções na área de intervenção;
- 10) Promover o desenvolvimento equilibrado da cidade nos seus usos e funções;
- 11) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionamento dos edifícios de acordo com as necessidades de cada uma das funcionalidades.
- 12) Requalificar com o objetivo de revitalizar os vários espaços públicos do centro histórico da cidade.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O presente Plano aplica-se em articulação com o Plano Diretor Municipal de Elvas na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

2 — O presente Plano aplica-se em articulação com o Plano de Urbanização de Elvas na respetiva área de intervenção, quanto às matérias que ambos regulamentam.

Artigo 6.º

Conteúdo material e documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Peças escritas: Regulamento;
b) Desenhos:

ec1 Planta de implantação — 1/2000;
ec2 Planta de condicionantes — 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de fundamentação técnica das soluções adotadas e respetivos anexos:

- i) Enquadramento;
ii) Análise histórico cultural e arqueológica;
iii) Análise da Situação atual;
iv) Quadro com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
v) Análise Urbanística — edificado;
vi) Análise Urbanística — espaço livre;
vii) Análise das redes de infraestruturas com delimitação objetiva de áreas a elas afetas;

b) Recomendações técnicas respeitantes à segurança sísmica;

c) Proposta, objetivos e estratégia de intervenção;

d) Programa de execução das ações previstas e respetivo Plano de financiamento;

e) Índice de desenhos [Conforme alínea d) Cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do bem imóvel e zona especial de proteção, f) A delimitação e caracterização física, arquitetónica, histórico, cultural e arqueológica da área de intervenção];

Artigo 7.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

1) Critérios de qualificação do edificado quanto ao:

a) Valor Arquitetónico:

A) Inclui os edifícios com caráter de exceção relativamente à autenticidade e singularidade da sua arquitetura, sistema construtivo, materiais, tipologia, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva. Inclui os Edifícios Classificados Individualmente, os imóveis em vias de classificação e os imóveis classificados como monumento nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

B) Inclui os edifícios que, não tendo caráter de exceção, possuem valores de autenticidade e singularidade da sua arquitetura, sistema construtivo, materiais, tipologia, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva;

C) Inclui os edifícios que possuem valores de autenticidade da sua arquitetura, sistema construtivo, materiais, tipologia, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva;

D) Inclui os edifícios que, não possuem valores de autenticidade ou singularidade da sua arquitetura, sistema construtivo, materiais, tipologia, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva.

b) Valor Urbano: Conjunto de edifícios de grande qualidade arquitetónica, inclui os conjuntos de edifícios com características de coerência urbana assinalável e reconhecível, pelas suas qualidades arquitetónicas singulares, pelas características de homogeneidade, factos históricos/arqueológicos ou pela memória coletiva;

c) Edificações indefinidas, constituídas pelas edificações que ocupam os logradouros e cujo valor arquitetónico não foi possível determinar.

2) Tipos de obras (Conforme Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro):

a) Obras de alteração: as obras de que resulta a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

b) Obras de ampliação: as obras de que resulta o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

c) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

d) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

e) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

f) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico;

g) Obras de reconstrução, as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas. As obras de reconstrução, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes serão adiante designadas por — Obras de reconstrução com preservação de fachadas;

h) Obra de urbanização: as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

i) Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

3) Unidade de execução — áreas a sujeitar a instrumento de gestão urbanística ou operação urbanística que desenvolvam e se conformem com os planos em que se enquadra, delimitada de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a permitir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas afetas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial, em regime de perequação. As Unidades de execução são integradas e abrangendo uma ou mais tipologias de espaço, potencialidade ou do constrangimento de espaço livre e/ou edificado. Deverão envolver várias especialidades e contribuir para a coesão urbana;

n.º	Designação	Escala	Ref. Relatório
01	ENQUADRAMENTO*	VÁRIAS	00 ENQUADRAMENTO
02	PLANTA DE SITUAÇÃO EXISTENTE* (EDIFICADO <i>VERSUS</i> VAZIO)	1/2000	03 ANÁLISE URB. .01 SITUAÇÃO ATUAL
03	EXTRATOS DAS PLANTAS DE ORDENAMENTO E DE CONDICIONANTES DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR*	1/10000	03 ANÁLISE URB. .01 SITUAÇÃO ATUAL
04	CARTA DE PROPRIEDADE (RELIGIOSO, MILITAR E MUNICIPAL)	1/2000	03 ANÁLISE URB. .01 SITUAÇÃO ATUAL
05	PATRIMÓNIO - EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS E ZONAS DE PROTEÇÃO*	1/2000	02 ANÁLISE HISTÓRICO-CULTURAL E ARQUEOLÓGICA, 04 PATRIMÓNIO ARQUITET.
06	SETORES DE ANÁLISE	1/2000	03 ANÁLISE URB. .01 METODOLOGIA
07	ESPAÇO EDIFICADO - PLANTA DE PISOS	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
08	ESPAÇO EDIFICADO - PLANTA DE OCUPAÇÃO	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
09	ESPAÇO EDIFICADO - PLANTA DE FUNCIONALIDADE	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
10	ESPAÇO EDIFICADO - PLANTA DE ESTADOS DE CONSERVAÇÃO	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
11	ESPAÇO EDIFICADO - PLANTA DE VALOR ARQUITETÓNICO	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
12	SITUAÇÃO ATUAL - EDIFICADO <i>VERSUS</i> ESPAÇO LIVRE	1/2000	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
13	DENSIDADE DO EDIFICADO DO CENTRO HISTÓRICO <i>VERSUS</i> ESPAÇO LIVRE NA ENVOLVENTE PRÓXIMA (FOSSOS E ESPLANADAS DOS BALUARDES)	1/2000	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
14	ESPAÇO PÚBLICO - DECLIVE E DIMENSÕES	1/2000	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
15	ESPAÇO PÚBLICO - RUAS - PERFIL, CIRCULAÇÕES E VALORES	1/2000	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
16	TIPOLOGIAS DE ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO DE INTERESSE PÚBLICO	1/2500	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
17	ESPAÇO PÚBLICO - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E EIXOS DE CIRCULAÇÃO	1/2000	03 ANÁLISE URB. .03 ESPAÇO LIVRE PPFICIE
18	PLANTA DE POSSÍVEIS CIRCULAÇÕES - PROGRAMA ELVAS DESAPARECIDA	1/2000	03 ANÁLISE URB. . PPFICIE
19	PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DO TRAÇADO DE INFRAESTRUTURAS*	1/2000	03 ANÁLISE URB. .04 INFRAESTRUTURAS PPFICIE
A	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA*	1/2000	
B	REDE DE SANEAMENTO*	1/2000	
20	EDIFÍCIOS OU USOS EMBLEMÁTICOS - GEOGRAFIA DA MEMÓRIA	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO PPFICIE
21	CARTA DE DIAGNÓSTICO	1/2000	03 ANÁLISE URB. .02 ESPAÇO EDIFICADO .03 ESPAÇO LIVRE, .04 INFRAESTRUTURAS PPFICIE
22	CARTA DE SUSCETIBILIDADE ARQUEOLÓGICA*	1/2000	02 ANÁLISE HISTÓRICO-CULTURAL E ARQUEOLÓGICA.
23	GEOLÓGICA	1/2000	03 ANÁLISE URB. .05 RESISTÊNCIA AOS SISMOS PPFICIE
24	VULNERABILIDADE SISMICA*	1/2000	03 ANÁLISE URB. .05 RESISTÊNCIA AOS SISMOS PPFICIE
25	PLANTA DE UNIDADES DE EXECUÇÃO	1/2000	04 PROPOSTA PPFICIE

* Desenhos com informação comum aos dois planos

4) No âmbito do presente regulamento aplicam-se ainda os conceitos e as definições conforme Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio.

Artigo 8.º

Gestão urbanística

1 — Os desenhos que acompanham o Plano foram elaborados com a dupla finalidade: de registo da Situação das características arquitetónicas dos edifícios e do espaço público à data da sua de elaboração, (mais concretamente na sua fase de Estudo Prévio), e de serem indicativos para a gestão das intervenções.

2 — Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, devem ser sempre considerados, cumulativamente, os referentes ao articulado deste Regulamento e às determinações legais em vigor.

3 — A Câmara Municipal deve, em cada 5 anos, proceder à atualização da análise e registo das características do edificado e espaço livre.

Artigo 9.º

Direito de Preferência

Consideram-se que todos os bens imóveis classificados individualmente, na área do Plano podem suscitar o exercício do direito de preferência pelo Estado, em caso de venda ou dação em pagamento, como previsto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e na alínea o) do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 10.º

Regime aplicável

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

- a) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;
- b) Infraestruturas de abastecimento de água;
- c) Infraestruturas de saneamento básico;
- d) Infraestruturas da rede nacional de transporte de energia elétrica;
- e) Infraestruturas de telecomunicações;
- f) Infraestruturas militares;
- g) Estabelecimentos escolares.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública indicadas no número anterior regem-se pela legislação específica aplicável.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM.

Artigo 11.º

Salvaguarda do património arqueológico

1 — Para salvaguarda do património foram identificados dois níveis de suscetibilidade de ocorrência de estruturas arqueológicas, devidamente cartografadas na Planta de Suscetibilidade Arqueológica e Planta de Implantação, que seguidamente se definem:

- a) Áreas consolidadas de conhecido e extensivo valor arqueológico, consolidadas por estudos ou conhecida documentação bibliográfica;
- b) Áreas de elevado potencial e valor arqueológico.

2 — O licenciamento de obras nas quais se preveja escavação e ou demolição total fica condicionado à realização prévia de uma intervenção arqueológica, efetuado por arqueólogo autorizado pela Administração do Património Cultural competente, tendo em atenção a legislação em vigor e de acordo com a Planta de Suscetibilidade Arqueológica e Planta de Implantação definida no presente Plano. Assim:

- a) As áreas definidas como de conhecido e extensivo valor arqueológico ficam obrigadas ao estudo/levantamento e escavação arqueológica nos termos da legislação aplicável;
- b) As áreas definidas como de elevado potencial e valor arqueológico ficam obrigadas a sondagem arqueológica, nos termos a definir pelo órgão da administração do património cultural competente.

3 — Os pedidos de licenciamento das operações urbanísticas que impliquem escavações ou movimentações do subsolo, são acompanhados por um Plano de Trabalhos Arqueológicos, realizado por técnico especializado, no qual se avalia o potencial arqueológico do local com descrição e fundamentação das ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, registo e preservação de potenciais valores arqueológicos.

4 — O Plano de Trabalhos mencionado no número anterior é apreciado pelos serviços competentes da administração do património cultural, nos termos da Lei específica, com vista à aplicação obrigatória das medidas ou providências limitativas definidas no mesmo, ou outras, visando a identificação e salvaguarda de potenciais valores arqueológicos.

5 — As obras em espaço público de abertura de valas para passagem de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, devem prever as seguintes medidas de salvaguarda arqueológica:

a) Acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua por arqueólogo, sempre que se trate da reabertura de valas relacionadas com infraestruturas cadastradas;

b) Realização de escavações prévias por arqueólogo, sempre que se trate da abertura de valas novas ou não cadastradas.

6 — A Câmara Municipal pode determinar a suspensão de obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.

7 — No subsolo das áreas arqueológicas assinaladas na planta de implantação são interditas operações urbanísticas, com exceção das que tenham por objetivo a conservação e a valorização do património arqueológico existente.

8 — Quando no decorrer de quaisquer obras forem postos a descoberto vestígios arqueológicos de qualquer tipo, o responsável pela direção técnica da obra é obrigado, de acordo com a legislação em vigor, a suspender a execução dos trabalhos, dando imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal e ao órgão da administração do património cultural competente.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 12.º

Subcategorias de espaço ou implantação das intervenções

1 — A representação gráfica dos espaços que compõem a área do Plano tem as seguintes subcategorias de espaço:

- a) Imóveis de valor A, definida no artigo 7.º;
- b) Imóveis de valor B, definida no artigo 7.º;
- c) Imóveis de valor C, definida no artigo 7.º;
- d) Imóveis de valor D, definida no artigo 7.º;
- e) Edificações indefinidas, definida no artigo 7.º;
- f) Logradouros, constituídos por aqueles espaços que com base na fotografia aérea (2007) se puderam identificar como livres de edificações;
- g) Espaços Público livre, constituídos por ruas, largos e praças;
- h) Caminho de ronda e fossos;
- i) Espaço livre por ruína à data do Plano;
- j) Edifícios a demolir;
- k) Espaço Arborizado;
- l) Conjunto de edifícios de grande qualidade arquitetónica, definida no artigo 7.º;
- m) Percursos:
 - 1) Percurso pela 2.ª Cerca;
 - 2) Percurso pela Alcáçova;
 - 3) Percurso pela 1.ª Medina;
 - 4) Percurso pela Mouraria Nova;
 - 5) Circuito do Arrabalde;
 - 6) Caminho de Ronda;
 - 7) Centro Comercial;
 - 8) Ligações e acessos.

- n) Áreas de Salvaguarda do Património Arqueológico;
- o) Edifício ou usos referenciáveis da memória coletiva.

2 — Relativamente às Edificações Indefinidas sempre que estas resultem da ampliação do edifício principal, terão a mesma classificação deste com as consequentes condicionantes à intervenção e uso.

3 — Sem prejuízo do número anterior, sempre que se revele que o espaço identificado como «Edificações Indefinidas» é efetivamente apenas pavimentado, este não adquire direitos de edificação.

4 — A Planta de Implantação apresenta ainda a subcategoria de valor transversal de «Conjunto de edifícios de grande qualidade arquitetónica», definidas no artigo 7.º

Artigo 13.º

Intervenções gerais

1 — De acordo com a qualificação atribuída a cada imóvel, definida no artigo 7.º expressa graficamente na Planta de Implantação, as intervenções arquitetónicas e urbanísticas, (ou seja as obras de urbanização e operações urbanísticas) permitidas pelo presente Regulamento são as seguintes:

QUADRO III

Tipologias/graus de intervenção permitidas

IMÓVEIS / INTERVENÇÕES ARQUITETÓNICAS	IMÓVEIS DE VALOR A	IMÓVEIS DE VALOR B	IMÓVEIS DE VALOR C	IMÓVEIS DE VALOR D
Obras de alteração	X	X	X	X
Obras de ampliação		X	X	X
Obras de conservação	X	X	X	X
Obras de reconstrução			X	X

2 — Nos imóveis de valor A são admitidas as obras de alteração, nomeadamente obras de interiores em imóveis classificados, para garantir condições de segurança, salubridade ou habitabilidade, devendo estas respeitar a integridade e qualidade do edifício.

3 — Os edifícios considerados para demolição total ou parcial sem posterior reconstrução, por serem considerados prejudiciais à boa organização ou ao funcionamento da área de intervenção ou ainda por constituírem um impedimento à correta interpretação do seu valor histórico ou arquitetónico, são os indicados na planta de implantação e de acordo com Unidade de Execução própria.

4 — As intervenções em edifícios integrados na classificação «Conjunto de edifícios de grande qualidade arquitetónica», referenciados na planta de implantação, deverão manter a coerência do conjunto, designadamente ao nível da implantação, volumetria, arquitetura, acabamentos e proceder à remoção ou correção de elementos dissonantes.

Artigo 14.º

Regras gerais

1 — No Centro Histórico são admitidas obras de conservação e alteração para permitir a condições de segurança, salubridade ou habitabilidade nos termos e condições do presente Regulamento.

2 — A título excepcional são admitidas obras de ampliação, demolição parcial, construção e reconstrução nos termos e condições do presente Regulamento.

3 — As obras de conservação ou de alteração dos imóveis devem contemplar a otimização do desempenho energético do edificado, ao nível do conforto térmico e da correta utilização de técnicas e materiais.

4 — As obras de manutenção e conservação são destinadas a manter os edifícios nas condições existentes à data da sua construção, ou Situação atual/de referência, devendo por isso e por princípio manter a cor das paredes e demais elementos decorativos ou de segurança, na cor que têm atualmente, salvo em situações devidamente documentadas ou com ligeiras adaptações.

5 — Os materiais a utilizar nos diversos tipos de obras deverão ser identificados mediante ficha técnica e/ou amostra, se solicitada pela entidade licenciadora.

6 — A Situação referida no número anterior aplica-se aos materiais de pintura especialmente no que respeita à cor, código RAL.

7 — A utilização dada ao solo e aos imóveis terá, sempre, de se subordinar ao interesse público, não sendo permitidos usos que colidam com as condições de higiene e salubridade do local, com o seu valor histórico/arquitetónico e com a vivência harmoniosa dos seus espaços coletivos.

8 — O licenciamento de obras nos edifícios sítos na área do presente Plano objetivar-se-á para a componente habitacional, podendo ser o rés-do-chão para outras atividades não habitacionais, e reservando-se os pisos superiores para habitação ou serviços.

9 — As mudanças de uso de habitação para comércio, serviços, indústria e equipamentos não devem nunca comprometer a principal função da cidade — a habitacional — preservando o número global de fogos e de habitantes.

10 — Deve respeitar-se sempre que possível a matriz fundiária original, nomeadamente quando estiver em causa a garantia de manutenção do equilíbrio volumétrico, salvo em casos excecionais em que dessa

alteração dependa a melhoria das condições de salubridade, habitabilidade ou funcionalidade dos edifícios;

11 — É permitido o emparcelamento de dois artigos num, em casos excecionais, salvaguardando-se a autonomia exterior das edificações, a qualidade habitacional do conjunto e a manutenção da leitura do perfil característico da rua.

12 — É permitida a subdivisão de uma edificação em frações, em casos excecionais, salvaguardando-se as condições de habitabilidade e a tipologia arquitetónica e construtiva unitária.

13 — Nas edificações divididas em propriedade horizontal ou multifuncionais, deve manter-se a unidade na composição arquitetónica exterior da edificação, sendo proibida a diferenciação da propriedade através da pintura distinta das fachadas, socos, pilastras, cimalkhas e frisos bem como através de caixilharias ou revestimentos de coberturas diferenciados.

14 — Para além dos elementos instrutórios previsto na lei geral e aplicáveis aos projetos de intervenção na área do Centro Histórico e do presente Plano, são exigidos elementos adicionais, nomeadamente uma ficha de modelo a fornecer pela entidade de gestão da cidade, que contenha uma parte escrita e uma gráfica, com a explicação do interior do edifício, em especial das partes não visíveis do exterior, documentada com fotos em especial referentes a elementos estruturais, materiais de construção e acabamentos.

Artigo 15.º

Edifícios e/ou Usos referenciáveis da Memória coletiva

1 — Os usos referenciáveis são aqueles que por contribuírem para o funcionamento equilibrado da cidade devem ter uma manutenção privilegiada. Identificam-se como usos referenciáveis as sociedades lúdico-recreativas e algum comércio e oficinas artesanais conforme anexo II.

2 — Os edifícios com usos referenciáveis identificados não podem ser objeto de obras de alteração que desvirtuem ou diminuam o respetivo valor arquitetónico e funcional

Artigo 16.º

Usos mistos

1 — No centro histórico são permitidos usos não habitacionais, desde que não desvirtuem a qualidade arquitetónica, construtiva e estrutural dos edifícios, nomeadamente:

- Comercial;
- Serviços;
- Equipamentos coletivos.

2 — Os pisos superiores destinam-se, preferencialmente, ao uso habitacional e serviços;

3 — Não é permitida a afetação aos usos habitacional, comercial e serviços nos átrios de acesso às caixas de escada e nos vãos de escada.

4 — Não é permitida a instalação de maquinaria ou de produtos que provoquem solicitações superiores às admitidas pela estrutura em presença, ou ainda que provoquem alterações ao equilíbrio das condições físicas e estéticas do edifício.

5 — Não é permitida a instalação de maquinaria que tenha impactes no ambiente da zona, nomeadamente por provocarem reverberação, vibrações, ruído, aumento da carga térmica ou poluição, se o seu funcionamento ultrapassar os valores previstos na legislação específica (por ex: ruído, térmica).

6 — No Centro Histórico é possível a localização e instalação usos não habitacionais (estabelecimentos comerciais, serviços ou industriais), previstos na legislação específica do setor em edifício com alvará de utilização, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

7 — Na autorização dos usos previstos no número anterior e sem prejuízo de disposições da legislação específica do setor, deverão observar-se como critérios na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, que a localização e instalação da atividade não interfira com:

- Estrutura do edifício;
- O modo de vida da envolvente próxima;
- A qualidade do espaço público.

Artigo 17.º

Estabelecimentos de produtos alimentares e restauração e bebidas

1 — Só é permitida a instalação de novos estabelecimentos de produtos alimentares nos primeiros dois pisos.

2 — A título excecional é admitida a instalação de novos estabelecimentos de produtos alimentares noutros pisos desde que garantidas as condições de segurança.

3 — Os sistemas de exaustão de fumos deverão utilizar condutas situadas no interior do edifício ou na respetiva fachada tardoz, em lugares não visíveis do espaço público.

Artigo 18.º

Estacionamento

1 — Na área de intervenção do Plano as operações urbanísticas estão dispensadas do cumprimento das regras para cálculo da área de estacionamento necessária para veículos.

2 — Devem ser procuradas soluções para o cumprimento do número de lugares de estacionamento, previstos na legislação em vigor, permitindo-se a reabilitação de edifícios e/ou quarteirões para construção de silos.

3 — A construção de caves:

- a) É permitida em estacionamento coletivo;
- b) Não é permitida em estacionamento individual.

4 — É admitida a possibilidade de localização de estacionamento no piso térreo (piso 1) desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O acesso se verifique preferencialmente por vias secundárias;
- b) O vão de acesso se enquadre na composição e linguagem arquitetónica do alçado;
- c) A eventual alteração arquitetónica dos interiores cumpra o disposto no presente Regulamento.

5 — As áreas assinaladas na Planta de Implantação para estacionamento, são indicativas sendo sempre enquadradas numa Unidade de Execução.

6 — Na definição de zonas de estacionamento deverá ser salvaguardada a tomada de vistas para edifícios classificados com interdição de estacionamento junto da sua fachada principal.

CAPÍTULO IV

Regras de intervenção no edificado

Artigo 19.º

Princípios e Aplicação

1 — Com o propósito de valorizar e salvaguardar a qualidade arquitetónica, construtiva e patrimonial dos edifícios, e/ou conjuntos de edifícios são estabelecidas, nos artigos seguintes, regras de intervenção para as seguintes componentes:

- a) Fachadas;
- b) Coberturas;
- c) Elementos Estruturais;
- d) Interiores;
- e) Saguões e Logradouros;
- f) Marquises;
- g) Estores e portadas;
- h) Socos, pilastras, soleiras, peitoris, molduras de vãos e cimalkas;
- i) Caixilharias;
- j) Chaminés e claraboias;
- k) Galarins;
- l) Toldos;
- m) Ar condicionado;
- n) Publicidade.

2 — As intervenções deverão ser realizadas de acordo com boas práticas construtivas cuja definição será da competência do gabinete da cidade, entidade que será responsável pela gestão do bem classificado e pela implementação do presente regulamento.

Artigo 20.º

Fachadas

1 — O projeto que implique alterações nas fachadas, nomeadamente de vãos e seus materiais, tem de contribuir para a valorização do edifício e da rua.

2 — São autorizadas obras de conservação de fachadas, com valorização dos elementos de revestimento originais, nomeadamente cunhais, pilastras, frisos, cornijas, socos, molduras e esgrafitos, bem como daqueles que, não sendo originais, constituem elementos com reconhecido valor

histórico e artístico, nomeadamente os elementos notáveis identificados nas fichas respetivas.

3 — As obras de conservação de fachadas incluem o restauro de elementos degradados e reposição de elementos alterados ou destruídos e a remoção de elementos dissonantes.

4 — Apenas são autorizadas obras de alteração de fachadas que tenham o propósito de:

- a) Melhorar o desempenho estrutural do edifício, e/ou repor métricas de vãos, ritmos, materiais e características originais dos edifícios;
- b) Reforçar a estrutura do imóvel através da introdução de elementos resistentes nos seus paramentos interiores para, entre outros, garantir a segurança sísmica do edifício;
- c) Remover revestimentos inadequados, bem como elementos dissonantes e sem valor patrimonial, identificados na análise, nomeadamente caixilharias, gradeamentos, caixas de estores, aparelhos de ar condicionado, tubos de queda, entre outros;
- d) Adaptar o piso térreo (piso 1) a novas funções.

5 — Nos edifícios existentes e a reconstruir, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Deverão ser preservados brasões e outros elementos simbólicos e decorativos;
- b) Deverão ainda ser preservados os revestimentos em azulejos, em argamassas e em pedra à vista, sempre que se tratem de características originais dos edifícios;
- c) Devem ser preservados os métodos e técnicas tradicionais, nomeadamente os traços das argamassas de cal e respetivo acabamento em caiação ou tintas compatíveis com a base, nas cores tradicionais, de acordo com as boas práticas construtivas;
- d) Estão proibidas as alvenarias de pedra à vista, os revestimentos cerâmicos com imitações de tijolo ou cantaria, os acabamentos em carapinha, e outras deturpações;
- e) É obrigatória a manutenção das cores e dos tons (branco, cremes, ocre, rosa-velho e cinza-claro), e materiais tradicionalmente usados nos acabamentos em reboco exceto nos casos tecnicamente justificados.

6 — Só serão permitidos materiais de acabamento e revestimento novos, desde que a sua compatibilidade seja devidamente comprovada por certificação do LNEC ou entidade competente equivalente, mediante a apresentação das respetivas fichas técnicas.

Artigo 21.º

Coberturas

1 — São autorizadas obras de conservação das coberturas que não alterem a geometria, a forma e os materiais originais.

2 — Apenas são autorizadas obras de alteração de coberturas que tenham o propósito de:

- a) Substituir coberturas cuja degradação irreversível não permita a simples conservação;
- b) Corrigir anomalias, nomeadamente da estrutura resistente e do sistema de escoamento de águas;
- c) Retirar elementos, instalações, materiais ou acabamentos dissonantes relativamente às características do edifício;
- d) Realizar obra de alteração, autorizada nos termos do presente Regulamento.

3 — As obras de alteração de coberturas, quando admitidas ao abrigo do número anterior obedecem às seguintes regras:

- a) A geometria da cobertura deverá respeitar as características do imóvel articulando-se formalmente com as dos imóveis confinantes;
- b) Deverão ser preservadas as paredes corta-fogo, caso existam;
- c) A estrutura resistente deverá ser executada nos termos das disposições dos artigos seguintes relativos aos Elementos Estruturais;
- d) Deverão ser preservados os elementos decorativos existentes com valor artístico, nomeadamente platibandas, acrotérios, balaústres, cornijas, modilhões, mochetas, estatuetas, pinhas, jarrões, cantarias lavradas, gárgulas, beirais e outras;
- e) Em coberturas inclinadas o material de revestimento deverá ser a telha de canudo de barro vermelha, ou respeitando a telha usada na construção original, exceto se a mesma estiver identificada como elemento dissonante;
- f) A instalação de equipamentos para aproveitamento de energia solar, térmica, fotovoltaica, ou antenas de radiocomunicação são permitidas desde que não constituam impactes visuais negativos, nomeadamente que não alterem o perfil do edifício, que sejam estruturalmente compatíveis com este, e não sejam visíveis dos arruamentos;

g) Nas alterações a efetuar dever-se-ão utilizar, predominantemente, estruturas de madeira, aceitando-se soluções mistas, compatíveis com o sistema estrutural do edifício.

4 — A solução tecnológica de aproveitamento de energias renováveis a adotar deve ser especificada em projeto de especialidades a apresentar com o projeto de arquitetura;

5 — Um dos objetivos de intervenção nas coberturas é o da melhoria do seu funcionamento, estanquicidade e desempenho estrutural e energético, bem como o reforço da coerência da tipologia arquitetónica dos edifícios onde se inserem, tendo presente a sua visibilidade dos pontos altos da envolvente alargada.

6 — Não são admissíveis as coberturas que, pelo seu tipo, venham prejudicar as vistas panorâmicas sobre a cidade, a partir de pontos notáveis.

Artigo 22.º

Conceito de elementos estruturais

1 — Para os efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados elementos estruturais todos os que desempenham funções de transmissão de cargas, independentemente dos sistemas adotados.

2 — Em sistemas construtivos de superfície ativa, vetorativo massa ativa ou mistos, também são considerados elementos estruturais as abóbadas em caves ou em pisos de elevação, as paredes de frontal interiores ou exteriores incluindo arcos de ressalva, archetes e cornijas, tirantes e ainda de todos os elementos que, devido a alterações introduzidas no edificado, estejam a exercer funções resistentes.

Artigo 23.º

Sistema estrutural

1 — Sempre que, em razão das características da obra projetada, se justifique a intervenção em elementos estruturais a Câmara Municipal pode realizar vistorias técnicas, ou autorizar terceiros a realizá-las, sem prejuízo da intervenção da administração do património cultural competente no âmbito da Lei do Património Cultural.

2 — As intervenções deverão propor a qualificação do estado de conservação do sistema estrutural existente como de Bom, Razoável ou Deficiente, para os efeitos previstos nos artigos seguintes.

3 — A proposta de qualificação a que se refere o número anterior segue os seguintes critérios de diferenciação relativamente aos edifícios com sistema estrutural tradicional anterior ao emprego do betão armado:

a) A qualificação de Bom é aplicável aos edifícios com elementos estruturais que assumiram ao longo do tempo pequenas alterações determinadas pela evolução das funções, materiais e técnicas, sem prejuízo fundamental da sua coerência original e do seu desempenho;

b) A qualificação de Razoável é aplicável aos edifícios com elementos estruturais com patologias que resultam quer da ação dos agentes naturais de deterioração, quer de alterações aos modelos originais, nomeadamente por aumento de pisos, remoção de paredes interiores resistentes, supressão de pilares nos pisos térreos;

c) A qualificação de Deficiente é aplicável aos edifícios com elementos estruturais profundamente alterados pela ação de patologias, inclusão de estruturas diversas e não colaborantes, atingindo-se uma Situação de perda irreversível do desempenho estrutural, podendo ou não apresentar perigo eminente de colapso.

4 — As intervenções relativas a edifícios com sistema estrutural maioritariamente executado em betão armado aplicam o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Regras gerais de intervenção em elementos estruturais

1 — As intervenções em elementos estruturais cumprem as especificações legais de segurança em estruturas de edifícios e devem recorrer a soluções de engenharia e arquitetura passíveis de otimizar o comportamento dos edifícios face à ocorrência sísmica e minimizar os danos humanos e materiais.

2 — As obras de conservação e manutenção de edifícios mais vulneráveis à ação sísmica deverão ser aproveitadas para aplicar soluções de reforço estrutural adequadas à melhoria do desempenho sísmico desses edifícios.

3 — As escavações a desenvolver na vizinhança de edifícios existentes, em cotas inferiores às das fundações destes, são precedidas de projeto específico de contenção, de forma a não reduzir a capacidade de resistência das mencionadas fundações.

4 — A construção de fundações em zonas de escoamento significativo de águas subterrâneas, é precedida de estudos de caracterização da situação e avaliação do impacto das referidas obras sobre o regime de

escoamento existente (nível freático, caudais, velocidades), as infraestruturas subterrâneas presentes e as fundações dos edifícios.

5 — As soluções construtivas a empregar não podem condicionar a estabilidade das estruturas contíguas, nomeadamente no que se refere a fundações e a comportamento sísmico, nem alterar as condições do terreno existente.

6 — Não é autorizada a introdução de materiais, sistemas ou elementos estruturais que possam influir direta ou indiretamente, por incompatibilidade química ou física, no envelhecimento precoce das estruturas existentes ou que transmitam solicitações não compatíveis com a sua forma e natureza, ou ainda que provoquem descontinuidades de propagação de ondas sísmicas na sua envolvente construída.

7 — Apenas é admitida a ligação funcional entre frações de prédios distintos, quando as aberturas a efetuar não prejudiquem o normal desempenho da estrutura das edificações e se prevejam sistemas eficazes para evitar a propagação do fogo.

8 — É interdita a demolição de paredes estruturais autoportantes interiores ou exteriores bem como de outros elementos resistentes como arcos, escadas, chaminés, contrafortes e reforços. Poderão ser abertas passagens em paredes autoportantes desde que a sua execução seja devidamente acautelada com o recurso a sistemas construtivos compatíveis com a alvenaria tradicional.

9 — É permitida a eliminação de paredes interiores não estruturais ou a introdução de novas paredes interiores, desde que compatíveis com as condições de utilização, dando-se preferência, nos pisos superiores, à utilização de divisórias em materiais leves;

10 — Nas obras que impliquem intervenção no sistema estrutural dos edifícios, com o objetivo de melhorar ou reforçar a sua estrutura e em caso de necessidade devidamente fundamentada, dever-se-ão utilizar, predominantemente, materiais tradicionais e/ou compatíveis com os existentes, aceitando-se soluções mistas, desde que não prejudiquem ou adulterem o sistema estrutural original do edifício.

Artigo 25.º

Regras específicas de intervenção em elementos estruturais

1 — Aos edifícios cujo estado de conservação do sistema estrutural tenha sido qualificado como Bom nos termos do artigo 23.º que define o Sistema Estrutural, aplicam-se as seguintes regras de intervenção:

a) As soluções estruturais originais são mantidas, executando-se as ações de reforço, consolidação e alteração necessárias ao bom desempenho da estrutura;

b) Os elementos estruturais degradados são recuperados com materiais e técnicas compatíveis, e repostos na sua posição primitiva a não ser que fique comprovada a inviabilidade técnica da ação;

c) Quando, em resultado de alteração arquitetónica motivada pela necessidade de melhoria funcional imposta pela legislação em vigor, designadamente para a introdução de acessos verticais mecânicos, poderá ser excecionalmente autorizada a introdução de outros elementos estruturais, desde que devidamente comprovada a sua compatibilização com o sistema estrutural existente;

d) Em casos excecionais, quando se mostre impossível a recuperação de alguns elementos estruturais degradados, os elementos novos de substituição devem garantir um bom desempenho estrutural do imóvel, nomeadamente a absorção de ondas sísmicas.

2 — Aos edifícios cujo estado de conservação do sistema estrutural tenha sido qualificado como Razoável nos termos do artigo 23.º que define o Sistema Estrutural, aplicam-se os seguintes critérios de intervenção:

a) As obras de promoção da melhoria do desempenho estrutural do edifício respeitam as partes ainda originais e estruturalmente funcionais do imóvel;

b) As novas soluções estruturais podem, quando inevitável, prever a demolição de elementos originais irrecuperáveis ou estruturalmente incoerentes;

c) Os novos elementos estruturais devem garantir um bom desempenho estrutural, sem fragilização das preexistências e assegurando a compatibilidade com estas;

d) Os novos elementos estruturais devem ser semelhantes aos existentes quanto à forma e materialidade.

3 — Em edifícios cujo estado de conservação do sistema estrutural tenha sido qualificado como Deficiente, nos termos do artigo 23.º que define o Sistema Estrutural, as novas soluções estruturais podem prever a demolição total ou parcial dos elementos irrecuperáveis ou estruturalmente incoerentes e a sua substituição por elementos estruturais compatíveis com as estruturas remanescentes.

4 — Aos edifícios com estrutura interior executada maioritariamente em betão armado aplicam-se as disposições constantes dos números ante-

riores do presente artigo, com as devidas adaptações, podendo aceitar-se demolições parciais ou totais motivadas por alterações funcionais.

5 — Nos edifícios que foram, no passado, legalmente sujeitos a obras de alteração com ampliação, mas cujo sistema estrutural compromete a segurança do imóvel, admitem-se obras de demolição e obras de alteração para melhoria do desempenho estrutural.

Artigo 26.º

Interiores

As obras de alteração interior dos edifícios deverão cumprir os seguintes critérios de intervenção:

a) A estabilidade do edifício e a compatibilização das soluções estruturais devem ser garantidas;

b) As características tipológicas, quando apresentem interesse arquitetónico relevante e o seu estado de conservação o permita, devem ser conservadas;

c) Os elementos arquitetónicos e decorativos com interesse artístico devem ser preservados;

d) Caso a natureza das obras de alteração arquitetónica a realizar exija a remoção e posterior reposição de elementos decorativos, deverá ser apresentada adequada garantia técnica de execução por empresas da especialidade;

e) As caixas de escada e galarins originais dos edifícios em bom estado de conservação, não são alteradas, nem na sua configuração, nem nos seus materiais e acabamentos;

f) As redes e instalações técnicas deverão respeitar a integridade dos elementos estruturais, circulando preferencialmente à face dentro de ductos e nunca embebidos nas paredes.

g) Os revestimentos interiores de pavimentos, paredes e tetos dos estabelecimentos térreos, comerciais ou de serviços, devem pautar-se por critérios de qualidade e de compatibilização com as características construtivas e arquitetónicas das edificações em que se inserem.

Artigo 27.º

Saguões e logradouros

1 — Os pátios interiores, saguões e logradouros, áreas de terreno livre de um lote, adjacentes à construção nele implantada, devem encontrar-se livres de quaisquer construções. Têm de ser mantidos como espaços abertos para o uso dos habitantes e devem respeitar e manter as suas características originais, bem como a sua limpeza e conservação.

2 — São interditas nos logradouros:

- a) A construção de garagens;
- b) O incremento da impermeabilização do solo;
- c) A construção de piscinas;
- d) Depósitos de entulho;
- e) O derrube de árvores.

3 — Excetua-se do número anterior a instalação de equipamentos técnicos devidamente justificados, nomeadamente elevadores.

4 — As espécies vegetais existentes, que pelo seu porte ou pela sua raridade constituam elementos naturais com valor patrimonial ou ambiental, devem ser mantidas no local e acautelados os necessários cuidados de manutenção.

Artigo 28.º

Marquises

Não é permitida a construção de marquises confrontantes com a via pública ou em locais que, pela sua visibilidade, se considere inconveniente, dependendo sempre de parecer favorável e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Estores e portadas

Quer nos edifícios existentes quer nas novas construções, não serão permitidos sistemas de obscurecimento exterior, nomeadamente persianas e portadas exteriores.

Artigo 30.º

Socos, pilastras, soleiras, peitoris, molduras de vãos e cimalthas

1 — Em todas as obras deverão ser mantidos estes elementos, desde que estejam identificados como elemento notável nas fichas respetivas.

2 — Nas obras de conservação, para além do enunciado no ponto anterior, é ainda permitido o restauro de elementos.

3 — Nas restantes obras (alteração, ampliação, construção ou reconstrução), podem ser usados outros materiais desde que compatíveis com o sistema construtivo e desde que não recorram a desenhos e processos

construtivos que tenham a intenção de imitar, falsear ou reproduzir materiais originais.

4 — O uso dos materiais referidos no ponto anterior será permitido desde que o resultado não comprometa a fachada do edifício em causa, quer na sua composição e desenho, quer na sua integridade construtiva, e seja claramente um fator de valorização da intervenção. Em especial nestes casos, deve a proposta ser sujeita a aprovação de amostras e de desenhos de pormenorização construtiva.

5 — Para além do referido nos pontos anteriores, são interditos o uso de acabamento polido em pedras, as tintas e os corantes sintéticos, as cores não tradicionais, e outros materiais que manifestamente não se considerem enquadrados nas boas práticas construtivas definidas pela entidade gestora do plano.

Artigo 31.º

Caixilharias

1 — Nas obras de alteração de edifícios tipo A é apenas permitido, em portas, janelas e demais vãos exteriores, o uso de madeira e ferro pintado e respetivas técnicas construtivas, desenhos, acabamentos e cores tradicionais, de acordo com as boas práticas construtivas identificadas na análise.

2 — Nas obras de alteração e ampliação de edifícios tipo B é apenas permitido, em portas exteriores, a utilização de madeira e ferro, sendo que nos restantes vãos as caixilharias devem ser preferencialmente em madeira, admitindo-se, no entanto, a utilização de outros materiais de acordo com o definido nos números 4 e 5 seguintes.

3 — Nas restantes obras alteração, ampliação, construção ou reconstrução dos edifícios do tipo C e D, podem ser usados em portas, janelas e demais vãos exteriores, outros materiais desde que compatíveis com a tipologia do edifício e o sistema construtivo, privilegiando-se a madeira e o ferro pintado.

4 — A utilização dos materiais referidos nos números anteriores só poderá ocorrer desde que sejam respeitadas as suas características intrínsecas, a adequação dos seus processos construtivos e não recorram a desenhos e processos que tenham a intenção de imitar, falsear ou reproduzir, a madeira ou materiais originais.

5 — O uso dos materiais referidos, no ponto 3 serão permitidos desde que o resultado não comprometa a fachada do edifício em causa, quer na sua composição e desenho, quer na sua integridade construtiva, e seja claramente um fator de valorização da intervenção. Em especial nestes casos, deve a proposta ser sujeita a aprovação de amostras e de desenhos de pormenorização construtiva.

6 — Devem em especial respeitar as práticas artesanais no que se refere à configuração e moldagem das peças construtivas, samblagens e entalhes.

7 — Devem ainda ser respeitadas as práticas artesanais no que concerne ao desenho de aros e processos de fixação à parede, vergas, arcos de gola, tábuas de peito, couceiras, almofadas, travessas de verga e de peito, régua de batentes, borrachas e pinázios.

8 — Especial atenção deve ser dada ao correto escoamento das águas pluviais através de sistemas de pingadeiras incluídos no peitoril respetivo.

Artigo 32.º

Chaminés e claraboias

Devem ser mantidas com as suas características e proporções quando representativas da silhueta do edifício, identificadas na análise, podendo ser realizados novos elementos quando comprovada a necessidade e a consentaneidade com o conjunto na forma e nos materiais.

Artigo 33.º

Galarins

1 — Os Galarins enquanto elemento arquitetónico emblemático do centro histórico devem ser salvaguardados, em especial os referidos nas respetivas fichas, mantendo as suas características e proporções quando representativas da silhueta do edifício, podendo ser realizados novos elementos quando comprovada a necessidade e a consentaneidade com o conjunto na forma e nos materiais.

2 — Os Galarins devem manter-se livres de quaisquer ocupações em desacordo com a sua função original.

Artigo 34.º

Toldos e Publicidade

A colocação de toldos será feita de acordo com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Elvas.

Artigo 35.º

Ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado no exterior dos edifícios deve ser instruído com peças escritas e ou desenhadas demonstrativas da solução adotada.

2 — A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública.

3 — É interdita montagem de sistema de escoamento de aparelhos de ar condicionado pelo exterior das paredes, devendo este fazer-se através de ligação à rede de águas pluviais.

4 — Os edifícios novos ou sujeitos a reconstrução deverão obrigatoriamente ter projeto de especialidade de ar condicionado e prever no projeto de arquitetura a localização dos respetivos aparelhos.

5 — Os aparelhos de ar condicionado existentes e/ou identificados nas fichas como elementos dissonantes que não obedecem às condições deste Regulamento devem ser retirados no prazo máximo de um ano após a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO V

Obras de demolição

Artigo 36.º

Obras de demolição

1 — Só são permitidas obras de demolição, total ou parcial nos seguintes casos, desde que os imóveis estejam marcados na planta de implantação e cumpram o Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial e a lei de bases do Património Cultural:

a) Obras decorrentes das aprovações dos Projetos de alterações, aprovados ao abrigo do presente Regulamento;

b) Obras de demolição para posterior consolidação, reforço de estruturas e fundações nas situações em que, comprovadamente por vistoria municipal, os edifícios ou construções ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e/ou para a segurança das pessoas;

c) Obras de demolição de pisos alterados ou acrescentados que, pela incompatibilidade dos materiais utilizados, põem em risco a estabilidade do edifícios e do quarteirão, bem como pela volumetria excessiva dissonante no conjunto do Centro Histórico;

d) Obras de demolição de construções espúrias existentes nos logradouros.

2 — As obras de demolição, total ou parcial, de edificado deverão ser acompanhadas por técnico habilitado para o efeito, com vista ao registo e salvaguarda de elementos de interesse patrimonial, arqueológico, histórico ou artístico (azulejaria, pinturas a fresco, epigrafia, escultura e outros assinaláveis), para posterior reintegração *in situ*, ou destino a definir pela entidade gestora do Plano.

3 — No caso das obras ilegais, no âmbito das quais se não verifique a coerência da conceção estrutural de relevante interesse arquitetónico, após as demolições é obrigatória a reposição do local de acordo com o último antecedente válido, desde que este se revele uma solução adequada, quer estrutural, quer arquitetonicamente. Caso o antecedente válido se revele inadequado deverá ser estudada uma solução enquadrada nos princípios constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Obras de construção

Artigo 37.º

Regra geral

São admitidas obras de construção com preservação de fachadas e obras de reconstrução total nos termos dos artigos seguintes:

a) As escavações não poderão afetar a capacidade resistente das fundações dos edifícios circundantes;

b) As obras de construção de edifícios em substituição de edifícios demolidos ficam sujeitas à manutenção do alinhamento edificado, salvo em casos especiais devidamente fundamentados;

c) Toda a nova edificação construída em substituição de uma preexistente tem obrigatoriamente que respeitar o número de pisos e cêrceas da preexistência.

Artigo 38.º

Obras de reconstrução total

Em caso de ocorrência de derrocada, incêndio ou por outra razão não imputável ao proprietário em que não seja possível efetuar a recuperação do edifício existente, a reconstrução total do edifício fica condicionada às seguintes regras, cumulativamente:

a) A altura de fachada, a altura total e a volumetria não ultrapassem as menores dos edifícios confinantes;

b) Os elementos construtivos ou decorativos do edifício sinistrado passíveis de reintegração sejam repostos;

c) Não será possível a execução de caves, com exceção das situações referidas no n.º 3 do artigo 18.º relativo ao Estacionamento;

d) A fachada reconstruída se harmonize com as fachadas da rua em que se insere;

e) A solução estrutural adotada garanta a adequada integração no conjunto em que o edifício se insere;

f) Se o edifício existente estiver classificado na categoria A, a reconstrução deverá repor o edifício original.

CAPÍTULO VII

Espaço público

Artigo 39.º

Intervenção em espaço público

1 — A intervenção no espaço público tem por objetivo reforçar a imagem histórico patrimonial, promover a mobilidade suave, requalificar o mobiliário urbano, sinalética e ocupação da via pública. O espaço público é também ele um uso referenciável na memória coletiva de uma sociedade pelo que a intervenção deve fazer-se neste respeito, dotando-o no entanto da urbanidade que a vivência atual exige e a técnica permite.

2 — A intervenção no espaço público deverá ser desenvolvida de forma integrada num projeto global ou nas Unidades de Execução definidas no presente plano.

3 — O mobiliário urbano, incluindo sinalética, recipientes para recolha de resíduos, dissuasores entre outros deverão ser objeto de uma uniformização e clarificação de conteúdos, nomeadamente através de um estudo integrado global, constituindo uma Unidade de Execução do Plano.

4 — As espécies vegetais existentes, que pelo seu porte ou raridade constituam elementos naturais com valor patrimonial ou ambiental, devem ser mantidas no local e acautelados os necessários cuidados de proteção e manutenção.

Artigo 40.º

Ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público com mobiliário e outro equipamento está ainda sujeita ao definido pelo Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Elvas que define as condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

Artigo 41.º

Circulação pedestre e automóvel

1 — A circulação automóvel deve ser objeto estudo integrado de circulação e estacionamento, constituindo uma Unidade de Execução.

2 — A sinalética deverá ser objeto de uma uniformização e clarificação de conteúdos, nomeadamente através de um estudo integrado, constituindo uma Unidade de Execução.

3 — Os estacionamentos públicos e as circulações automóveis estruturantes ou principais deverão ser claramente identificados.

4 — Os percursos temáticos pedestres, identificados por sinalética própria na Planta de Implantação.

Artigo 42.º

Rearborização

1 — Rearborização geral, refere-se à replantação de árvores em ruas e espaços onde as árvores denotam um estado fito sanitário débil, devido a patologias associadas a podas intensas.

2 — A rearborização deverá fazer-se faseadamente, intercalada (caldeira sim, caldeira não), de modo a causar menor impacto. Deverá ser avaliada num todo, escolhendo-se espécies adequadas à escala da rua e ao espaço, para evitar podas excessivas no futuro.

3 — Deverão privilegiar-se as espécies de folha caduca, por permitirem entrada de luz e calor no inverno e sombra no verão contribuindo assim para a qualidade ambiental e de salubridade dos edifícios.

CAPÍTULO VIII

Ambiente sonoro

Artigo 43.º

Zonamento acústico

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de Intervenção do Plano é classificada como Zona Mista, salvo as zonas referidas no n.º 4 do artigo seguinte, que se classificam como Zonas Sensíveis.

Artigo 44.º

Medidas de Redução do Ruído

1 — No âmbito da execução deste Plano, a sua área de Intervenção e envolvente imediata serão objeto de medidas de redução do ruído, que se traduzem no condicionamento de trânsito em algumas ruas e na redução da velocidade para 30 km/h em toda a área do plano.

2 — Como medida de recurso para minimizar o ruído no interior das edificações, justificar-se-á nos casos em que se verifique a ultrapassagem dos valores definidos no artigo 11.º do RGR proceder-se ao reforço do isolamento das fachadas dos edifícios de forma a garantir que o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea (D2 m, nT, w) seja superior ou igual a 33 dB. Devendo o reforço do isolamento entre espaços ser assegurado pela atividade que existiu na origem da necessidade de minimizar o ruído.

3 — Na fase de licenciamento de novos estabelecimentos de natureza ruidosa será exigido, ao interessado a apresentação de projeto acústico, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 96/2008 (RRAE).

4 — São consideradas zonas sensíveis as seguintes:

- Largo 1.º de Dezembro;
- Rua da Fábrica;
- Rua dos Quartéis;
- Beco das Freiras;
- Porta do Sol;
- Porta do Poente;
- Largo dos Terceiros;
- Rua de São João da Corujeira;
- Rua Francisco da Silva;
- Largo do Colégio;
- Largo Luís de Camões;
- Rua dos Esteireiros.

CAPÍTULO IX

Instalações técnicas

Artigo 45.º

Instalações Técnicas

1 — Os novos equipamentos, a instalar em edifícios existentes, deverão possuir acessos direto e independentes para a via pública.

2 — Os painéis de energia solar só serão admitidos se encostados a telhados expostos ao quadrante sul com os topos pintados de cor de telha e cinza, ou em terraços. Em qualquer dos casos não poderão ser visíveis do espaço público.

3 — Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados em lugares não visíveis do espaço público. Nas fachadas não classificadas, quando tal não seja possível, poderão ser autorizadas soluções dissimuladas na fachada e enquadradas em vãos, que não ponham em causa a sua harmonia.

CAPÍTULO X

Unidades de execução

Artigo 46.º

Âmbito, Objetivos e Identificação

1 — As Unidades de Execução, devidamente delimitadas na Planta de Implantação, constituem-se como intervenções estruturantes na revitalização do Centro Histórico e serão objeto de projetos específicos a desenvolver pelo Município e entidades públicas ou privadas.

2 — Os objetivos de cada uma das intervenções, serão definidos pela entidade gestora do processo enquadrados pelos objetivos constantes do artigo 4.º — Objetivos, e em complementaridade aos definidos no Quadro IV — Unidades de execução.

3 — Para além das Unidades de Execução identificadas, a Câmara Municipal pode delimitar outras Unidades às quais se aplicarão os artigos do presente Capítulo.

4 — As Unidades de Execução contíguas deverão articular programa.

5 — São delimitadas as seguintes Unidades de Execução:

QUADRO IV

Unidades de execução

REF.º	DESCRIÇÃO (espaços incluídos em cada Unid. Execução)	PROPOSTA	ÁREA (m²)
H.01-S.Paulo	Conjunto edificado das ruínas da Igreja, Convento de S. Paulo e antigo Tribunal Militar. Quartelão demolido na rua dos Cavaleiros	Reserva para Equipamento/Serviço (Ex.: Escola, museus, ...)	7622
H.02-Casa das Barcas	Antigos quartéis das Balas Av. 14 de Janeiro, Parada dos reformados, rua dos Cavaleiros Largo de S. Paulo. Espaço junto a Casa das Barcas até à Av. 14 de Janeiro.	Reserva para equipamento/serviço (Ex.: Estruturas de apoio a passeios equestres pelo exterior da muralha, lojas ou oficinas de artesanato temático/equestre). Requalificação de largos - intervenções integradas nos espaços livres com hierarquização de funções viária e pedonal e resolução de desníveis atimétricos. Possível intervenção no edificado. Promover a organização de estacionamento. Requalificação de largos - intervenções integradas nos espaços livres com hierarquização de funções viária e pedonal e resolução de desníveis atimétricos. Possível intervenção nos Edifícios. Limitar a quantidade de estacionamento, devendo haver a requalificação do existente.	11105
H.03-Baluarde do Príncipe	Conjunto edificado (oficinas e garagens) no Baluarde do Príncipe Baluarde do Príncipe (cortina entre o Baluarde do Príncipe e o Baluarde do Trem)	Reserva para equipamento, comércio ou serviços (ex.: Zona de lazer, cafés e restaurantes com esplanadas). Projetos Urbanos /Requalificação de largos - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Deverão envolver várias especialidades e constituir projetos piloto. Possível intervenção nos edifícios.	3897
H.04-Antiga cerca das Dominicães	Largo de S.ª Clara, Alargamento da Rua dos Quartéis, Largo 1.º de Dezembro	Requalificação de largos - intervenções integradas nos espaços livres com hierarquização de funções viária e pedonal e resolução de desníveis atimétricos. Possível intervenção nos edifícios.	3154
H.05-Caminho de ronda junto ao Castelo, entre o Baluarde do Trem e do Príncipe	Caminho de ronda junto ao castelo, entre o Baluarde do Trem e do Príncipe	Criação de parques de estacionamento direcionados a turistas e população residente, com acesso privilegiado a moradores. Parque Norte - Caminho de ronda junto ao castelo, reforçando o parque já existente entre o Baluarde do Trem e do Príncipe. Promover a criação de estacionamento organizado requalificando o existente.	2701
H.06-Parada do Castelo	Parada do Castelo	Projetos Urbanos /Requalificação de largos - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Deverão envolver várias especialidades e constituir projetos piloto. Eventual supressão do estacionamento existente. Aumentar a área ensombrada. Colocação de mobiliário urbano.	3608
H.07-Baluarde de S.ª Bárbara e envolvente	Paço de Santa Bárbara Caminho de ronda entre o Castelo e o Cemitério do Inglês	Recuperação /Reabilitação de edifício-Reserva para Equipamento e/ ou Serviços (Ex.: sala polivalente, de exposições, espetáculos, café, restaurante e esplanada). Por opção ao Jardim das Laranjeiras, que deverá ser promovido no sentido de servir a população da zona Baixa / Sul do Centro Histórico, propõe-se a criação de um Jardim norte ou do Castelo. Este jardim desenvolver-se-á no caminho de ronda entre o Castelo e o Cemitério do Inglês, aproveitando este espaço livre. Aumentar a área ensombrada. Requalificar os pavimentos existentes. Colocação de mobiliário urbano.	9290
H.08-Quartéis da Corujeira	Quartéis da Corujeira Logradouro dos Quartéis da Corujeira Rua dos Quartéis da Corujeira	Recuperação /Reabilitação de edifício-Reserva para Equipamento e/ ou Serviços (Ex.: Residência para estudantes, Sedes de Associações, possível habitação familiar, etc...) Requalificação de acesso a entrada aos Quartéis da Corujeira - intervenções integradas nos espaços livres.	1345
H.09-Quartel-general	Quartel-general Logradouro do Quartel-general	Recuperação /Reabilitação de edifício-Reserva para Equipamento e/ ou Serviços (Ex.: sala polivalente, de exposições, espetáculos, café, restaurante - Reserva para equipamento e/ serviços (ex.: Gabinete do Centro Histórico) Propõe-se a execução deste espaço como jardim e nível de articulação com Quartéis da corujeira, Paço de S.ª Bárbara e Quartel-general.	1151
H.10-Meio Baluarde de S. João da Corujeira, Picadete Superior e Picadete de baixo	Meio Baluarde de S. João da Corujeira-Picadete Superior; Picadete inferior Rua S. João da Corujeira	Propõe-se a execução deste espaço como jardim, promovendo uma unidade visual entre o Cemitério dos Ingleses, o Picadete Superior e o Picadete de baixo. (Espaço que não possui qualidades de miradouro) Requalificação de acesso a entrada ao Meio Baluarde de S. João da Corujeira - intervenções integradas nos espaços livres.	1941
H.11-Igreja da Alcáçova	Depósito de água da alcáçova Largo da Alcáçova	Investigação histórico-arqueológica do conjunto de edifícios Introduzir a análise do impacte visual como forma de evitar dissonâncias na aprovação de projetos e intervenções e eventual demolição do edifício de depósito, com modo de intervenção a deixar revelar espaço existente de antiga cisterna islâmica. Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Requalificar e melhorar as áreas de vegetação existentes. Eventual supressão do estacionamento.	590
H.12-Recreio-S.I.R.	Sociedade recreativa - Recreio	Reserva para equipamento, comércio e serviços (ex.: Zona de lazer - café com esplanada). Promoção deste espaço como miradouro. Promoção de ligação pedonal entre espaços livres públicos e privados O edifício deve ser restaurado. Repermeabilizar os terraços. Possível intervenção na eliminação de diferenças de cota através de elementos verticais. Investigação histórica do arquivo.	1373
H.13-Sinagoga (Acougue Público)	Sinagoga	Investigação histórica. Requalificação /reabilitação do edifício. Reserva para Equipamento, comércio e serviços (ex.: Zona de lazer - café com esplanada).	366
H.14-Largo dos Terceiros e anexos	Largo dos terceiros. Beco do Aranha	Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Analisar a eventual supressão do estacionamento existente. Encontrar alternativas para a colocação de estendais enquadrados paisagisticamente. Requalificação da arborização. Adequação de espaço público a pessoas de mobilidade reduzida. Requalificação de Beco - intervenções integradas nos espaços livres.	1637
H.15-Largo do Salvador	Conjunto edificado do Largo do salvador (antiga localização dos Paços do concelho, capela da antiga igreja do salvador) Largo do Salvador Rua Aires Varela	Investigação histórico-arqueológica do conjunto de edifícios Criação de parcerias e protocolos com proprietários privados, no sentido da preservação do património. Estudar sistema de compensação. Eliminar possíveis dissonâncias em edifícios existentes; possibilidade de uso do espaço privado adequar-se ao espaço público. Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Despertar este espaço e o seu papel na história da cidade. Possível requalificação /reabilitação da antiga igreja do Salvador. Ex.: possível musealização do espaço, reserva para equipamento e/ ou Serviços). Requalificação da rua Aires Varela - intervenções integradas nos espaços livres	2465
H.16-Largo dos Combatentes e Rua do Lobato	Largos dos combatentes e Rua do lobato	Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres mas também edificações envolventes. Reavaliar o espaço central sem uso ou fruição pela população. Eventual supressão do estacionamento. Reabilitação e aumento da área de vegetação na zona do Monumento dos Combatentes da Grande Guerra, reabilitar o pavimento.	3505
H.17-Muralha dos Terceiros	Muralha dos Terceiros	Propõe-se a promoção deste espaço como miradouro. Criação de parques de estacionamento direcionados a turistas e população residente, com acesso privilegiado a moradores. Parque Este - Muralha dos terceiros	2468
H.18-"Lagar" do Lopes	Conjunto edificado da Rua Mouzinho de Albuquerque Logradouro	Reserva para equipamento o / serviço (ex.: Zona comercial/mercado de artesanato/antiquidades feira da ladra/Lar /Escola) Reconversão do lagar para valorizar o existente da envolvente próxima (Igreja de S. Domingos)	3790
H.19-Largo de S. Domingos	Largo de S. Domingos	Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres com hierarquização de funções viária e pedonal. Eventual supressão do estacionamento. Adequação do espaço público da igreja a pessoas com mobilidade reduzida.	4218
H.20-Manutenção Militar	Edifício utilizado como armazém da CME, antiga manutenção militar	Reserva para equipamento, (ex.: Museu da arqueologia, museu etnográfico, museu agrícola, Instalação/Esquadra da Polícia de Segurança Pública) Reabilitação do edificado.	2883

REF.ª	Descrição (espaços incluídos em cada Unid. Execução)	PROPOSTA	ÁREA (m²)
H 21- Largo 25 de Abril e adjacente	Largo 25 de Abril e Largo da Nossa Sr. Das Dores e Rua de António Tomás A. Pires	Requalificação do largo - intervenções integradas nos espaços livres com hierarização de funções viária e peonal. Possível supressão do estacionamento existente no Largo e na área envolvente à Igreja da Sra. das Dores.	2956
H 22- Sistema e Alargamento da Faceira da Faceira da Cisterna	Cisterna Faceira da Cisterna e Muralha da Aclamação da Cisterna	Reutilização do sistema - acessibilidade à recepção de visitas. Abertura da ru/eixo estruturante para descongestionar a Rua da Faceira da Cisterna e Rua dos Cavaleiros. Propõem-se a promoção deste espaço como miradouro.	5201
H 23- Quartel do Calvário	Alargamento da faceira da Cisterna Logradouro dos Quartéis do Calvário	Demolição de edifícios na Faceira da Cisterna. Requalificação do logradouro e espaço verde.	1358
H 24- Aljube Eclesiástico e Fábrica da Ameixa	Aljube Fábrica Carvalho e Sobrinho Logradouro de Fábrica	Possível reabilitação/requalificação do edifício como Equipamento, museu/armazém da CME, Gabinete, Loja do Cidadão... Possível reabilitação/requalificação do edifício como museu/armazém da CME, Gabinete, Loja do Cidadão...	2024
H 25- Edifício na Rua João d'Oliveira	Edifício na Rua João d'Oliveira	Possível remoção de pisos do edifício. Remoção do acabamento da fachada e varandas para a Rua João d'Oliveira	441
H 26- Programa de deteção do urbanismo medieval		Promoção de ligação pedonal entre espaços livres públicos e privados criando alternativas de percursos ou revitalizando antigos ruas árabes, ou tipologias de urbanismo mourisco. Necessidade de requalificação / reabilitação dos edifícios e dos espaços envolvente. Investigação histórica de urbanismo medieval/área de investigação abrangente desde a 1.ª cerca até à 2.ª cerca islâmica.	92409
H 27- Plano de Arborização	Toda a Cidade	Previsão da reabilitação progressiva do Parque arbóreo da s artérias da Cidade	
H 28- Plano de Mobilidade Urbana	Toda a Cidade	Previsão da reabilitação/introdução do Mobiliário Urbano no Centro Histórico.	
H 29- Plano de circulação e estacionamento	Toda a Cidade	Requalificação/ Supressão da circulação e das áreas estacionamento do Centro Histórico.	
H 30- Plano de eficiência energética e sustentabilidade ambiental	Toda a Cidade	Requalificação de abastecimento de águas.	

CAPÍTULO XI

Implementação do plano

Artigo 47.º

Gestão do Plano

A operação de reabilitação, referida no artigo anterior, deverá ser implementada pelo município;

Artigo 48.º

Competências

No âmbito da intervenção prevista no artigo anterior pode a Câmara Municipal delegar competências, nos serviços ou nas empresas encarregues da implementação da operação, para a execução do Programa Estratégico.

Artigo 49.º

Expropriações

No âmbito da área do Plano, pode a Câmara Municipal proceder às expropriações que entenda serem necessárias para a implementação das propostas do Plano ou recorrer a outros procedimentos previstos em legislação específica para o mesmo fim.

Artigo 50.º

Fundo para a reabilitação

Nos termos da legislação em vigor pode ser constituído um Fundo Financeiro de apoio à reabilitação e à gestão da atividade comercial, cujas receitas deverão ser garantidas pelas taxas e impostos gerados pelas intervenções e empresas locais.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 51.º

Legislação específica

Em tudo o que respeita aos restantes requisitos — segurança, ruído, térmica, etc. — as intervenções no edificado deverão respeitar a legislação específica em vigor, aplicando quando necessário às exceções aí previstas para os casos de edifícios existentes, neste caso património classificado ou em vias de classificação.

Artigo 52.º

Omissões

Em caso de qualquer omissão neste regulamento ficam as intervenções urbanísticas condicionadas à legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, e Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público.

Artigo 53.º

Vigência

O Plano tem um período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 54.º

Revisão

O Plano será revisto decorrido o prazo de 5 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35162 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35162_1.jpg

35166 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_35166_2.jpg
609494127

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 4944/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro, o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel.

Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal «criar, construir e gerir instalações, equipamento, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal».

Entre tais equipamentos encontram-se as instalações desportivas de uso público propriedade da Autarquia e cujo regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Em conformidade com a referida legislação, o presente Regulamento fixa uma série de normas que se pretendem estruturantes e balizantes das atividades de gestão e manutenção das instalações desportivas municipais.

Pretende-se, ainda, estipular de forma clara e objetiva regras referentes à cedência das instalações desportivas do município a terceiros, criando um sistema que se visa igualitário e que confira preferência ao desenvolvimento da prática desportiva.

Os custos inerentes à execução das medidas previstas neste regulamento são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população, regulamentando a utilização de espaços de uso coletivo e contribuindo para o desenvolvimento pessoal dos utilizadores, sua qualidade de vida, saúde e bem-estar, sendo por isso muito proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Pinhel sob proposta da Câmara Municipal é aprovado o seguinte Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante e objeto

1 — O presente regulamento tem como normas habilitantes o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *ee*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 17.º do Decreto-Lei

n.º 271/2009, de 1 de outubro, artigo 8.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

2 — O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento das Instalações Desportivas de uso público e propriedade do Município de Pinhel.

Artigo 2.º

Instalações desportivas

1 — Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

2 — São instalações desportivas municipais:

- a) Centro de Congressos, Desportivos de Pinhel (Pavilhão Multiusos);
- b) Piscina Municipal;
- c) Polidesportivo do Portão Norte;
- d) Campo de jogo sito na rua Dr. António Seixas
- e) Polidesportivo sito no Bairro das Sete Capelas;
- f) Campo de Futebol.

Artigo 3.º

Finalidade

As instalações desportivas do Município de Pinhel destinam-se à prestação de serviço desportivo à população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outras entidades que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento desportivos no concelho de Pinhel.

Artigo 4.º

Gestão

1 — As instalações referidas no n.º 2 do artigo 2.º são propriedade do Município de Pinhel.

2 — A Câmara Municipal de Pinhel é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas.

3 — A Câmara Municipal de Pinhel reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas sempre que o julgue conveniente ou que a tal seja forçada por motivo de avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou manutenção.

Artigo 5.º

Diretor técnico

1 — É obrigatória a existência de um Diretor Técnico nas Instalações Desportivas municipais, devidamente habilitado para o exercício das respetivas funções e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, e a Lei n.º 39/2009, de 28 de agosto.

2 — São funções do Diretor Técnico, nomeadamente:

- a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas;
- b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Coordenar a realização das atividades físicas e desportivas;
- d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das Instalações Desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto, nos termos da legislação em vigor.

3 — O Diretor Técnico deve atuar de forma diligente, assegurando o desenvolvimento da atividade desportiva num ambiente de qualidade, segurança, defesa da saúde dos praticantes e respeito pelos valores da ética no desporto.

4 — A identificação e horário do Diretor Técnico serão afixados em local bem visível do público nas instalações desportivas.

TÍTULO II

Do funcionamento das instalações desportivas municipais

Abertura ao Público e Encerramento

Artigo 6.º

Períodos de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das várias Instalações Desportivas Municipais é estabelecido e divulgado anualmente.

2 — Os horários são afixados em local próprio na respetiva Instalação Desportiva, um mês antes do início de cada época e divulgados no sítio internet da Câmara Municipal de Pinhel.

3 — Nos dias em que se realizam iniciativas municipais ou eventos desportivos promovidos e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Pinhel, pode ser adotado um horário diferente, que é comunicado ao público com a antecedência de 8 dias.

Artigo 7.º

Encerramento

As Instalações Desportivas Municipais podem encerrar ao público por motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Realização de obras;
- b) Realização de eventos desportivos ou outros eventos de natureza não desportiva;
- c) Feriado Municipal e determinados feriados nacionais;
- e) Salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes.

Artigo 8.º

Efeitos do Encerramento

1 — A suspensão das atividades é do conhecimento público, por afixação em local próprio na respetiva Instalação Desportiva, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este período ser reduzido no caso de ocorrências imprevistas.

2 — As paragens programadas e devidamente publicitadas, nos locais de estilo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não implicam por parte de entidade gestora qualquer indemnização aos utentes.

3 — As paragens motivadas por anomalias ou casos de força maior conferem aos utentes o direito, em alternativa:

- a) A reposição de aulas, caso seja possível;
- b) A um crédito de horas de utilização, igual aquele que o utente previsivelmente teria direito, a ser gozado pelo próprio utente ou por pessoa a indicar pelo mesmo.

TÍTULO III

Da utilização das instalações desportivas municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Utilização

1 — A utilização das instalações desportivas deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

2 — As instalações desportivas, embora possam receber outras atividades, destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva, nomeadamente:

- a) Aprendizagem;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Manutenção;
- d) Lazer;
- e) Terapêutica;
- f) Competição.

3 — Exceto quando se realizem eventos de entrada livre, apenas é permitido o acesso às instalações desportivas pelos utentes que paguem a respetiva taxa de utilização, fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e pelos utilizadores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas, nos termos do presente Regulamento.

4 — O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado aos respetivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.

5 — A presença dos utilizadores das entidades a quem as instalações desportivas tenham sido cedidas, nomeadamente nos balneários, fica condicionada a presença de um dirigente ou treinador nas respetivas instalações.

6 — As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações nos termos do presente regulamento, não podem proporcionar a sua utilização

por terceiros, exceto se para tal possuírem autorização concedida pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Tipos de utilização

As instalações desportivas Municipais podem ser utilizadas de forma livre, individual ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pela Câmara Municipal de Pinhel ou em regime de cedência de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Ordem de prioridades na utilização

1 — A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas ou outras promovidas pelo Município;
- b) Atividades de Educação Física e Desporto Escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino público ou privado, enquadrados em atividades curriculares ou de enriquecimento curricular;
- c) Atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho, no âmbito da iniciação, formação desportiva ou competição com quadro federado;
- d) Outras de carácter desportivo;
- e) Outras utilizações.

2 — O Município de Pinhel poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 12.º

Utilização com fins lucrativos e eventos com transmissão televisiva e afixação de publicidade

1 — A utilização das instalações para atividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.

2 — A utilização das instalações com transmissão televisiva de eventos a realizar nas instalações dependerá de requerimento escrito a apresentar pelos promotores e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

CAPÍTULO II

Cedência de instalações

Artigo 13.º

Autorização de Cedência

1 — As instalações referidas no n.º 2 do artigo 2.º podem ser cedidas:

- a) Com carácter regular durante uma época desportiva ou ano letivo;
- b) Com carácter pontual;

2 — Os pedidos de cedência das instalações desportivas devem ser dirigidos por escrito e devidamente preenchidos, à Câmara Municipal de Pinhel, obedecendo, salvo situações devidamente justificadas, à seguinte calendarização:

- a) Atividades com carácter regular, até 15 de setembro de cada ano;
- b) Atividades com carácter pontual, até um mês antes da utilização.

3 — A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.

Artigo 14.º

Comunicação de autorização de cedência

1 — A autorização de cedência das instalações é concedida por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com o pelouro do desporto e comunicada por escrito, aos interessados com a indicação das condições fixadas.

2 — A autorização de cedência será cancelada quando a entidade concessionária não proceda ao pagamento da taxa que for devida, no prazo fixado no n.º 4 do artigo 32.º

Artigo 15.º

Protocolos de cedência

1 — A cedência das instalações desportivas será formalizada através da celebração de protocolo entre o Município e a entidade concessionária, onde constarão as condições fixadas.

2 — A cedência das instalações implica a aceitação pelos utilizadores das disposições deste regulamento.

Artigo 16.º

Iniciativas Municipais

1 — O Município de Pinhel reserva-se no direito de utilização das instalações desportivas nas datas e horários abrangidos por protocolos de cedência, para iniciativas próprias.

2 — As competições desportivas oficiais têm igualmente prioridade sobre as restantes atividades para as quais as instalações desportivas estejam cedidas.

3 — Para realização dos eventos abrangidos pelos números anteriores, a Câmara Municipal poderá determinar a suspensão das atividades a realizar na instalação desportiva, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação à concessionária, com pelo menos 72 horas de antecedência.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a concessionária será compensada no tempo de utilização, mediante devolução do proporcional das taxas anteriormente pagas.

Artigo 17.º

Cedência para provas desportivas

1 — É da responsabilidade da entidade organizadora da competição a definição e conteúdo do direito de acesso de entidades oficiais e pessoas indicadas pelo Município de Pinhel.

2 — Aquando do pedido de cedência deverão ser indicadas todas as condições necessárias para a realização das provas.

Artigo 18.º

Denúncia dos protocolos de cedência

Os protocolos de cedência das instalações desportivas poderão ser denunciados pelo Município quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficientes ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade concessionária;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade concessionária das regras de disciplina e conduta previstas no artigo 5.º e das proibições fixadas no artigo 6.º

Artigo 19.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

CAPÍTULO III

Atividade físicas e desportivas

Artigo 20.º

Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Pinhel

1 — O funcionamento das atividades desportivas promovidas pelo Município é enquadrado por técnicos qualificados e sob a sua orientação e direção.

2 — Podem usufruir destas atividades todos os interessados, dando-se prioridade, pela seguinte ordem, aos:

- a) Residentes no concelho de Pinhel;
- b) Cidadãos que exerçam funções ou estudem no concelho de Pinhel;
- c) Demais utentes.

Artigo 21.º

Acesso às atividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Pinhel

1 — Para aceder à prática das atividades desportivas, é necessário uma inscrição prévia.

2 — A inscrição dos utentes é efetuada, no período estipulado para o efeito, mediante:

- a) Entrega de ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Apresentação de documento de identificação pessoal;
- c) Apresentação de comprovativo do local de residência, trabalho ou estudo;
- d) Apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do utente e praticante se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva, de acordo com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- e) Pagamento das respetivas taxas de inscrição e de utilização.

3 — As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes, por ordem de pedidos e de acordo com as prioridades estabelecidas no n.º 2 do artigo 22.º

4 — Nos prazos estipulados o utente terá de efetuar o pagamento da taxa respetiva para a atividade em que está inscrito.

Artigo 22.º

Seguro e responsabilidade cível

1 — Os utentes enquadrados nos projetos de atividades físicas e desportivas promovidas, pela Câmara Municipal de Pinhel, beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade cível, nos termos da legislação específica sobre esta matéria.

2 — Os demais utentes devem assegurar-se que a entidade promotora, que enquadra, as suas atividades, subscreveu apólice de seguro desportivo, de acordo com a obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, sendo sempre a mesma responsabilizada para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento da norma legal.

TÍTULO IV

Deveres e obrigações da entidade gestora e dos utentes

CAPÍTULO I

Deveres e obrigações dos utentes individuais e coletivos

Artigo 23.º

Deveres e obrigações gerais

1 — O acesso à Instalação Desportiva Municipal é condicionado, obrigando-se o utente individual ou coletivo ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas de funcionamento da Instalação Desportiva.

2 — Constituem ainda obrigações gerais do utente individual ou integrado numa entidade:

- a) Usar de respeito e correção para com os restantes utentes e funcionários do Município;
- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
- d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecciosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Não utilizar objetos estranhos inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes;

f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização dado pelo funcionário e pagamento das taxas devidas;

g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado de rua;

h) Não permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;

i) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;

j) Aceder de imediato a solicitações de identificação que lhe sejam dirigidos pelo pessoal da segurança ou funcionário do Município;

k) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destina, com exceção, de atividades previstas em protocolo de cedência.

3 — Será recusada a entrada e permanência, nas instalações desportivas municipais, aos utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do número anterior e/ou que pelo seu comportamento, perturbem o normal funcionamento das mesmas.

4 — Os utilizadores com idades inferiores a 7 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários para se equiparem.

Artigo 24.º

Período de utilização das Instalações Desportivas Municipais

1 — O utente obriga-se a cumprir o período estipulado para a utilização, nos termos dos números seguintes.

2 — Por regra, o acesso aos balneários é permitido 30 (trinta) minutos antes do início da hora de atividade.

3 — Para além do período estipulado para a atividade, o utente dispõe de 30 (trinta) minutos subsequentes à mesma atividade para se desequipar e cuidar da sua higiene pessoal, excecionando-se o acompanhamento de menores e cidadãos com deficiência.

4 — Em qualquer caso, a saída da Instalação Desportiva terá que ser realizada, impreterivelmente, no horário estipulado para o seu encerramento.

Artigo 25.º

Interdições

1 — No interior das Instalações Desportivas Municipais, é interdito:

a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie, com exceção de cães de guia, nos termos da legislação em vigor;

b) A utilização de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;

c) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias considerados dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, e demais legislação em vigor;

d) Introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos;

e) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;

f) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do Diretor Técnico da Instalação, à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;

g) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;

h) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;

i) O transporte e utilização na zona de prática desportiva de garrafas de vidro, latas, ou objetos contundentes e quaisquer outros objetos não autorizados;

j) A prática de atos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;

k) A prática de atos que possam afetar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente, agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;

l) A utilização de materiais e equipamentos suscetíveis de deteriorar as instalações desportiva (piso, etc.);

m) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados;

n) Comer e beber, salvo nos locais autorizados.

2 — É interdito o acompanhamento de crianças ao balneário do sexo respetivo, por adulto do sexo oposto.

3 — Excecionalmente e, em casos devidamente justificados, o Diretor Técnico da Instalação Desportiva, pode permitir tal acesso condicionada.

Artigo 26.º

Obrigações específicas

No interior das Instalações Desportivas Municipais e, sem embargo do disposto no artigo 43.º do presente Regulamento, constituem obrigações

específicas e adicionais dos utentes individualmente considerados ou enquadrados por equipas:

- a) Cumprir as indicações dos trabalhadores em serviço na Instalação Desportiva Municipal;
- b) Frequentar a atividade de forma regular, observando a pontualidade e assiduidade;
- c) Usar vestuário específico, em boas condições de higiene;
- d) Usar calçado apropriado;
- e) Vestir ou despir na zona de balneários;
- f) Vigiar permanentemente as crianças que acompanha;
- g) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos e que se encontrem na instalação desportiva;
- h) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado.

Artigo 27.º

Utilização de materiais e equipamentos

Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.

CAPÍTULO II

Deveres e obrigações da Entidade Gestora

Artigo 28.º

Deveres e obrigações da entidade gestora

A entidade gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade das Instalações Desportivas e serviços proporcionados.

Artigo 29.º

Publicidade

1 — A entidade gestora garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correto funcionamento das Instalações e dos serviços proporcionados.

2 — É objeto de afixação obrigatória na Instalação em local bem visível para os utentes, nomeadamente:

- a) A identificação do Diretor Técnico e respetivo horário de permanência na instalação;
- b) A informação da existência do seguro desportivo;
- c) O presente Regulamento e demais normas de utilização.

Artigo 30.º

Livro de reclamações e caixa de sugestões

1 — A entidade Gestora disponibiliza a todos os utentes que o solicitarem o acesso a Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora disponibiliza ainda um impresso específico para recolha de opiniões e sugestões, o qual deve ser colocado em caixa própria, nos termos legais.

Artigo 31.º

Objetos ou valores perdidos

1 — Os objetos ou valores perdidos nas instalações, quando identificados os respetivos proprietários, são encaminhados para as autoridades policiais com vista à sua devolução.

2 — Aos objetos de valor considerável encontrados nas instalações e cujo proprietário não seja possível apurar, é dada a publicidade nos locais de estilo por 20 (vinte) dias, ficando, posteriormente, arquivados durante um ano até serem reclamados.

3 — Caso os objetos referidos no número anterior não sejam reclamados até ao final do prazo, serão entregues a uma instituição de solidariedade social. Sendo lavrado auto da dádiva efetuada.

TÍTULO V

Taxas

Artigo 32.º

Tabela de taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores não integrados em entidades que possuam protocolo de cedência são as fixadas na Tabela de Taxas

constante do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — As taxas a cobrar às entidades que desenvolvam atividades de interesse para o Município, designadamente no âmbito da formação desportiva e artística juvenil serão fixadas no âmbito nos protocolos de cedência a celebrar com as mesmas.

3 — A taxa a cobrar pela cedência das instalações para fins não desportivos é a constante da tabela de taxas do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4 — As taxas devidas serão pagas ao funcionário da Câmara Municipal a exercer funções no Pavilhão Multiusos, mediante fatura, no ato de inscrição ou no prazo de 5 dias úteis a contar da receção da comunicação referida no artigo 14.º, n.º 1.

5 — O valor pago pelas entidades utilizadoras poderá ser-lhes reembolsado caso não se concretize a utilização prevista e desde que tal seja requerido com, pelo menos 5 dias antecedência relativamente aquela, com fundamento em motivos atendíveis.

Artigo 33.º

Isenções e reduções

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora das atividades promovidas pelas entidades referidas nas alíneas b) e e) no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, a utilização das instalações desportivas municipais poderá ser gratuita ou alvo de redução no seu custo global, por decisão daquela, que deverá apreciar os pedidos em função das atribuições e competências autárquicas, interesse cívico, cultural ou outro, das iniciativas, assim como da oportunidade das mesmas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas portadoras de deficiência a quem a prática de qualquer tipo de desporto, praticada nas instalações municipais, seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pela técnica de ação social do Município de Pinhel.

TÍTULO VI

Do regime sancionatório

Artigo 34.º

Sanções

1 — A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos serviços do Município de Pinhel e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

2 — Aos utentes individuais e coletivos que infrinjam o presente Regulamento e demais normas da Instalação Desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária;
- b) Perda do direito de acesso e permanência na atividade;
- c) Perda da inscrição e conseqüente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito nas atividades e programas organizados e/ou apoiados pela entidade gestora das Instalações Desportivas;
- d) Interdição de entrada na Instalação Desportiva, efetuada pelos respetivos trabalhadores, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

3 — As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.

4 — Há sempre lugar ao pagamento de danos e prejuízos causados pela lesão ao Património Municipal, incluindo gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

5 — O não pagamento do preço aplicável, na altura devida, condiciona a utilização futura até ao integral pagamento.

6 — As sanções estabelecidas aplicam-se em todas as Instalações abrangidas pelo presente Regulamento, independentemente do local onde a infração tenha ocorrido.

Artigo 35.º

Responsabilidade civil ou penal

A responsabilidade civil ou criminal mantém-se, independentemente da aplicação das sanções descritas no artigo anterior.

TÍTULO VII

Segurança das instalações

Artigo 36.º

Instruções de segurança e plano de evacuação das instalações

As instruções de segurança e o plano de evacuação de cada uma das Instalações Desportivas Municipais enquadram-se na legislação em vigor nesta matéria e constam de um plano de segurança e de evacuação afixado de forma resumida, acessível e de fácil apreensão por todos os utentes, podendo o texto integral ser disponibilizado para consulta a quem o solicitar.

TÍTULO VIII

Disposições específicas

CAPÍTULO I

Pavilhão Multiusos

Artigo 37.º

Atividades

1 — No Pavilhão poderão ser praticadas todas as modalidades desportivas, coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística, dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

2 — Sem prejuízo das atividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

Artigo 38.º

Espaços de cedência

1 — O pavilhão está subdividido em 3 espaços, podendo a Câmara Municipal ceder parcial ou totalmente o espaço desportivo.

2 — Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem em prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades ou utentes individuais e coletivos.

Artigo 39.º

Equipamento e tempo de utilização dos balneários

1 — Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem o pavimento do Pavilhão.

2 — Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as atividades desportivas em que estão integrados.

3 — A entrada nos balneários deverá fazer-se apenas 30 minutos antes de cada aula ou treino, e a saída 30 minutos após o termo dos mesmos.

4 — No caso de jogos, eventos ou competições não se aplica o conteúdo do ponto anterior, ficando a entrada ao critério de cada equipa participante, nunca podendo ultrapassar os 90 minutos na entrada e os 60 na saída.

CAPÍTULO II

Piscina Municipal

Artigo 40.º

Instalações da Piscina Municipal

A Piscina Municipal é composta pelas seguintes instalações:

- a) Piscina descoberta;
- b) Balneários;
- c) Bar.

Artigo 41.º

Época de utilização e horário

1 — A Piscina Municipal funciona unicamente na época de verão, a que corresponde o período de 1 de julho a 15 de setembro.

2 — O período de funcionamento é de segunda a domingo, das 15h às 20h.

3 — Fora do período referido no n.º 1, a piscina municipal encontra-se encerrada ao público.

Artigo 42.º

Utilizadores

1 — Os utentes que pretendam usufruir da piscina municipal podem fazê-lo com a aquisição de senha adquirida no próprio dia.

2 — A utilização da piscina municipal por crianças com idades até 12 anos, só é permitida quando acompanhadas ou com autorização dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 43.º

Condições especiais de utilização

Sem prejuízo do estipulado no Capítulo I, do Título IV do presente regulamento, deverá atender-se às seguintes normas específicas:

a) Não será permitida a entrada a indivíduos que, de forma óbvia, possam pôr em causa a necessária higiene da água e das instalações;

b) Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa de que não portadores de doença infetocontagiosa;

c) Todos os utentes da piscina devem usar fatos de banho apropriados, de materiais que não desbotem;

d) Na piscina e área circundante só é permitido circular em chinelos e traje de banho;

e) É proibida aos utentes a prática de atos e comportamentos que possam afetar o bem-estar e segurança de terceiros, designadamente empurrar pessoas para a água ou afundá-las, atirar objetos estranhos para a água etc.;

f) É proibido cuspir na água e nos pavimentos;

g) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, executando crianças com menos de 7 anos acompanhadas de adulto desse sexo.

Artigo 44.º

Bar da Piscina Municipal

1 — Reserva-se ao Município o direito de dirigir diretamente ou concessionar a terceiro a exploração do Bar.

2 — O horário do bar deverá respeitar o horário de funcionamento da piscina.

CAPÍTULO III

Polidesportivos

Artigo 45.º

Utilização

O Polidesportivo é utilizado para:

- a) Futebol de 5;
- b) Ténis;
- c) Andebol;
- d) Basquetebol.

Artigo 46.º

Condições de Utilização

1 — O polidesportivo pode ser cedido com caráter pontual, nos termos do artigo 13.º e seguintes do presente regulamento.

2 — Sempre que o campo não estiver reservado nas condições referidas no número anterior, pode ser utilizado a título individual.

3 — Os utentes devem zelar pelo bom uso dos equipamentos e vedações.

CAPÍTULO IV

Campo de Futebol

Artigo 47.º

Instalações

O campo de futebol é constituído pelos seguintes elementos:

- Recinto de jogo, afeto à prática de jogos de futebol de 7 e 11, ou a outras atividades, quando as mesmas não se possam realizar noutro espaço;
- Balneários para atletas e árbitros, posto médico, espaços técnicos, arrecadações e outros;
- Bancada coberta;
- Espaços circundantes.

Artigo 48.º

Utilização

1 — O estádio é utilizado pela União Desportiva «Os Pinhelenses» — UDP, durante a época desportiva de futebol.

2 — A cedência de utilização do estádio à UDP, será efetuada mediante a celebração de protocolo.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 49.º

Publicidade

O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, poderá autorizar a afixação de publicidade, de acordo com a definição estabelecida no Regulamento de Publicidade e Ocupação de via pública no Município de Pinhel, no interior ou exterior das instalações desportivas, em locais por si indicados, aplicando-se as taxas previstas para o efeito na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

Artigo 50.º

Regime subsidiário

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação ou os casos não previstos no presente Regulamento são analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador a quem se encontre atribuído o Pelouro do Desporto.

2 — Sem embargo do disposto no número anterior, são aplicáveis, subsidiária e sucessivamente, as disposições legais constantes:

- Da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- Do Decreto-Lei n.º 141/09, de 16 de junho;
- Da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
- Da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- Da Diretiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade;
- Outros normativos supervenientemente aplicáveis e ou que estabeleçam a revogação ou alteração dos diplomas supra referidos.

Artigo 51.º

Regulamentação

Devido à especificidade e características das diferentes Instalações Desportivas Municipais abrangidas pelo presente Regulamento, a sua utilização fica ainda subordinada ao disposto nas normas próprias de cada uma e que serão afixadas na respetiva instalação.

Artigo 52.º

Responsabilidade

1 — A Câmara Municipal de Pinhel não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência na Instalação Desportiva.

2 — A Câmara Municipal de Pinhel não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos na Instalação Desportiva, inclusive no parqueamento, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 53.º

Contactos

As alterações de morada, telefone, e-mail e outros meios de contacto dos utentes devem por eles ser comunicadas com a maior brevidade aos respetivos serviços,

Artigo 54.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Utilização de Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Pinhel, publicado no *Diário da República*, n.º 66, de 3 de abril de 2008, e quaisquer normas anteriores que com ele conflituem.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

209494087

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 383/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento de alienação por hasta pública do lote 157 do Casal da Serra, na Póvoa de Santa Iria, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/03/23, conforme consta do edital n.º 134/2016, de 2016/04/04, cuja minuta foi aprovada pela assembleia municipal na sua sessão extraordinária de 2007/11/26, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2007/11/07, submetida a apreciação pública pelo período de 30 dias, mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 2007/09/06.

Regulamento para alienação do direito de propriedade de imóveis

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade do imóvel designado por lote 157 do Casal da Serra, sito na Póvoa de Santa Iria, por parte do município de Vila Franca de Xira, conforme identificado no extrato da planta síntese em anexo e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito de propriedade referido no artigo 1.º será efetuada em hasta pública a realizar às 10 horas, no dia 17 de junho de 2016, em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da prestação de caução no valor mínimo de 10 % do preço base do imóvel a que se candidata o interessado;
- b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social;
- c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respetivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do imóvel e as normas legais aplicáveis.
- d) Outras declarações necessárias, a definir.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução mínima de 10 % do preço base do imóvel a que se candidata, no âmbito da hasta pública, ou caso esta fique deserta, no âmbito do ajuste direto, no prazo oito dias a contar da data em que o valor da negociação estiver definido e antes da deliberação da câmara municipal que atribua o direito referido no artigo 1.º

2 — Sendo-lhe atribuído o imóvel, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

- a) Devolver-se-á 50 % da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do imóvel pela câmara municipal.
- b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

PARTE II

Do concurso público

Artigo 5.º

Do edital

O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos num jornal diário e num jornal semanal e local do concelho e dele constarão obrigatoriamente:

- a) Localização, área, e preço base do imóvel;
- b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;
- c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;
- d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentados os projetos e realizada a licitação oral.

Artigo 6.º

Da entrega das propostas

1 — As propostas de compra deverão especificar o imóvel a que se referem e deverão ser entregues até ao último dia e hora indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Da hasta pública

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em ato contínuo à licitação oral entre os concorrentes em relação ao imóvel a que se candidatam, devendo constar da ata de reunião os lançamentos referidos.

2 — Os lances deverão ser definidos em cada situação, pela câmara municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte IV, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento, designadamente quanto à prestação da caução e à entrega e conteúdos das propostas.

Artigo 8.º

Da atribuição

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no ato da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 9.º:

a) Não estando todos presentes no ato da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de receção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar.

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os concorrentes serão notificados através de carta registada.

Artigo 9.º

Dos critérios da atribuição definitiva

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o imóvel à proposta de valor mais elevado.

Artigo 10.º

Do imóvel atribuído

1 — A atribuição do imóvel será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º

2 — Desistindo o contemplado, o imóvel será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

PARTE III

Dos contratos e procedimentos

Artigo 11.º

Conteúdos dos contratos

Das escrituras de compra e venda do imóvel constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

Artigo 12.º

Da afixação do preço

O preço base de venda do imóvel será definido em cada situação, tendo em conta os critérios estabelecidos, acrescido de impostos, taxas, despesas administrativas a realizar e outros custos.

Artigo 13.º

Do modo de pagamento

1 — O pagamento do imóvel será feito na tesouraria da câmara municipal e do seguinte modo:

- a) 10 % (alterável e a definir) no ato da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;

- b) 30 % (alterável e a definir) nos trinta dias subsequentes à receção referida no artigo 8.º n.º 5;
- c) 60 % (alterável e a definir) no ato da realização da escritura, a ter lugar no prazo máximo de cento e oitenta dias após o pagamento referido na alínea b).

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do concorrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b) do número anterior.

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

4 — Caso a hasta pública fique deserta e o imóvel atribuído ao concorrente, resulte de ajuste direto por negociação, este deverá depositar 10 % do valor negociado no prazo de oito dias a contar da data da realização do ajuste direto, 30 % desse valor nos trinta dias subsequentes à receção referida no artigo 8.º n.º 5 e o restante (60 % desse valor) no ato da realização da escritura, a ter lugar no prazo máximo de cento e oitenta dias após a emissão da autorização de utilização da totalidade do edifício.

PARTE IV Do incumprimento

Artigo 14.º Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não entregarem no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
- c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexatas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o imóvel, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1, ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a câmara municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

PARTE V Disposições finais

Artigo 17.º

Hasta pública deserta

Caso a hasta pública fique deserta, proceder-se-á de imediato à alienação do imóvel por ajuste direto, aceitando-se propostas para negociação e/ou contactando-se diretamente potenciais interessados.

Artigo 18.º

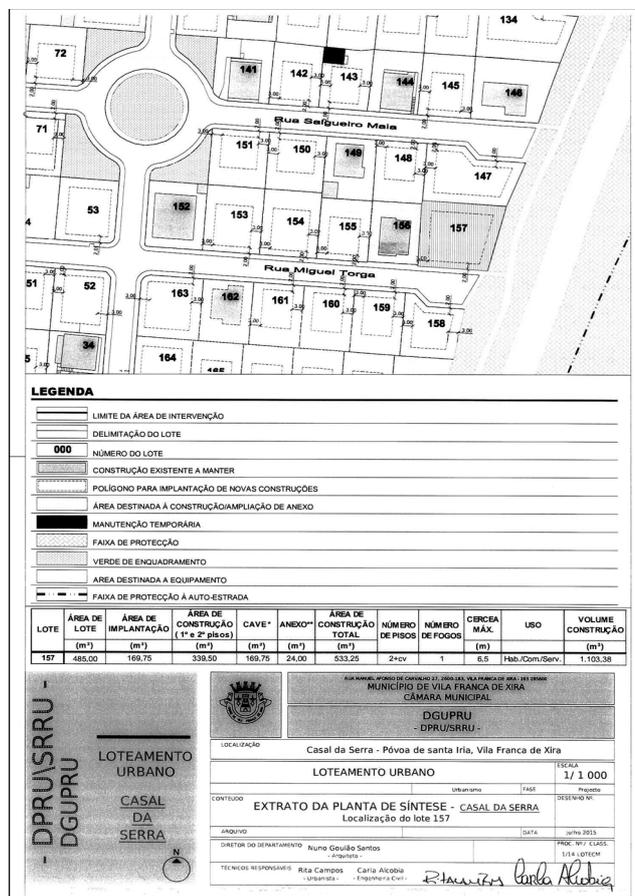
Dúvidas e lacunas

Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro, em caso de delegação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação. 6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.



209491932

Regulamento n.º 384/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento de alienação por hasta pública do lote 147 do Casal da Serra, na Póvoa de Santa Iria, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/03/23, conforme consta do edital n.º 133/2016, de 2016/04/04, cuja minuta foi aprovada pela assembleia municipal na sua sessão extraordinária de 2007/11/26, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2007/11/07, submetida a apreciação pública pelo período de 30 dias, mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 2007/09/06.

Regulamento para Alienação do Direito de Propriedade de Imóveis

PARTE I

Regras gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade do imóvel designado por lote 147 do Casal da Serra, sito na Póvoa de Santa Iria, por parte do município de Vila Franca de Xira, conforme identificado no extrato da planta síntese em anexo e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Hasta pública

A alienação do direito de propriedade referido no artigo 1.º será efetuada em hasta pública a realizar às 10 horas, no dia 17 de junho de 2016, em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovativo da prestação de caução no valor mínimo de 10 % do preço base do imóvel a que se candidata o interessado;

b) Comprovativo da regularização da situação contributiva junto da Segurança Social;

c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respetivo documento, declarando que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do imóvel e as normas legais aplicáveis.

d) Outras declarações necessárias, a definir.

Artigo 4.º

Da caução

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução mínima de 10 % do preço base do imóvel a que se candidata, no âmbito da hasta pública, ou caso esta fique deserta, no âmbito do ajuste direto, no prazo oito dias a contar da data em que o valor da negociação estiver definido e antes da deliberação da câmara municipal que atribua o direito referido no artigo 1.º

2 — Sendo-lhe atribuído o imóvel, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preterição terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

a) Devolver-se-á 50 % da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do imóvel pela câmara municipal.

b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

PARTE II**Do concurso público**

Artigo 5.º

Do edital

O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos num jornal diário e num jornal semanal e local do concelho e dele constarão obrigatoriamente:

a) Localização, área, e preço base do imóvel;

b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;

c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;

d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentados os projetos e realizada a licitação oral.

Artigo 6.º

Da entrega das propostas

1 — As propostas de compra deverão especificar o imóvel a que se referem e deverão ser entregues até ao último dia e hora indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Da hasta pública

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em ato contínuo à licitação oral entre os concorrentes em relação ao imóvel a que se candidatam, devendo constar da ata de reunião os lançamentos referidos.

2 — Os lances deverão ser definidos em cada situação, pela câmara municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte IV, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste Regulamento, designadamente quanto à prestação da caução e à entrega e conteúdos das propostas.

Artigo 8.º

Da atribuição

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no ato da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 9.º:

a) Não estando todos presentes no ato da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de receção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar.

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os concorrentes serão notificados através de carta registada.

Artigo 9.º

Dos critérios da atribuição definitiva

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o imóvel à proposta de valor mais elevado.

Artigo 10.º

Do imóvel atribuído

1 — A atribuição do imóvel será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º

2 — Desistindo o contemplado, o imóvel será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

PARTE III**Dos contratos e procedimentos**

Artigo 11.º

Conteúdos dos contratos

Das escrituras de compra e venda do imóvel constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

Artigo 12.º

Da afixação do preço

O preço base de venda do imóvel será definido em cada situação, tendo em conta os critérios estabelecidos, acrescido de impostos, taxas, despesas administrativas a realizar e outros custos.

Artigo 13.º

Do modo de pagamento

1 — O pagamento do imóvel será feito na tesouraria da câmara municipal e do seguinte modo:

- a) 10 % (alterável e a definir) no ato da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;
- b) 30 % (alterável e a definir) nos trinta dias subsequentes à receção referida no artigo 8.º n.º 5;
- c) 60 % (alterável e a definir) no ato da realização da escritura, a ter lugar no prazo máximo de cento e oitenta dias após o pagamento referido na alínea b).

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do concorrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b) do número anterior.

3 — No valor das propostas, presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

4 — Caso a hasta pública fique deserta e o imóvel atribuído ao concorrente, resulte de ajuste direto por negociação, este deverá depositar 10 % do valor negociado no prazo de oito dias a contar da data da realização do ajuste direto, 30 % desse valor nos trinta dias subsequentes à receção referida no artigo 8.º n.º 5 e o restante (60 % desse valor) no ato da realização da escritura, a ter lugar no prazo máximo de cento e oitenta dias após a emissão da autorização de utilização da totalidade do edifício.

PARTE IV

Do incumprimento

Artigo 14.º

Da exclusão

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não entregarem no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;
- c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexatas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o imóvel, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1, ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a câmara municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Nulidades

São nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

PARTE V

Disposições finais

Artigo 17.º

Hasta pública deserta

Caso a hasta pública fique deserta, proceder-se-á de imediato à alienação do imóvel por ajuste direto, aceitando-se propostas para negociação e/ou contactando-se diretamente potenciais interessados.

Artigo 18.º

Dúvidas e lacunas

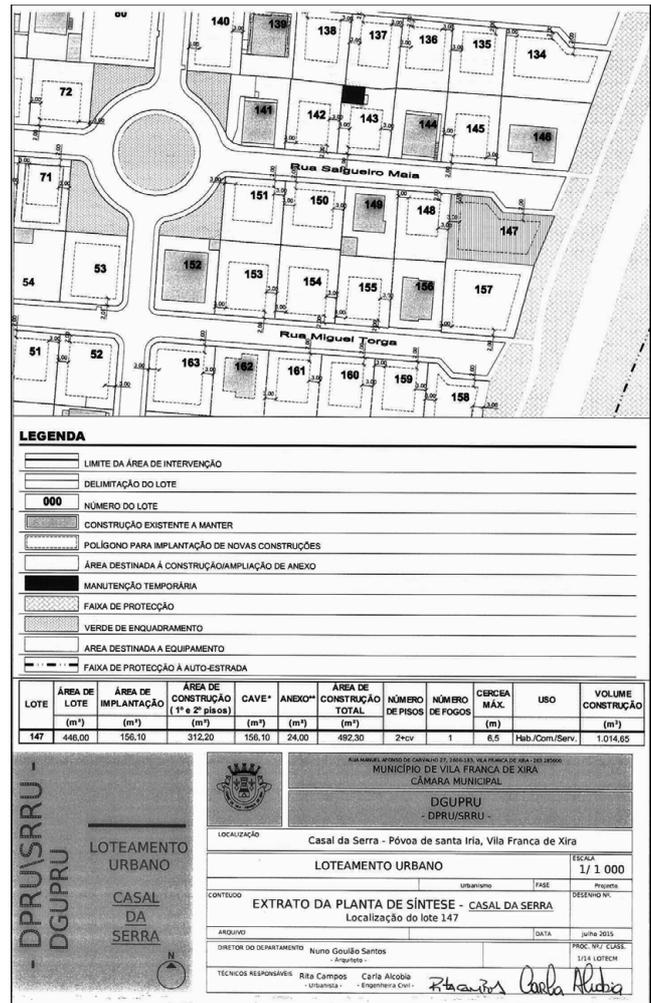
Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante despacho do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro, em caso de delegação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.



209491876

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Louvor (extrato) n.º 159/2016

Deliberou o Executivo da Freguesia de Santo António, em 28 de setembro de 2015, por maioria, aprovar:

Um voto de louvor ao Departamento de Cultura, Dinamização de Espaço e Ativação de Marca da Freguesia de Santo António, composto por Filipa Veiga, Sofia Knapic e Pedro Samanita Moraes, em reconhecimento justo e meritório pelas atividades desenvolvidas;

Um voto de agradecimento aos colaboradores George Kezdi, José Levita, Ramiro Dantas e Pedro Martins, bem como aos trabalhadores José António Oliveira, com funções no Departamento de Manutenção e Teresa Silva, com funções administrativas, em reconhecimento da dedicação e disponibilidade no desenvolvimento das respetivas funções.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

309475951



PARTE I

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Edital n.º 346/2016

A E.I.A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia Aeronáutica foi objeto de acreditação em 24 de fevereiro de 2016 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 8/2016, de 1 de março de 2016.

Em conformidade com o registo do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia Aeronáutica, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

Revoga-se o Despacho n.º 3787/2016, de 14 de março.

4 de abril de 2016. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular:

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica
- 2 — Unidade orgânica — Não aplicável.
- 3 — Curso — Ciências de Engenharia Aeronáutica
- 4 — Grau ou Diploma — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso — Ciências de Engenharia Aeronáutica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	441	12	0
Química	442	6	0
Estatística	462	6	0
Ciências Informáticas	481	6	0
Engenharia e técnicas afins	520	60	0
Construção e reparação de veículos a motor	525	48	0
Eletrónica e automação	523	6	0
Gestão e administração	345	6	0
Matemática	461	30	0
<i>Total</i>		180	0

II — Plano de estudos:

Universidade Atlântica

Licenciatura em Ciências de Engenharia Aeronáutica

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	461	Semestral ...	168	TP-45; OT-15	6	
Desenho Técnico e Modelação Geométrica	461	Semestral ...	168	TP-60	6	
Programação Aplicada	481	Semestral ...	168	TP_45	6	
Álgebra Linear	461	Semestral ...	168	T-30; P-30	6	
Introdução à Engenharia Aeronáutica	520	Semestral ...	168	T-20; PL-20; OT-20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	461	Semestral ...	168	TP-45; OT-15	6	
Mecânica e Ondas	441	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Química Geral	442	Semestral ...	168	T-24; P-24; PL-12	6	
Ciências e Tecnologias dos Materiais	520	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Probabilidade e Estatística para as Engenharias	462	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	461	Semestral ...	168	TP-45; OT-15	6	
Mecânica Aplicada	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eletromagnetismo e Ótica	441	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Análise de Circuitos Eletrónicos	523	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Materiais Metálicos em Aeronáutica	520	Semestral ...	168	TP-60	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Materiais	520	Semestral ...	168	T-40; P-10; PL-10	6	
Eletromecânica e Aviónica	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Mecânica dos Fluidos	520	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Desempenho de Aeronaves	525	Semestral ...	168	T-30; TP-30	6	

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aerodinâmica	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Estruturas Aeronáuticas	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Modelação Computacional de Materiais	520	Semestral ...	168	TP-60	6	
Propulsão de Aeronaves	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Processos de Produção	520	Semestral ...	168	TP-40; PL-20	6	

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica e Operacional	345	Semestral ...	168	TP-60	6	
Suporte às Operações de Voo	525	Semestral ...	168	T-30; TP-30	6	
Materiais Compósitos	520	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Projeto Aeronáutico	520	Semestral ...	336	T-20; OT-40	12	

A: Anual; S: Semestral; T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra

209492045

Edital n.º 347/2016

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), a E.I.A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, faz público que está aberto concurso para matrícula e inscrição nos seguintes Cursos:

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 330/2008, de 28 de abril;

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, aprovado pela Portaria n.º 324/2008, de 24 de abril.

Com início no ano letivo 2016/2017 de acordo com as seguintes condições, procedimentos e prazos constantes no Anexo I.

1 — Candidaturas

1.1 — As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, no prazo constante no Anexo I.

1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos no montante de 100 euros.

1.3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo 2015/2016.

2 — Condições de acesso

2.1 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

2.1.1 — Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

2.1.2 — Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

2.1.3 — Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Documentos

3.1 — O boletim de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos na presença dos originais:

3.1.1 — Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

3.1.2 — Fotocópia de cartão de contribuinte fiscal;

3.1.3 — Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida;

3.1.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal. Os candidatos que tenham obtido o grau de Licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documento comprovativo:

i) Da classificação obtida no curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

ii) Da classificação dos Cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a); b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480 /88, de 23 de dezembro.

3.1.5 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;

3.1.6 — *Curriculum* Académico e Profissional segundo modelo em Anexo IV ao presente Edital;

3.1.7 — Documentos comprovativos das declarações constantes no *Curriculum* Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Formação Contínua na área de enfermagem (Ações ou Cursos de Formação Profissional);
Publicações e Comunicações de cariz científico, no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;
Projetos e Grupos de trabalho no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;
Tempo de exercício profissional;
Outras atividades relevantes no exercício profissional;
Conhecimentos de Língua estrangeira e de Informática.

3.2 — Os candidatos poderão juntar ao *Curriculum* Académico e Profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

3.3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, o júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

4 — Procedimentos e prazos (Anexo I)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam as condições expressas no n.º 2 ou que não apresentem os documentos referidos no n.º 3.

5.2 — Serão igualmente rejeitados liminarmente os requerimentos entregues fora do prazo fixado.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na Universidade no prazo previsto no Anexo I.

6 — Vagas

6.1 — O número total de vagas é de vinte e cinco (25).

6.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, na 1.ª fase do concurso são criados os seguintes contingentes:

6.2.1 — 80 % das vagas — vinte (20) — serão afetadas ao contingente geral;

6.2.2 — 20 % das vagas — cinco (5) — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por Instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (vide listagem de Instituições — Anexo IV).

6.3 — À divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranes.

6.3.1 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

a) As vagas sobranes da fase anterior;
b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.

6.3.2 — Todas as vagas sobranes da 1.ª fase serão afetadas ao contingente geral.

6.4 — O curso só funcionará com a existência de um número mínimo de alunos.

7 — Seriação e seleção

7.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as Regras e Critérios de Seleção dos Candidatos (Anexo II).

7.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do *Curriculum* Académico e Profissional (Anexo III), tendo sido nomeado pelo Exmo. Reitor da Universidade Atlântica, sob proposta da Exmo. Diretor da Escola, um Júri com essa competência.

7.3 — Na 1.ª fase serão selecionados em primeiro lugar os cinco (5) candidatos melhor classificados que pertençam a Organizações de Saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica,

no máximo de uma (1) vaga por instituição e, seguidamente, serão selecionados os vinte e quatro (24) Candidatos com melhor classificação pertencentes ao Contingente Geral.

7.4 — Caso as vagas destinadas aos candidatos referidos na alínea 6.2.2. não sejam preenchidas, as mesmas transitarão para o contingente geral. Os candidatos enquadráveis na alínea 6.2.2. que aí não obtenham colocação transitarão para o contingente geral.

8 — Reclamações

8.1 — Do resultado da seleção poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado (Anexo I), dirigida ao Exmo. Diretor da Escola Superior de Saúde Atlântica.

8.2 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pelo Exmo. Diretor da Escola Superior de Saúde Atlântica, não havendo lugar a audiência de interessados.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

8.6 — A publicação do resultado das reclamações será de acordo com os prazos referidos no Anexo I.

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrições e propinas

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I.

9.2 — No ato da matrícula o candidato deverá entregar 3 fotografias.

9.3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Secretaria Escolar, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

9.4 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.5 — Emolumentos a pagar:

9.5.1 — Matrícula: 300 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).

9.5.2 — Seguro Escolar: 40 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor).

9.5.3 — Propina Anual — 2 900 euros (dividida em 12 mensalidades).

9.5.4 — 5 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da matrícula.

10 — Horário de funcionamento

10.1 — O Curso terá início em outubro de 2015 e funcionará com uma carga horária média de 25 horas semanais, com sessões letivas e trabalho autónomo do Estudante, em três (3) dias por semana.

Horário

(inclui Sessões Letivas e tempo para Trabalho Autónomo do Estudante)

Dia da semana	Horários semanais			
	Presenciais	Número de horas	Não presenciais	Número de horas
Quinta-feira	17 às 21	4	9 às 13	4
Sexta-feira	14 às 21	7	11 às 13	2
Sábado	9 às 13 e das 14 às 18	8	—	—
<i>Total de horas</i>		19		6

10.2 — Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas e máxima de 40 horas semanais, a praticar de acordo com as organizações onde se realizam.

10.3 — O horário do curso poderá ser sujeito a alterações de acordo com as possíveis mudanças estratégicas e pedagógicas da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Homologado pelo Reitor e Diretor da Escola Superior de Saúde Atlântica, Professor Doutor Carlos Guillén Gestoso, em Barcarena, 10 de fevereiro de 2015.

13 de fevereiro de 2015. — O Administrador-Delegado da EIA, Dr. José Maria Lozano Martin.

ANEXO I

Procedimentos e prazos

De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação e seleção, reclamações e matrícula e inscrição, relativamente ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicial	Final
1.ª Fase		
Apresentação das Candidaturas	06-04-2015	08-05-2015
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender . . .		15-05-2015
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo		22-05-2015
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar		26-05-2015
Apresentação de Reclamações	27-05-2014	02-06-2015
Decisão das Reclamações		22-06-2015
Formalização da Matrícula e Inscrição	27-05-2015	29-05-2015
2.ª Fase (Vagas Sobrantes)		
Apresentação das Candidaturas	15-06-2015	06-07-2015
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender . . .		10-07-2015
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo		20-07-2015
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar		22-07-2015
Apresentação de Reclamações	20-07-2015	24-07-2015
Decisão das Reclamações		15-09-2015
Formalização da Matrícula e Inscrição	23-07-2015	27-07-2015
3.ª Fase (Vagas Sobrantes)		
Apresentação das Candidaturas	17-08-2015	08-09-2015
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender . . .		16-09-2015
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo		21-09-2015
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar		23-09-2015
Apresentação de Reclamações	23-09-2015	29-09-2015
Decisão das Reclamações		13-10-2015
Formalização da Matrícula e Inscrição	24-09-2015	25-09-2015

ANEXO II

Regras e critérios de seleção dos candidatos**I — Critérios de Seriação**

Formação académica e profissional	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
1 — Mestrado com apresentação de dissertação	6	6
2 — Curso de pós-graduação ⁽¹⁾	4	4
		10 pontos
⁽¹⁾ Serão considerados os cursos com duração superior ou igual a 300 horas.		
Formação contínua na área de Enfermagem ⁽²⁾	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
3 — Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive (por formação)	0,5	2
4 — Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive (por formação)	1	3
5 — Formação com duração superior a 90 horas (por formação)	2	4
		9 pontos

⁽²⁾ Devidamente certificados por entidade idónea.

Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
6 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional ⁽³⁾	1,5	4,5
7 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível internacional ⁽³⁾	3	6
8 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível nacional ⁽⁴⁾	1	3
9 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível internacional ⁽⁴⁾	2	4
10 — N.º de Apresentações de <i>posters</i> em reuniões científicas a nível nacional ⁽⁴⁾	0,5	1,5
11 — N.º de Apresentações de <i>posters</i> em reuniões científicas a nível internacional ⁽⁴⁾	1	2
		21

⁽³⁾ Anexar folha com referência bibliográfica.

⁽⁴⁾ Devidamente certificados por entidade idónea.

Projetos e grupos de trabalho no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por projeto/grupo de trabalho	N.º máximo de pontos no item
12 — Coordenação de projetos/grupos de trabalho ⁽⁵⁾	1,5	6
13 — Participação em projetos/grupos de trabalho ⁽⁵⁾	0,5	2
		8 pontos

⁽⁵⁾ Devidamente certificados por entidade idónea. Excluem-se deste item a participação em júris de concurso.

Tempo de exercício profissional ⁽⁶⁾	N.º de pontos não cumulativos	N.º máximo de pontos no item
14 — Menos de 8 anos	6	6
15 — Entre 8 e 12 anos	10	10
16 — Superior a 12 anos	8	8
		10 pontos

⁽⁶⁾ Devidamente certificados por entidade idónea.

Outras atividades relevantes ⁽⁷⁾	N.º de pontos por unidade de análise	N.º máximo de pontos no item
17 — N.º de anos completos na Coordenação de equipas de enfermagem	1	7
18 — Lecionação de aulas sobre a temática da saúde em contexto académico (n.º de horas — pontua por cada conjunto de 3 horas completas)	0,5	3
19 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	1	6
20 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico de estudantes de outras escolas (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	0,5	3
21 — Responsável pela formação em serviço de acordo com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro (n.º de anos — pontua por cada ano completo)	1	5
22 — Planeamento, execução e avaliação de ações de formação em serviço (n.º de ações de formação em serviço — pontua por cada ação realizada)	0,5	3
23 — Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área de Enfermagem (n.º de trabalhos — pontua por cada trabalho de investigação terminado) ⁽⁸⁾	2,5	7,5
24 — Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem (n.º de análises — pontua por cada análise terminada) ⁽⁸⁾	1,5	4,5
		39 pontos

⁽⁷⁾ Devidamente certificados por entidade idónea.

⁽⁸⁾ Anexar resumo com conclusões.

Conhecimento de línguas estrangeiras e informática	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
Compreensão escrita de Inglês	1	1
Compreensão oral de Inglês	1	1
Conhecimentos de informática no âmbito do utilizador	1	1
		3 pontos

II — Critérios de desempate

Em situação de empate após a aplicação dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1 — Menor idade;
- 2 — Maior classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou no seu equivalente legal.

ANEXO III

CURRICULUM ACADÉMICO E PROFISSIONAL	
Para preenchimento desta ficha curricular utilize as orientações na grelha de regras e critérios de seleção de candidatos (Anexo III)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome Completo _____	
Portador do Bilhete de Identidade nº _____ Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ____/____/____ Data de nascimento ____/____/____ na freguesia de _____, concelho de _____ distrito de _____	
Inscrito (a) na Ordem dos Enfermeiros com o nº _____	
MORADA	
Rua _____ Nº _____ Andar _____	
Código Postal _____ - _____ Cidade _____	
CONTACTOS	
Telefone _____ Telemóvel _____ E-mail _____	
ELEMENTOS PROFISSIONAIS	
Classificação obtida no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente Legal _____ Valores _____	
Estabelecimento de Ensino de Enfermagem _____	
Categoria Profissional _____ Data da Tomada de posse ____/____/____	
Instituição onde exerce atividade _____ Serviço _____	
<i>Fotocópia de carta de curso ou diploma</i>	

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL	
(1) Mestrado _____	
Estabelecimento de Ensino _____	
<i>Fotocópia de carta de curso ou diploma</i>	
(2) Pós – Graduação _____	
Estabelecimento de Ensino _____	
<i>Fotocópia de carta de curso ou diploma</i>	
FORMAÇÃO CONTÍNUA NA ÁREA DE ENFERMAGEM	
(3) Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive Número _____	
(4) Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive Número _____	
(5) Formação com duração superior a 90 horas Número _____	
<i>Fotocópia de certificados</i>	
PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CINÉTIFICO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM	
(6) Publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional Número _____	
(7) Publicações de artigos em revistas científicas/livros a nível internacional Número _____	
(8) Comunicações em reuniões científicas a nível nacional Número _____	
(9) Comunicações em reuniões científicas a nível internacional Número _____	
(10) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível nacional Número _____	
(11) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível internacional Número _____	
<i>Fotocópia de cada publicação e/ou resumo de cada comunicação</i>	
PROJETOS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM	
(12) Coordenação de projetos/grupos de trabalho Número _____	
(13) Participação em projetos/grupos de trabalho Número _____	
<i>Devidamente certificados por entidade idónea</i>	

TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
(14) Menos de 8 anos _____	
(15) Entre 8 e 12 anos _____	
(16) Superior a 12 anos _____	
<i>Devidamente certificados por entidade idónea</i>	
OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES	
(17) Coordenação de equipas de enfermagem Anos _____	
(18) Lecionação sobre a temática da saúde em contexto académico Horas _____	
(19) Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA Número _____	
(20) Orientação e avaliação de outros estudantes em Ensino Clínico Número _____	
(21) Responsável pela formação em serviço de acordo com o artigo 64º do Decreto-Lei nº 437/91 de 8 de novembro Anos _____	
(22) Realização de ações de formação em serviço (planeamento, execução e avaliação) Número _____	
(23) Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área do conhecimento da Enfermagem Número _____	
(24) Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem Número _____	
<i>Devidamente certificados por entidade idónea</i>	
CONHECIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E INFORMÁTICA	
(25) Compreensão escrita de Inglês Sim _____ Não _____	
(26) Compreensão oral de Inglês Sim _____ Não _____	
(27) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador Sim _____ Não _____	
NO ESPAÇO QUE SE SEGUE, EXPRESSE O QUE MOTIVOU A SUA DECISÃO DE FREQUENTAR O CURSO A QUE SE CANDIDATA	

Nota:

Deve apresentar Documentos comprovativos dos dados mencionados nesta ficha curricular.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO IV**Entidades com as quais a Universidade Atlântica tem protocolos de colaboração**

Hospital Curry Cabral
 Hospital de Santa Maria
 Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
 Centro Hospitalar de Cascais
 Hospital Fernando da Fonseca
 Hospital de Santa Marta
 Hospital da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
 Hospital Distrital de Santarém
 Hospital Doutor José Maria Grande de Portalegre
 Hospital de Nossa Senhora do Rosário
 Centro de Atendimento das Taipas
 AMI
 Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal
 Alcoitão

4 de abril de 2016. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., Dr. José Maria Lozano Martin.

209492053



PARTE J1

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso (extrato) n.º 4945/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meus despachos de 3 de março e 1 de abril de 2015, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), os seguintes procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau desta Direção-Geral, constantes do Despacho n.º 3718/2015, publicado no DR 2.ª série n.º 72 de 14 de abril e do Despacho n.º 4781/2015 publicado no DR 2.ª série n.º 87 de 6 de maio de 2015:

Chefe de Divisão de Transportes e Mobilidade da Direção de Serviços Sustentabilidade Energética (DTM/DSSE);

Chefe de Divisão de Instalações de Combustíveis do Centro da Direção de Serviços de Combustíveis (DICC/DSC);

Chefe de Divisão de Minas e Contratação da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DMC/DSMP);

Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DLF/DSMP);

Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DPN/DSMP);

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DPC/DSMP);

Chefe de Divisão de Pedreiras do Sul da Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DPS/DSMP);

Chefe de Divisão de Planeamento e Segurança do Abastecimento da Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística (DPSA/DSPEE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

7 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
209494208

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4946/2016

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da ARH Algarve/Faro.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea iv) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

- Capacidade de análise, de planeamento e organização;
- Capacidade de desenvolvimento e motivação;
- Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
- Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
- Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Sebastião Lage Raposo Braz Teixeira, Diretor da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Ana Lúcia Cabrita Guerreiro, Diretora de Serviços de Comunicação da CCDR Algarve.

Vogal: Luís Miguel Serra Coelho, Docente na Universidade do Algarve, Faculdade Economia.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da ARH Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 14:00h-17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: ARH ALGARVE sito Rua do Alportel, n.º 10, 2.º, 8000-293 Faro.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
- Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209492678

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 4947/2016

Por meu despacho, datado de 14 de março de 2016, torna-se público que o Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,

na sequência da aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, realizada em 20 de junho de 2014, por proposta deliberada da Câmara Municipal aprovada em reunião de 03 de junho de 2014, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1.º grau, visando o provimento do lugar de Diretor de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e a composição do júri, e outros elementos exigidos à formalização da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha, Dr.*

309473812



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 304/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Cascais e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) prevê a possibilidade da celebração de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre os Municípios e as Associações Sindicais representativas dos interesses dos trabalhadores, para regulamentar determinadas matérias previstas no RCTFP como passíveis de constituir objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Visando prosseguir esse objetivo, na sequência de reuniões entre a Câmara Municipal de Cascais e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins foi possível acordar na versão final do presente ACEEP.

A outorga deste ACEEP pretende ter em vista uma melhor e mais adequada gestão dos Recursos Humanos, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Neste sentido, é estabelecido o presente ACEEP entre o Município de Cascais, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representada por Francisco José Santos Braz e José Manuel Coutinho Sousa.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Cascais, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 500 (quinhentos) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 3 anos, renovando-se por períodos iguais e sucessivos de um ano.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;
- Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

5 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

6 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

7 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

9 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Trabalho a tempo parcial;
- g) Teletrabalho;
- h) Trabalho noturno.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor/ bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador com ascendente, na linha reta ou colateral, e/ou cônjuge com necessidades de acompanhamento;

f) Trabalhador-estudante;

g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocorrem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

b) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

c) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

d) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

5 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 3 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 3 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

3 — As condições de atribuição e os efeitos jurídicos decorrentes da prestação de trabalho a tempo parcial são os que constam nos artigos 142.º e seguintes do RCTFP.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 144.º do RCTFP, é estabelecida a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos dias e meios dias de descanso complementar, aos feriados obrigatórios, o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goze de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 12.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, por decisão de qualquer das partes, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Após o decurso do prazo referido no número anterior, o trabalhador pode propor a todo o momento a cessação do regime de teletrabalho, em situações excecionais e devidamente comprovadas, e a EEP fazê-lo cessar por motivo devidamente fundamentado.

4 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar o posto e a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — As modalidades de compensação do trabalho prestado em acréscimo será objeto de negociação a estabelecer entre a Câmara Municipal de Cascais e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins nos termos legais, sendo que enquanto tal situação não se concretizar aplicar-se-á o previsto RCTFP.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Câmara Municipal instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Câmara Municipal obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissos nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 17.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários

para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 18.ª

Comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Nos termos do artigo 135.º, do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, entende-se criada a Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2 — A Comissão a que se refere o número anterior é de composição paritária e tem o número máximo de 7 representantes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser divulgado via eletrónica e disponibilizado na página da intranet, na área dos recursos humanos.

Cláusula 21.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cascais, 19 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Cascais:

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco José Braz, dirigente nacional na qualidade de mandatário.

José Manuel Coutinho Sousa, dirigente nacional na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 432/2015, a fl. 92 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209494743

Acordo coletivo de trabalho n.º 305/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Cascais e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

O regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) prevê a possibilidade da celebração de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre os Municípios e as Associações Sindicais representativas dos interesses dos trabalhadores, para regulamentar determinadas matérias previstas no RCTFP como passíveis de constituir objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Visando prosseguir esse objetivo, na sequência de reuniões entre a Câmara Municipal de Cascais e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos foi possível acordar na versão final do presente ACEEP.

A outorga deste ACEEP pretende ter em vista uma melhor e mais adequada gestão dos Recursos Humanos, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Neste sentido, é estabelecido o presente ACEEP entre o Município de Cascais, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, representada por Jorge Alves Pereira e Rosa da Silva Fernandes e Sousa.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Câmara Municipal de Cascais, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou por tempo determinado ou determinável, filiados no STE, que exercem funções na Câmara Municipal de Cascais, doravante também por Câmara Municipal de Cascais.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 100 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de três anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se por períodos iguais e sucessivos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no RCTFP e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Câmara Municipal de Cascais não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e à comissão de trabalhadores, sendo posteriormente afixadas no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Noção de horário de trabalho

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Trabalho noturno;
- h) Trabalho a tempo parcial;
- i) Teletrabalho.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 09h00 às 13h00;
- b) Período da tarde — das 14h00 às 17h00.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída desde que respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.

3 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00;
- b) O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) A marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) A atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 5 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador com ascendente, na linha reta ou colateral, e/ou cônjuge com necessidades de acompanhamento;
- f) Trabalhador-estudante;
- g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Câmara Muni-

cipal de Cascais, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- b) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- c) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário;
- d) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 13.ª

Trabalho Noturno

Considera-se trabalho noturno, todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Cascais, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao estabelecido no n.º 1 da cláusula 4.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira, em todos ou alguns dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho, bem como ao subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial deve ser dado tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do artigo 144.º do RCTFP:

- a) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 15.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Cascais, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes;
- c) ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- d) Trabalhador com doença crónica;
- e) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP é de 150 horas.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Após o decurso do prazo referido no número anterior, o trabalhador pode propor a todo o momento a cessação do regime de teletrabalho, em situações excecionais e devidamente comprovadas, e a EEP também pode fazê-lo cessar por motivo devidamente fundamentado.

4 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar o posto e a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado, nos seus direitos.

Cláusula 18.ª

Adaptabilidade Individual

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente ACEEP, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 135.º do RCTFP.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — A adaptabilidade individual é instituída por acordo entre o Município e o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município a qual se presume aceite caso

o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do RCTFP.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Câmara Municipal de Cascais instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município de Cascais é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Câmara Municipal de Cascais;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Câmara Municipal de Cascais, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, a Câmara Municipal de Cascais porá à disposição dos trabalhadores locais condignos, arejados e asseados, servidos de água potável, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Medicina no trabalho

O Município obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, assim como a dinamizar ações de promoção da saúde.

Cláusula 24.ª

Comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

Para efeitos do disposto no artigo 135.º do RCTFP, será criada uma comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho, de composição paritária, constituída nos termos do n.º 2 desta disposição.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a Câmara Municipal de Cascais compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Câmara Municipal de Cascais, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercer atividades na EEP, pelo que deve ser divulgado via eletrónica e disponibilizado na página da intranet, na área dos recursos humanos, bem como em suporte físico para os trabalhadores que não disponham de equipamentos informáticos atribuídos.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cascais, 19 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Cascais:

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Jorge Alves Pereira, Vice-Presidente em suplência da Presidente.
Rosa da Silva Fernandes e Sousa, dirigente e mandatária.

Depositado em 16 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 433/2015, a fl. 92 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209494695

Acordo coletivo de trabalho n.º 306/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Cascais e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

O regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) prevê a possibilidade da celebração de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre os Municípios e as Associações Sindicais representativas dos interesses dos trabalhadores, para regulamentar determinadas matérias previstas no RCTFP como passíveis de constituir objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Visando prosseguir esse objetivo, na sequência de reuniões entre a Câmara Municipal de Cascais e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos foi possível acordar na versão final do presente ACEEP.

A outorga deste ACEEP pretende ter em vista uma melhor e mais adequada gestão dos Recursos Humanos, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Neste sentido, é estabelecido o presente ACEEP entre o Município de Cascais, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representada por Jorge Nobre dos Santos e José Joaquim Abraão.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Cascais, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 50 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente Acordo.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de três anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se por períodos iguais e sucessivos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, conforme o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho;
- h) Trabalho a tempo parcial;
- i) Teletrabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A Trabalhadores estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade

ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

10 — É aplicável, para efeitos de conciliação, o previsto no artigo 57.º do Código do Trabalho.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador com ascendente, na linha reta ou colateral, e/ou cônjuge com necessidades de acompanhamento;
- f) Trabalhador-estudante;
- g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa, em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- b) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- c) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário;

d) Os turnos no regime de laboração continua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considerase trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meiosdias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.

3 — As condições de atribuição e os efeitos jurídicos decorrentes da prestação de trabalho a tempo parcial são os que constam nos artigos 142.º e seguintes do RCTFP.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 144.º do RCTFP, é estabelecida a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Cascais, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes
- c) ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- d) Trabalhador com doença crónica;
- e) Trabalhador estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 150 horas.

Cláusula 16.ª

Interrupções

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho:

- a) As interrupções ocasionais no período de trabalho diário, inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As interrupções ocasionais no período de trabalho diário, resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As interrupções de trabalho ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As interrupções ou pausas nos períodos de trabalho impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Após o decurso do prazo referido no número anterior, o trabalhador pode propor a todo o momento a cessação do regime de teletrabalho, em situações excecionais e devidamente comprovadas, e a EEP também pode fazê-lo cessar por motivo devidamente fundamentado.

4 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar o posto e a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Câmara Municipal instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Câmara Municipal obrigase a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Município

A Câmara Municipal é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

- 1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.
- 2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano,

nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a Câmara Municipal compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A Câmara Municipal compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Nos termos do artigo 135.º, do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, entende-se criada a Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2 — A Comissão a que se refere o número anterior é de composição paritária e tem o número máximo de 7 representantes.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Cláusula 27.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes. 12 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Divulgação

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser divulgado via eletrónica e disponibilizado na página da intranet, na área dos recursos humanos, bem como em suporte físico para os trabalhadores que não disponham de equipamentos informáticos atribuídos.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cascais, 19 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Cascais:

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pela FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral.

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 30/2016, a fls. 7 do Livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209494727

Aviso n.º 4948/2016

Na Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 600/2014, no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, foram efetuadas as seguintes substituições:

Isabel Maria Batista Barrau Monteiro
Miguel Pereira Gomes
Emília da Encarnação Dias Gil

São substituídos por:

Telmo João Alves Monteiro
Lúcia Maria Vaz Silveiro
Álvaro Pinto Cardoso

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209491154

Aviso n.º 4949/2016

Na Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional do Alentejo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 600/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, foi efetuada a seguinte substituição:

José Domingos Carvalho Ramalho é substituído por Maria João Marques de Sousa Candeias

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209491268

Aviso n.º 4950/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 147/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Alijó, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 28.ª do ACT n.º 147/2016:

Em representação do empregador público:

Zulmira Maria Rodrigues Novo Lino
Fernando Salvador Monteiro Fontinha

Em representação das associações sindicais:

Carlos Fernando Costa Martins, representante do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Fernando Gonçalves Fraga, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209491121

Aviso n.º 4951/2016

Na Subcomissão de Trabalhadores da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 600/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, foi efetuada a seguinte substituição:

Alzira Vicente Mendonça Henriques é substituída por Margarida Maria Lopes Teixeira Maria

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209491195

Aviso n.º 4952/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 194/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Boticas e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 13.ª do ACT n.º 194/2016:

Em representação do empregador público:

Gabriela Dias Fernandes
Óscar Alexandre Gonzalez Lucas

Em representação da associação sindical:

Manuel Filipe Freitas Rebelo
José Coelho Alves

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
209491292

Aviso n.º 4953/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 103/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Ovar e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 30.ª do ACT n.º 103/2016:

Em representação do empregador público:

Susana Cristina Teixeira Pinto
Emanuel Filipe Sá Alves de Oliveira

Em representação da associação sindical:

António Manuel Dias Costa
Paulo Alexandre Martins Magalhães

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209491381

Declaração de retificação n.º 395/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, o Acordo coletivo de trabalho n.º 276/2016 relativo ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Santo Tirso e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Depositado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 140/2016, a fls. 23 do livro n.º 2.»

deve ler-se:

«Depositado em 1 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 136/2016, a fls. 22 do livro n.º 2.»

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.
209491551

Declaração de retificação n.º 396/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, o acordo coletivo de trabalho n.º 277/2016, relativo Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Fafe e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Depositado em 1 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 136/2016, a fls. 22 do livro n.º 2.»

deve ler-se:

«Depositado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 140/2016, a fl. 23 do livro n.º 2.»

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209491454

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
